

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 12 – Vol. 2 – março e abril de 2018 Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP

ISSN 2594-5211



Registro Civil:

Nas mãos do STF: julgamento da ADI 5855 impacta parcerias de sucesso em prol do cidadão

Registro de Imóveis:

Ipra-Cinder e a boa prática do Direito Registral pelo Mundo

Cartórios do Brasil estão autorizados a realizar atos de mediação e conciliação

Norma publicada pelo Poder Judiciário autoriza a resolução de conflitos diretamente em unidades de Notas e Registros presentes em todos os municípios do País. Demora na normatização, cultura do litígio e baixa remuneração são impeditivos.

Tabelionato de Notas:
Congresso Nacional aprova avanços em propostas de desburocratização do Notariado

Tabelionato de Protesto:
Protesto de honorários advocatícios desafoga a Justiça paulista

Entrevista: “A criação de um cadastro positivo obrigatório não me parece o melhor caminho”, Jayme de Oliveira, presidente da Apamagis

O cipoal de entes regulamentadores no Brasil



Cláudio Marçal Freire



Leonardo Munari de Lima

Embora para muitos trabalhar em cartórios seja um serviço dos sonhos, a prática real nas unidades do País é repleta de peculiaridades. Uma das principais reside no fato de que se trata de uma atividade envolvida em enorme cipoal de regulamentações. Desde o menor cartório, do menor município, do menor Estado da Federação, até aqueles presentes nas desenvolvidas capitais de nosso País, encontram-se sob o mesmo rol de adversidades oriundas de complexas normas, decisões e leis diferentes, e às vezes divergentes.

Sob a ótica do Judiciário, os cartórios estão submetidos, em âmbito federal – como todos os brasileiros – às decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além das regulamentações da Corregedoria Nacional de Justiça. Na esfera estadual, decidem os Tribunais de Justiça e as Corregedorias Gerais de Justiça – 27 delas, ainda que existam Estados com mais de uma – e na esfera municipal, cabe aos juízes corregedores a fiscalização constante dos cartórios em suas Comarcas.

À luz do Legislativo, o cenário se repete. Senadores e deputados, que compõem o Congresso Nacional, legislam – sua função precípua – sob a atividade, propondo, votando e regulamentando a atuação de notários e registradores. O mesmo ocorre nos 27 Estados com as respectivas Assembleias Legislativas, atuando em sua competência sob projetos de lei que interferem na prática dos serviços. Em âmbito municipal, as Câmaras regulamentam práticas relacionadas a impostos e estrutura física.

Por fim, mas ainda mais importante, o Poder Executivo também ocupa espaço no trabalho de notários e registradores quando, na esfera Federal, sanciona decretos, leis e medidas provisórias relacionadas à atuação extrajudicial, o mesmo ocorrendo a nível estadual e mesmo, embora mais ocasional, na esfera municipal.

Diante de tamanho mar de regulamentação e entes participantes dos processos relacionados à atividade extrajudicial, é de se comemorar quando consegue-se aprovar uma lei que proporciona benefícios ao cidadão que utiliza os serviços públicos de nosso País. Uma delas foi a Lei Federal nº 13.140, que trata, entre outros temas, da possibilidade de notários e registradores realizarem mediação e conciliação.

Fruto de inúmeros debates e tratativas no Parlamento, a Lei entrou em vigor em 2015, com vistas a proporcionar celeridade às demandas não contenciosas, ao mesmo tempo em que desfogava o já assoberbado Poder Judiciário. No entanto, somente agora, três anos depois, a Justiça edita uma norma especificando como devem atuar notários e registradores, o que demonstra, mais uma vez, a dificuldade em conseguir se executar uma atribuição em razão de tamanha regulamentação.

No mesmo caso, encontra-se a Lei Federal 13.484/2017, que transforma os Cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania, amplamente debatida no Congresso Nacional, sancionada pelo Executivo, regulamentada pelo Judiciário, mas agora represada em uma ADI proposta no STF. Espera-se portanto, que os projetos aprovados com louvor na Comissão Mista de Desburocratização do Congresso Nacional consigam superar as barreiras deste mar de entes regulamentadores chamado Brasil.

Cláudio Marçal Freire
Presidente da Anoreg/BR e do Sinoreg/SP
Leonardo Munari de Lima
Presidente da Anoreg/SP ●

“Diante de tamanho mar de regulamentação e entes participantes dos processos relacionados à atividade extrajudicial, é de se comemorar quando consegue-se aprovar uma lei que proporciona benefícios ao cidadão que utiliza os serviços públicos”

EXPEDIENTE ●●●●●●

Cartórios com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
 Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiúva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Sinoreg-SP)

Leonardo Munari de Lima (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flavya Hiar, Frederico Guimarães,

Larissa Luizari, Priscilla Cardoso

e Rosângela Oliveira

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

js@jsgrafica.com.br - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br.



Não jogue este impresso em via pública.





“A criação de um cadastro positivo obrigatório não me parece **o melhor caminho**”

Jayme de Oliveira, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), aponta os perigos do Cadastro Positivo e as vantagens do processo de desjudicialização de atos no Brasil.

Cartórios do Brasil estão autorizados a realizar atos de **mediação e conciliação**

Norma publicada pelo Poder Judiciário autoriza a resolução de conflitos diretamente em unidades de Notas e Registros presentes em todos os municípios do País. Demora na normatização, cultura do litígio e baixa remuneração são impeditivos.



Protesto de honorários advocatícios **desafoga a Justiça paulista**

Novidade em São Paulo, decisão da Corregedoria Geral da Justiça permite a cobrança extrajudicial de dívidas e resguarda a relação contratual entre clientes e advogados.

“A lei flexibiliza e permite que as partes se entendam e **que os sindicatos negociem em nome dessas pessoas**”

Considerado o pai da reforma trabalhista, o juiz Marlos Melek fala porque considera a Lei 13.467/2017 um avanço na legislação brasileira e como ela pode ajudar nos serviços extrajudiciais.



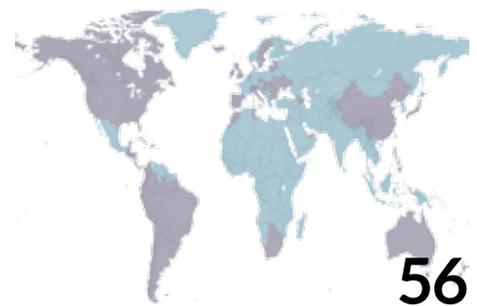


Nas mãos do STF: julgamento da ADI 5855 impacta parcerias de sucesso em prol do cidadão

Registros de nascimentos em maternidades, emissão e cancelamento de CPF no ato de registro, comunicação de venda de veículos ao Detran entre outras parcerias de sucesso estão em xeque em julgamento na Corte Suprema.

Ipra-Cinder e a boa prática do Direito Registral pelo Mundo

Centro Internacional de Direito Registral, que reúne 60 países de diferentes sistemas registrais, declara apoio à instituição do modelo de registro eletrônico a ser implantado no Brasil.



Congresso Nacional aprova avanços em propostas de desburocratização do Notariado

Comissão Mista de Desburocratização aprovou 31 sugestões e propostas para desjudicializar procedimentos como alteração de regime de bens, divórcios com menores e formação de cartas de sentença.

São Paulo será a sede do XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro

Maior encontro nacional da atividade extrajudicial brasileira será realizado entre os dias 12 e 14 de novembro no hotel Tivoli Mofarrej, na região da Avenida Paulista.



Cartórios do Brasil já podem se inscrever no Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR

Unidades de todos os Estados do País, de quaisquer especialidades e de qualquer tamanho, podem se inscrever até o dia 31 de julho. Projeto conta com apoio oficial da Corregedoria Nacional e terá Curso Preparatório gratuito para as unidades inscritas.

“A criação de um cadastro positivo obrigatório não me parece **o melhor caminho**”

Jayme de Oliveira, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), aponta os perigos do Cadastro Positivo e as vantagens do processo de desjudicialização de atos no Brasil

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), eleito para o triênio 2017/2019, o juiz de Direito Jayme de Oliveira é titular da 13ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, convocado na 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP).

Nascido em Monte Aprazível (SP), em 1965, formou-se em Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), em 1990. Em 2001 obteve o grau de mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Foi idealizador, fundador e presidente do Instituto Paulista de Magistrados (Ipam), entidade voltada ao estudo do direito interno e internacional.

Oliveira foi o primeiro juiz de 1ª instância a assumir a presidência da Apamagis - por duas gestões -, cargo que tradicionalmente foi ocupado por desembargadores. Foi eleito em 2014 e reeleito em 2016.

Nesta edição da *Cartórios com Você*, o magistrado fala com exclusividade sobre o movimento de desjudicialização de atos que tem acontecido no País, que ao designar aos cartórios extrajudiciais ações antes realizadas na Justiça, desafogam o Judiciário e aumentam o acesso da população aos serviços.

“Um dos pontos que têm chamado a atenção é o nível de informatização dos cartórios, o que dá uma agilidade muito grande para o usuário do serviço público”



Jayme de Oliveira, presidente da Apamagis: “é extremamente importante para o Judiciário esta receita que vem do extrajudicial”



CcV – Como avalia a importância dos cartórios para a sociedade?

Jayme de Oliveira – Especialmente no caso brasileiro o nosso sistema extrajudicial é muito bom, funciona muito bem. Um dos pontos que têm chamado a atenção é o nível de informatização dos cartórios, o que dá uma agilidade muito grande para o usuário do serviço público. No caso brasileiro, que é o sistema que melhor conhecemos, é um sistema que funciona muito bem e que vem se aprimorando a cada ano, o que é muito importante. É um serviço auxiliar do Judiciário que, sob fiscalização deste, destaca-se pela qualidade e pela notoriedade.

CcV – Parte dos recursos auferidos pelos cartórios é destinada ao Poder Judiciário (TJs). Qual a importância desta contribuição para o funcionamento da Justiça?

Jayme de Oliveira – Cada Estado tem as suas leis específicas, mas o fato é que essa receita é utilizada também no aprimoramento da função judicial. É extremamente importante para o Judiciário esta receita que vem do extrajudicial.

CcV – Cresce a quantidade de atos que tem sido delegados às atividades extrajudiciais – divórcios, inventários, apostilamentos – e mais recentemente mediação e conciliação. Como vê este fenômeno de desjudicialização de atos?

Jayme de Oliveira – É um fenômeno im-

“(A desjudicialização) É um fenômeno importante, dado que a judicialização no Brasil alcançou volumes assustadores e hoje a política nacional é a de solução alternativa de conflitos”

“Penso que o Congresso tem de ver isso com um pouco mais de reflexão, porque se o cadastro negativo tem a sua função, a criação de um cadastro positivo obrigatório não me parece que seja o melhor caminho”

portante, dado que a judicialização no Brasil alcançou volumes assustadores e hoje a política nacional é uma política de solução alternativa de conflitos. Esse avanço que ocorreu é importante para que o Judiciário possa trabalhar com a desjudicialização. No caso do divórcio, das separações foi uma escolha do legislador também para tornar o processo mais simples, mais fácil, mais seguro. Foi uma mudança legislativa importante também para agilizar a solução desses processos e parece que esse é o caminho também que a legislação brasileira está escolhendo.

CcV – Como a magistratura tem visto a iniciativa do cadastro positivo?

Jayme de Oliveira – O cadastro positivo, enquanto voluntário me parece bom. A imposição dele, tornando obrigatório para todos, tem de ser vista com mais cautela, porque pode colocar algumas pessoas à margem do sistema de crédito. Pois se a pessoa recusar o cadastro positivo, ela não vai ter seu nome no cadastro, não vai estar no negativo também, mas evidentemente poderá sofrer restrição de crédito. Essa imposição é preocupante, e penso que o Congresso tem de ver isso com um pouco mais de reflexão, porque se o cadastro negativo tem a sua função, a criação de um cadastro positivo obrigatório não me parece que seja o melhor caminho. Acho que isso merece uma reflexão maior do Congresso e da própria sociedade. ●

Cartórios do Brasil estão autorizados a realizar atos de **mediação e conciliação**

Norma publicada pelo Poder Judiciário autoriza a resolução de conflitos diretamente em unidades de Notas e Registros presentes em todos os municípios do País. Demora na normatização, cultura do litígio e baixa remuneração são impeditivos.

Por Frederico Guimarães





Acidentes de trânsito, divergências contratuais, discussões de condomínios, disputas familiares, dívidas em estabelecimentos comerciais e de ensino, questões inerentes ao direito do Consumidor, dívidas com instituições bancárias, entre outras intercorrências do dia a dia agora poderão ser solucionadas em Cartórios de todo o Brasil. Por meio do Provimento nº 67/2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou, ainda que tardiamente, a prática de atos de conciliação e mediação em cartórios de todo o País.

A iniciativa visa contribuir para diminuir o número de processos parados na Justiça brasileira. Segundo o levantamento "Justiça em Números", divulgado no final de 2017 pelo CNJ, o número de processos à espera de uma decisão da Justiça cresceu 3,6% em 2016, passando de 76,9 milhões para 79,7 milhões.

Tal contribuição já poderia ter sido dada, não fosse a longa demora do Judiciário em regulamentar a atuação de notários e registradores, uma vez que a Resolução nº 125 do CNJ sobre o tema data de 2010, enquanto a Lei Federal nº 13.140 trata especificamente, desde 2015, sobre a prática da mediação e da conciliação, inclusive em cartórios, no País. Iniciativas pioneiras, como o Provimento nº 17, de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), foram barradas, pelo próprio Judiciário.

“À época, como interpretou a decisão, a conselheira do CNJ, Gisela Gondin Ramos afirmou que entendeu que “o ato da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo parece extrapolar o âmbito regulamentar que lhe é próprio, imiscuindo-se em matéria de competência exclusiva da União”, lembra o desembargador aposentado José Renato Nalini, ex-corregedor-geral e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). “Pessoalmente, estranhei que uma postura monocrática, da representante da OAB, pudesse neutralizar uma orientação correcional exarada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, órgão que tem experiência secular no trato do universo extrajudicial”, recorda o também ex-secretário da Educação paulista.

Responsável pelo estudo que levou à publicação do Provimento, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista Ferreira da Silva, explica a razão da demora. “A cultura é difícil. Sempre temos forças ocultas que nos impedem. Acabamos de publicar o Provimento e a imprensa nos taxa de outorgar um serviço milionário aos cartórios, então há realmente uma cultura de desjudicialização que não chegou no Brasil. Houve conflitos em diversos Estados, uns queriam, outros não, então houve a necessidade que o CNJ estabelecesse uma norma nacional. Então é a cultura que ainda está muito arraigada no litígio”, diz o magistrado.

“O ritmo da Justiça não tem sido aquele que a sociedade na era da 4ª Revolução Industrial reclama. Essa defasagem precisa ser

“Além de popularizar essas técnicas autocompositivas e proporcionar uma via legítima ao cidadão para a resolução de seus conflitos, poderá refletir positivamente na credibilidade da desjudicialização”

Trícia Navarro Xavier Cabral,
juíza de Direito no Espírito Santo

encarada seriamente pelos responsáveis por mudanças exigidas pela profunda mutação de paradigmas destes tempos digitais. Todavia, para prestigiar o otimismo, é preciso dizer que “a justiça tarda, mas não falha” e usar a sabedoria popular do “antes tarde do que nunca”, diz Nalini.

A norma prevê que a mediação e a conciliação em Cartório terão início com a solicitação do cidadão na unidade de sua preferência, em requerimento físico ou digital, constando seus dados pessoais, endereço, indicação e dados da outra parte e narrativa do conflito. Aberto o procedimento, a outra parte será notificada por meio idôneo de comunicação, com a designação de data e hora para realização da sessão. Podem ser realizadas quantas sessões forem necessárias até que as partes entrem em acordo.

Podem se valer deste novo ato em Cartório pessoas físicas ou jurídicas, que poderão ser assistidas por advogados, para solucionar direitos disponíveis e indisponíveis, estes últimos devendo ser homologados pelo Poder Judiciário.

A exemplo dos divórcios, inventários, reconhecimentos de paternidade, correções de erros em registros e legalizações de documentos para uso no exterior, esta é mais uma iniciativa dos Poderes Públicos de buscar nos Cartórios, presentes em todas as cidades do País, uma maneira de desjudicializar procedimentos e desobstruir a Justiça brasileira.

“Temos hoje um Judiciário atolado, com falta de profissionais e processos que não param de chegar. É preciso oferecer alternativas aos jurisdicionados, principalmente os métodos consensuais, nos quais as próprias partes encontrem soluções sustentáveis e eficazes para suas controvérsias. A mediação de conflitos é uma realidade no mundo. É preciso avançar com cuidado, responsabilidade e reconhecimento. Que a busca de soluções pacíficas seja, acima de tudo, um compromisso com a paz social”, explica Ana Brusolo Gerbase, presidente da Comissão de Mediação do IBDFAM.

“Vejo de maneira muito salutar a previsão administrativa do provimento e a atuação conjunta do Nupemec e das Corregedorias Gerais de Justiça”

Alberto Gentil de Almeida Pedrosa,
juiz de Direito



O juiz Alberto Gentil de Almeida Pedrosa acha que a remuneração para os cartórios deveria ter sido fixada de forma mais razoável: “O valor fica muito aquém”

VALORES

Ao normatizar tardiamente o tema, o Provimento 67/2018, do CNJ, ainda trouxe um problema relacionado à remuneração. Segundo a norma, uma sessão de mediação e conciliação de 60 minutos nos cartórios é equivalente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico (tabelas estaduais). Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido deverá ser restituído ao usuário.

Um levantamento feito pela **Cartórios.com** mostra que das 27 unidades federativas, pelo menos 22 têm câmaras privadas que cobram mais caro pelas sessões de mediação do que os cartórios. Outros cinco estados também têm câmaras privadas que realizam a mediação, mas não responderam aos questionamentos da reportagem.

Se fosse feita uma média nacional, os cartórios cobrariam cerca de R\$ 103,90 pelo serviço da mediação, enquanto câmaras privadas como a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) e a Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES), presentes em diversos Estados, cobrariam valores muitos superiores que podem chegar ou mesmo partir de R\$ 1.800,00, aqui incluídos os valores referentes à taxa de registro, taxa de administração e honorários do mediador.

“Como nós precisávamos iniciar o trabalho, estipulamos um valor, que não é igual em todo o Brasil. Tem estado que vai receber seus 40 ou 50 reais por uma sessão. É pouco? É. Agora tem Estado que vai receber 100, 150 ou 200 reais, porque o padrão da tabela de emolumentos deles está atualizado”, diz Márcio Evangelista Ferreira da Silva.

De fato, a diferença ficou absurda, uma vez que Estados como Santa Catarina (34,00), Minas Gerais (41,00), Alagoas (42,80) e Paraíba (47,00) possuirão remuneração baixíssima para a prática do ato. No Estado mais rico do Brasil, São Paulo, o valor não é muito diferente (79,57). Mesmo em estados onde o valor da tabela é mais alto, casos de Ceará (270,00), Rondônia (272,00) e Rio Grande do Norte (201,00), tal remuneração ainda é muito mais baixa daquela praticada por Câmaras Privadas.

Em uma comparação com os valores cobrados pelas Câmaras Privadas, a diferença chega a ser de até 1.682% mais caro a favor destas. Em São Paulo a variação é de 314%. O preço que mais se aproxima do valor cobrado pelos cartórios é no Estado do Piauí, onde a diferença chega a ser de “apenas” 53%. Estados como Minas Gerais e Santa Catarina também tem índices altos de variação de preço: os números são superiores a 700%. Mesmo no Amazonas, onde o menor valor da escritura é de R\$ 187,60, a variação de preço entre os cartórios e as câmaras privadas é de 75%.

Segundo Evangelista, a Corregedoria Nacional não pode impor valor, uma vez que os valores cobrados pelos cartórios devem ser previstos em Lei Estadual, estabelecidos por meio de Projeto de Lei de autoria do Tribunal de Justiça Estadual, aprovado pela respectiva Assembleia Legislativa e sancionado pelo Poder Executivo do Estado. A solução foi procurar um valor médio. “Caberá às associações irem ao seu respectivo Tribunal e solicitarem a edição de projeto que trate desta atualização deste novo serviço”, explica.

Vale lembrar que existe a mediação judicial – realizada no âmbito do Judiciário – e a mediação extrajudicial, realizada pelos cartórios e pelas câmaras privadas. No caso da mediação judicial, as sessões são realizadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), regulados pelos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, e que não cobram nada pelo serviço.

Já a mediação extrajudicial é feita pelos cartórios, em escritórios de mediadores independentes ou em câmaras privadas. Algumas câmaras privadas preferem ser reguladas pelo Tribunal de Justiça, mas nem todas fazem isso, já que devem realizar uma porcentagem do seu serviço de forma gratuita como compensação.

Adolfo Braga Neto, presidente do Conselho de Administração do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab), também acredita que o valor de remuneração para os profissionais que trabalham nos cartórios acaba limitando a atividade da mediação. “A limitação econômica deixa muito a desejar em função de levar para conflitos com valores menores”, opina o presidente do Imab.

“A mediação é uma forma dialogada, dialógica de resolução de conflitos e o conflito se instala em qualquer faixa etária, qualquer

faixa e classe econômica. Tanto pode ser objeto de mediação um conflito que envolve uma família, ou que envolva pessoas em uma comunidade em que o valor é bem mais em conta, quanto uma relação entre duas multinacionais que estão discutindo um contrato, ou a relação entre elas de fornecimento, ou de produto que tenha sido fornecido”, completa Braga Neto.

Segundo o juiz de direito paulista Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, integrante do Nupemec no Estado, a remuneração para os cartórios deveria ter sido fixada de forma mais razoável. “O valor fica muito aquém da expectativa e do reconhecimento do árduo trabalho que será realizado para o aparelhamento das serventias e oferecimento das conciliações e mediações, bem como para a capacitação dos escreventes e funcionários envolvidos na atividade. Acredito que a remuneração deveria ter sido fixada de maneira mais razoável e sensível”, afirma o magistrado.

Outra preocupação foi aliar a baixa remuneração às concessões de gratuidades. Para Érica Barbosa e Silva, oficial de Registro Civil em São Paulo e mestre e doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP), o valor estipulado para os cartórios deveria ser fixado de forma mais adequada. “Preocupa a concessão indiscriminada das gratuidades em todas as formas de desjudicialização, pois a adequada remuneração desses serviços deve

“Na mediação de conflitos, principalmente em questões familiares, é essencial a correta capacitação do mediador e seu constante aprimoramento”

Ana Brusolo Gerbase, presidente
da Comissão de Mediação do IBDFAM



Presidente da Comissão de Mediação do IBDFAM, Ana Brusolo Gerbase defende a mediação feita pelos cartórios: “mediação de conflitos é realidade no mundo”

corresponder ao seu efetivo custo, sobretudo considerando que se trata de uma atribuição nova e específica”, indica a registradora.

Para Ana Brusolo Gerbase, presidente da Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), o valor de remuneração dos mediadores judiciais e extrajudiciais deveria ser visto com maior cuidado e respeito. “O não reconhecimento da profissão e

a falta de referenciais de remuneração operam em sentido contrário ao que se espera de eficácia do instituto”, explica a presidente. “Além do que, o caráter voluntário, por certo, pode acabar comprometendo o instituto da mediação”.

No Rio de Janeiro, por exemplo, não recebem qualquer remuneração, além dos proventos para sua função principal. Existe um ato normativo no Estado, publicado pela CGJ/RJ,

nº 73/2016, que estabelece uma remuneração de R\$10,00 para conciliadores, e R\$20,00 para mediadores por cada processo em que seja homologado acordo judicial. “Não é possível trabalhar com tais referenciais, sob o risco de se buscar acordos em massa. Não é esta a proposta da mediação. Além do que, o caráter voluntário, por certo, pode acabar comprometendo o instituto da mediação”, diz.

UF	Valor Cartório	Valor Câmara	Percentual
 Acre	R\$ 78,70	R\$ 300 / CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	319%
 Alagoas	R\$ 42,80	CAMEAL - Piso R\$ 1765 CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	671%
 Amazonas	R\$ 187,60	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	75%
 Amapá	R\$ 69,80	Não respondeu à reportagem	Não respondeu à reportagem
 Bahia	R\$ 123,48	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	167%
 Ceará	R\$ 270,00	CAMES - R\$ 1800	566%
 Distrito Federal	R\$ 116,95	CAMES - R\$ 1800 CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	182%
 Espírito Santo	R\$ 90,70	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	263%
 Goiás	R\$ 102,00	CAMES - R\$ 1800 CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	223%
 Maranhão	R\$ 195,70	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	68%
 Mato Grosso	R\$ 103,90	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	217%
 Mato Grosso do Sul	R\$ 131,00	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	151%
 Minas Gerais	R\$ 41,00	CAHBH - Entre R\$ 200 e R\$ 500 CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	704%
 Pará	R\$ 132,90	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	148%
 Paraíba	R\$ 47,40	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	596%
 Paraná	R\$ 121,00	CMA-PR - R\$ 410 até R\$ 1090	238%
 Pernambuco	R\$ 159,68	CEMAPE - Piso R\$ 1 mil - Teto R\$ 3 mil CAMES - R\$ 1800	526%
 Piauí	R\$ 266,75	CMA-PI - R\$ 410 até R\$ 1090	53%
 Rio de Janeiro	R\$ 101,52	CAMES - R\$ 1800	1682%
 Rio Grande do Norte	R\$ 201,22	Não respondeu à reportagem	Não respondeu à reportagem
 Rio Grande do Sul	R\$ 68,30	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	383%
 Rondônia	R\$ 272,10	Não respondeu à reportagem	Não respondeu à reportagem
 Roraima	R\$ 59,17	Não respondeu à reportagem	Não respondeu à reportagem
 Santa Catarina	R\$ 34,00	CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	870%
 São Paulo	R\$ 79,57	CAMES - R\$ 1800 CBMAE - R\$ 330 até R\$ 1800	314%
 Sergipe	R\$ 110,72	Não respondeu à reportagem	Não respondeu à reportagem
 Tocantins	R\$ 59,00	Concília BR - Piso R\$ 600	916%

Fonte: Cartórios / Câmaras Privadas

“O curso de mediação judicial alia a teoria e a prática em um modelo vivencial, que incentiva os alunos não só a atuarem como mediadores, mas também como elementos multiplicadores da política de pacificação social inaugurada pela Resolução nº 125 do CNJ”

Paula Morgado Horta Monjardim Cavalcanti,
instrutora de mediação formada pelo
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)



Instrutora de mediação formada pelo CNJ, Paula Cavalcanti fala sobre a formação do mediador: “mudança de paradigma”

FORMAÇÃO DE MEDIADORES

No Brasil, a mediação e a conciliação ganhou corpo a partir da década de 90, importada da cultura americana, embora os Estados Unidos tenham um conceito jurídico totalmente diferente dos países da América Latina e de boa parte da Europa.

Somente em novembro de 2010, com a Resolução nº 125, do CNJ, foi que a mediação ganhou maior visibilidade no sistema judiciário. Em 2015, foi a vez da Lei 13.140 entrar em vigor, esclarecendo pontos da mediação entre particulares e entes públicos.

De acordo com o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (CGJ/RJ), Marcius da Costa Ferreira, cada país, dentro de sua soberania, pode admitir ou não a solução mediada de conflitos.

“A realidade no Brasil é outra. Isso é extremamente novo aqui, assim como para alguns países. Outros ainda nem têm conhecimento de que isso existe. Por exemplo, em Portugal não se fala ainda em mediação e conciliação. A coisa mais próxima da ideia de mediação e conciliação em Portugal fica próximo daquilo que seria um juiz de paz”, explica. “Já países como os Estados Unidos possuem atividades

“Nossa cultura ainda está muito arraigada ao litígio”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, fala sobre os estudos que levaram à edição do Provimento

“Acabamos de publicar o Provimento e a imprensa nos taxa de outorgar um serviço milionário aos cartórios. Há realmente uma cultura de desjudicialização que não chegou no Brasil”



Márcio Evangelista Ferreira da Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional: “é necessário propor um emolumento legal sobre conciliação e mediação”

CcV – Qual a importância da prática dos serviços de mediação e conciliação pelos cartórios extrajudiciais?

Márcio Evangelista Ferreira da Silva – Nós temos uma alta litigiosidade no Brasil, temos muitos processos perante o Poder Judiciário, que por sua vez não consegue dar vazão a isso, porque nós ampliamos os setores, ampliamos os juízes, métodos, como informatização, teoria dos precedentes, tudo para tentar objetivar, dar mais resposta à sociedade, mas o número de processos continua a aumentar. Nós produzimos muito. De acordo com a ONU, os juízes do Brasil são os que mais decidem no mundo, e nós ainda temos um passivo muito grande. Nós temos que mudar a cultura, e é a cultura da mediação e conciliação. Os litígios não devem ser solucionados via juízes, em imposição de vontade. Eles podem e devem ser solucionados pelas técnicas de mediação e conciliação, e só em último caso, levar ao Judiciário para resolver.

itinerantes de mediação. Se uma pessoa sofrer um acidente na rua e pretender ter seus direitos restaurados em razão desse acidente, ela pode ser abordada por uma equipe volante e ali ser estabelecido um acordo e encontrada a solução para esse conflito. Isso varia muito de país para país, mas é uma solução relativamente nova no mundo todo”, completa.

A ideia de disseminar a mediação e a conciliação no País passa muito pela formação de mediadores. Segundo o CNJ, somente poderão atuar como conciliadores ou mediadores nos cartórios do País aqueles que forem formados em curso para o desempenho das funções.

O curso de formação será custeado pelos serviços notariais e de registro e será ofertado pelas escolas judiciais ou por instituição formadora de mediadores judiciais. Instrutora de mediação formada pelo CNJ, Paula Morgado Horta Monjardim Cavalcanti explica como funciona o treinamento preparatório.

“O curso de mediação judicial possui duas partes: uma teórica, de 40 horas, e uma prática, com no mínimo 60 horas. O curso alia a teoria e a prática em um modelo vivencial, que incentiva os alunos não só a atuarem como mediadores, mas também como elementos multiplicadores da política de pacificação



O juiz Marcio da Costa Ferreira acredita que o Brasil está avançado na prática da mediação e conciliação: “há países que nem têm conhecimento disso”

“A mediação é extremamente nova para o Brasil e para alguns países. Em Portugal não se fala ainda em mediação e conciliação”

Marcio da Costa Ferreira,
juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

CcV – Por qual razão demorou-se tanto para normatizar a prática deste serviço pelos cartórios, já que estavam previstos em Lei Federal?

Márcio Evangelista Ferreira da Silva – A cultura é difícil. Temos forças ocultas que sempre nos impedem. Acabamos de publicar o Provimento e a imprensa nos taxa de outorgar um serviço milionário aos cartórios. Há realmente uma cultura de desjudicialização que não chegou no Brasil. O Brasil tem a cultura, desde a nossa infância, passa pelos bancos da faculdade que é a cultura do litígio, que é tentar resolver alguma coisa na briga, e há alguém no meio para decidir, que é o juiz. Desde sempre o juiz dá a última palavra. Agora nós temos que mudar essa cultura, e tentar resolver nós mesmos os nossos conflitos com um mediador e um conciliador auxiliando. Demorou? Sim, demorou um pouco sim. A ministra Nancy Andrighi até disse uma vez que não seria necessário editar um provimento sobre isso. Tá na Lei, então poderiam conciliar, poderiam mediar, mas como sempre houve conflitos em diversos Estados. Uns queriam, outros não, então houve a necessidade de que o CNJ estabelecesse uma norma nacional. Então é a cultura, que ainda está muito arraigada no litígio.

CcV – A questão da dupla normatização (corregedorias e NUPMEC) não pode impactar no sucesso desses serviços em cartório?

Márcio Evangelista Ferreira da Silva – O

NUPMEC, na realidade, de acordo com a resolução do CNJ, que é uma decisão do Plenário, é quem coordena a mediação e a conciliação do serviço judicial e do próprio Poder Judiciário. E como é um serviço público delegado e fiscalizado pelo Judiciário, quem vai controlar as diretrizes, eficiência, ética e confidencialidade é o NUPMEC. Eles que vão tratar de tudo isso junto às corregedorias. Cada Tribunal tem que ter esse núcleo, que junto com a Corregedoria, vai trabalhar com os cartórios a respeito da mediação e da conciliação. Na hora da dupla normatividade, a norma central é a norma do CNJ. Se há alguma normativa local contrariando o que diz o Provimento da Corregedoria, essa normativa local não tem mais eficácia. As corregedorias locais podem editar Provimentos, complementando o Provimento da Corregedoria Nacional. Nós colocamos lá que a mediação é durante o horário de atendimento do cartório, mas a local pode dizer que “podem fazer no sábado”. Elas podem complementar, mas a norma central é a da Corregedoria Nacional.

CcV – Como se definiu a regulamentação dos valores para a prática do ato em Cartórios?

Márcio Evangelista Ferreira da Silva – Quanto aos valores, a Corregedoria Nacional não pode impor valor. De acordo com a lei que estipula como é que se deve cobrar dos emolumentos, é só em virtude de Lei. É uma lei Estadual, de cada Estado e que vai estipu-

lar. Como nós precisávamos iniciar o trabalho, estipulamos um valor, que não é igual em todo o Brasil. Tem Estado que vai receber seus 40 ou 50 reais por uma sessão. É pouco? É. Agora tem Estado que vai receber 100, 150 ou 200 reais, porque o padrão da tabela de emolumentos deles está atualizado. Isso demanda que as autoridades, as associações e os próprios notários e registradores vão ao Poder Judiciário, peçam que o Tribunal envie à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei para trazer um emolumento legal sobre conciliação e mediação. Uma crítica que me fizeram sobre isso foi “os valores são baixos”, mas aí procure numa câmara privada, o valor não é tão baixo não, a câmara privada está cobrando por volta disso, 50, 60 reais. Nós estamos tendo daí uma visão de que o valor é muito baixo, mas a câmara privada, que também tem autorização da Lei para fazer essa mediação e conciliação extrajudicial, não está cobrando o que a gente está querendo cobrar. Uma sessão pode ser cobrada a 200 ou 250 reais, e isso deveria ser acessível, mas parte da população não conseguiria ter acesso. Então a câmara privada, já enxergando isso, está cobrando menos. Se formos com muita sede ao pote, vamos afastar o serviço, porque o público vai para a câmara privada. Hoje os cartórios estão concorrendo com a câmara privada, então temos três vertentes de mediação e conciliação: o Poder Judiciário, o serviço delegado aos cartórios e as câmaras privadas, que neste aspecto ela vai brigar por preço. ●

“A mediação é uma forma dialogada, dialógica de resolução de conflitos, que podem se instalar em qualquer faixa etária e classe econômica”

Adolfo Braga Neto,
presidente do Imab



Presidente do Imab, Adolfo Braga Neto lamenta a remuneração destinada aos profissionais dos cartórios: “a limitação econômica deixa muito a desejar”

social inaugurada pela Resolução nº 125 do CNJ. Além disso, congrega elementos para promoção da mudança de paradigma de uma sociedade culturalmente voltada para o litígio, passando ao estabelecimento de resolução de conflitos por meios cooperativos.”, explica a instrutora.

Para Ana Brusolo Gerbase, presidente da Comissão de Mediação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), as questões familiares requerem conhecimento profundo do sistema familiar.

“Na mediação de conflitos, principalmente em questões familiares, é essencial a correta capacitação do mediador e seu constante aprimoramento. As questões familiares requerem conhecimento profundo do sistema familiar. Não basta tentar trabalhar um conflito. É preciso entender as questões que permeiam os conflitos familiares, como questões culturais, costumes, dinâmicas e novas construções familiares, que na maioria das vezes envolvem os filhos e as famílias extensas - ou seja, todo o sistema familiar”, avalia a presidente da Comissão do IBDFAM.

“As serventias extrajudiciais poderão ofertar o serviço com **qualidade e capilaridade**”

Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e coordenador do Nupemec, José Carlos Ferreira Alves acredita que os cartórios contribuirão para a expansão do acesso aos meios consensuais de solução de conflitos

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) possui agora a atribuição de fiscalizar a prática da mediação e da conciliação pelas serventias extrajudiciais, de acordo com o Provimento nº 67/2018, em parceria com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

Em entrevista a *Cartórios com Você*, o coordenador do Nupemec, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Carlos Ferreira Alves, fala sobre a mediação e conciliação nos cartórios do País.

“As serventias extrajudiciais têm uma atribuição essencial e uma missão muito importante de conferir segurança jurídica às partes que buscam seu serviço”



José Carlos Ferreira Alves é desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e coordenador do Nupemec

CcV – O Tribunal de Justiça de São Paulo acredita que as serventias extrajudiciais podem colaborar de forma célere para a desburocratização no País?

Des. José Carlos Ferreira Alves – As serventias extrajudiciais têm uma atribuição essencial e uma missão muito importante de conferir segurança jurídica às partes que buscam seu serviço. Com a devida capacitação e implementação adequada do serviço de autocomposição, certamente contribuirão para a expansão do acesso aos meios consensuais de solução de conflitos. Os conflitos levados à autocomposição tem como característica a solução célere, eficaz e que contemple efetivamente a vontade dos envolvidos, o que contribui com a desburocratização das soluções de conflitos dentro dos limites definidos pelo legislador. As serventias extrajudiciais poderão ofertar tal serviço com qualidade e capilaridade, ante a sua penetração nas mais diversas cidades do Estado.

CcV – Qual será o passo a passo das serventias que pretendam participar desses processos de mediação previsto no Provimento 67?

Des. José Carlos Ferreira Alves – O passo a

Já a juíza de direito no Espírito Santo Trícia Navarro Xavier Cabral vê o interesse dos notários e registradores no curso de formação em mediação com grande entusiasmo. “É um sinal de que os serviços serão prestados com qualidade o que, além de popularizar essas técnicas autocompositivas e proporcionar uma via legítima ao cidadão para a resolução de seus conflitos, poderá refletir positivamente na credibilidade da desjudicialização”, pondera a juíza.

Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios poderão credenciar associações, escolas e institutos vinculados aos serviços notariais e de registro não integrantes do Poder Judiciário para que realizem, sob supervisão, o curso de formação.

Os conciliadores e mediadores autorizados a prestar o serviço deverão, a cada dois anos, contados da autorização, comprovar à Corregedoria Geral da Justiça do seu respectivo Estado e ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) a que estão vinculados à realização de curso de aperfeiçoamento em conciliação e em mediação.



Oficial de Registro Civil, Érica Barbosa e Silva acredita que o valor estipulado para os cartórios realizarem a mediação deveria ser mais adequado

“A adequada remuneração desses serviços deve corresponder ao seu efetivo custo, sobretudo considerando que se trata de uma atribuição nova e específica”

Érica Barbosa e Silva,
oficial de Registro Civil em São Paulo

passo da autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação será regulamentado pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, considerando a realidade de cada estado, dentro dos parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil, Lei da Mediação, Resolução 125/2010 do CNJ e do próprio Provimento Nº 67 de 26/03/2018.

CcV – Os cartórios devem utilizar os escreventes para intermediarem essas mediações e conciliações?

Des. José Carlos Ferreira Alves – O trabalho dos profissionais que forem atuar nessas mediações e conciliações deverá respeitar os parâmetros de formação qualificada. O provimento estabelece que somente poderão atuar como conciliadores ou mediadores aqueles que forem formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010, que define os parâmetros curriculares mínimos da terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores). Os cartórios poderão utilizar escreventes, desde que estejam devidamente capacitados conforme a previsão do Provimento Nº 67 de 26/03/2018.

CcV – Por quais motivos o CNJ não permitiu que os cartórios contratassem mediadores já formados e já inscritos no Nupemec?

Des. José Carlos Ferreira Alves – O Provimento nº 67 não veda a contratação de conciliadores e mediadores que já estejam devidamente capacitados, exigindo apenas que esses profissionais estejam capacitados nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ

e que preencham os requisitos do artigo 11 da Lei n. 13.140/2015, com a seguinte redação, “poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.”. Importante destacar também que o profissional da autocomposição deverá observar os princípios e regras previstos na Lei n. 13.140/2015, no art. 166 do CPC e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010).

CcV – O provimento 67 não levou em consideração o trabalho prévio e que envolve ouvir o requerente, por exemplo. Nas empresas, também privadas, são cobradas taxas - chamadas de registro - somente para dar início a todo o processo de mediação. O senhor acredita que esse ponto não foi levado em consideração? Houve algum impasse neste sentido?

Des. José Carlos Ferreira Alves – O provimento prevê que no ato do requerimento, o requerente pagará emolumentos referentes a uma sessão de mediação de até 60 (sessenta) minutos, e prevê ainda que enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, aplicar-se-á às conciliações e às mediações extrajudiciais a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, que pode variar

“O Provimento nº 67 não veda a contratação de conciliadores e mediadores que já estejam devidamente capacitados, exigindo apenas que esses profissionais estejam capacitados nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ e que preencham os requisitos do artigo 11 da Lei nº 13.140/2015”

de acordo com cada estado. Regula ainda que as despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato (a mediação / conciliação). Prevê também que se o arquivamento do requerimento da sessão de conciliação ou de mediação ocorrer antes da sessão, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente.

CcV – Como especialista em mediação e conciliação, o que o senhor pensa sobre essa pontualidade de valor?

Des. José Carlos Ferreira Alves – A possibilidade de restituição é mais um incentivo às partes para buscarem a autocomposição direta e negociada. ●

FISCALIZAÇÃO E ALCANCE

O processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação deverá ser regulamentado pelos Nupemecs e pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Caberá ao Nupemec efetuar o cadastro dos serviços notariais e de registro que estejam prestando os serviços de conciliação e de mediação, nos mesmos termos previstos para as Câmaras privadas. Já a fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Corregedoria e pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da jurisdição a que estejam vinculados. Por sua vez, o cadastro e os dados estatísticos ficarão sob responsabilidade do Nupemec.

Para a juíza Trícia Navarro a atuação do Nupemec na regulamentação e fiscalização das atividades de conciliação e mediação perante as serventias extrajudiciais será fundamental para garantir a correta capacitação e atuação dos facilitadores (conciliadores e mediadores).

“Considerando que a maioria dos Tribunais ainda não conseguiu implantar integralmente os Cejuscs em todas as localidades, sem dúvida a possibilidade de oferta dessas atividades pelos cartórios será de grande valia para a população desses municípios

mais afastados”, destaca. “A atuação do Nupemec na regulamentação e fiscalização das atividades de conciliação e mediação perante as serventias extrajudiciais será fundamental para garantir a correta capacitação e atuação dos facilitadores (conciliadores e mediadores)”, avalia a juíza.

Em 2014, o Ministério da Justiça lançou uma cartilha sobre o “Estudo qualitativo sobre boas práticas em mediação no Brasil”. Segundo o estudo, naquela ocasião, existiam no Brasil aproximadamente 180 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), dos quais a maior parte (aproximadamente 110) se encontrava no Estado de São Paulo. No final de 2016, esse número saltou para 905 Cejuscs instalados, segundo o relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça. Somente em São Paulo, são 191 Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

Uma das autoridades do Nupemec em São Paulo, o juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso Neto irá compor a administração do Núcleo no biênio 2018 e 2019. Embora entenda que o Provimento 67/2018 endossa outros provimentos espalhados pelo País, o magistrado vê com bons olhos a possibilidade dos Nupemecs trabalharem em conjunto com as Corregedorias Gerais de Justiça dos respectivos estados.

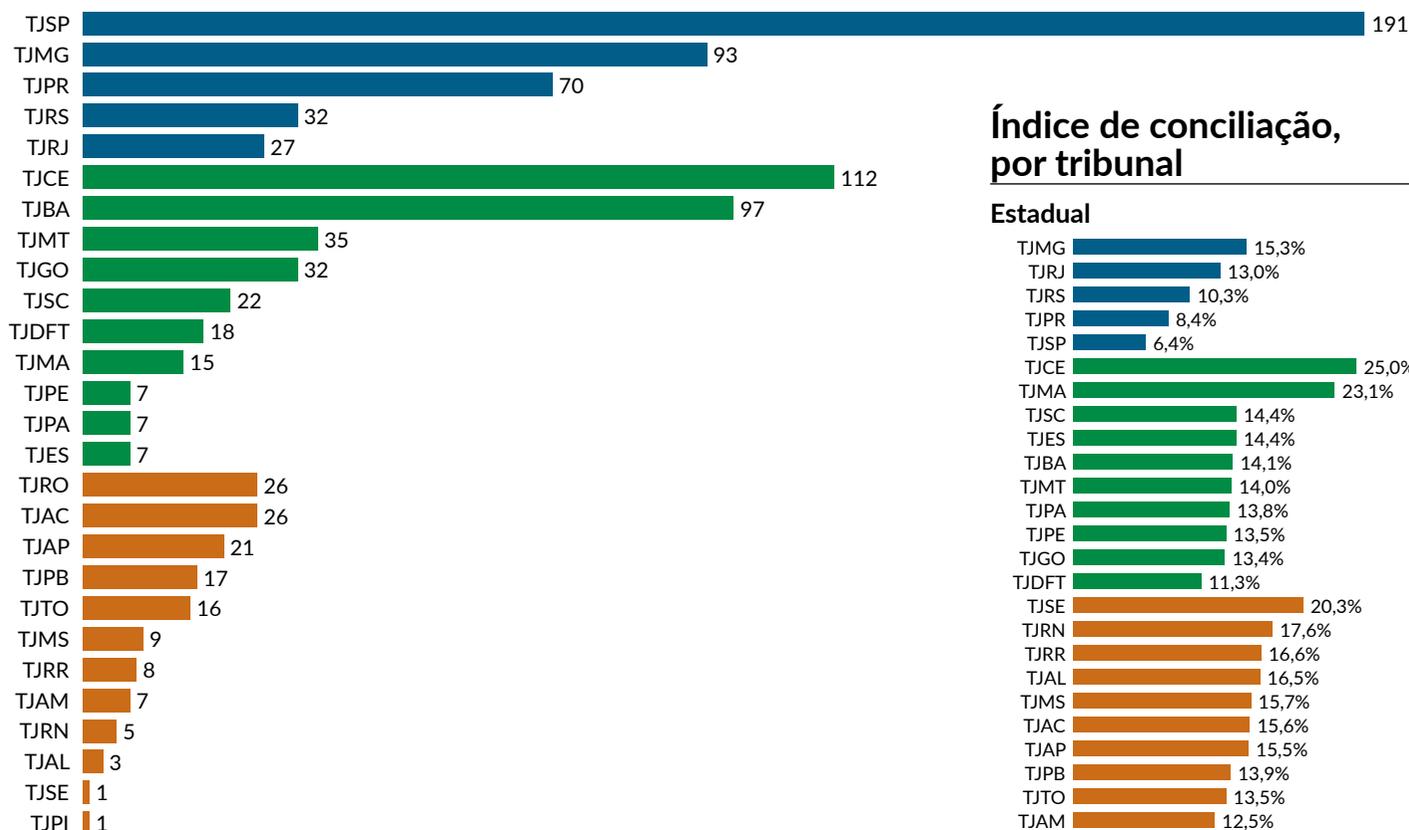
“Tem Estado que vai receber seus 40 ou 50 reais por uma sessão. É pouco? É.”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva,
juiz auxiliar do CNJ

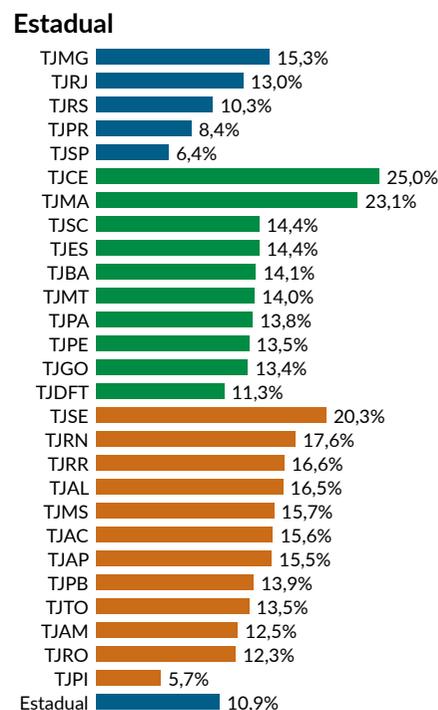


O juiz auxiliar do CNJ, Márcio Evangelista Ferreira da Silva, fala sobre a demora da publicação do Provimento: “Sempre temos forças ocultas que nos impedem”

Centros Judiciários de Solução de Conflitos na Justiça Estadual, por tribunal



Índice de conciliação, por tribunal



“Acho que são dois órgãos administrativos do Tribunal que, caminhando juntos e regradando de maneira uniforme, podem otimizar e melhorar a tarefa e as conciliações, seguindo um padrão mais racional e mais eficiente. Vejo de maneira muito salutar a previsão administrativa do provimento e a atuação conjunta do Nupemec e das Corregedorias-Gerais de Justiça”, salienta o magistrado.

JUSTIÇA EM NÚMEROS

Segundo o levantamento “Justiça em Números”, feito pelo CNJ e divulgado no final de 2017, 11,9% das sentenças e decisões proferidas no Poder Judiciário em 2016 foram homologatórias de acordo.

A tendência é que esses percentuais aumentem, tendo em vista a entrada em vigor em março de 2016 do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), que prevê a realização de uma audiência prévia de conciliação e mediação como etapa obrigatória, anterior à formação da lide, como regra geral para todos os processos cíveis. Ainda não houve crescimento considerável do índice de conciliação, uma vez que o aumento em relação ao ano anterior foi de apenas 0,8 ponto percentual.

A Justiça que mais faz conciliação é a Trabalhista, que consegue solucionar 26% de seus casos por meio de acordo - valor que au-

menta para 40% quando apenas a fase de conhecimento de primeiro grau é considerada.

Na fase de conhecimento dos juizados especiais, o índice de conciliação foi de 16%, sendo de 19% na Justiça Estadual e de 6% na Justiça Federal. Na execução, os índices são menores e alcançam 5%.

No 1º grau, a conciliação foi de 13,6%. No 2º grau, a conciliação é praticamente inexistente, apresentando índices muito baixos em todos os segmentos de justiça, sendo que as sentenças homologatórias de acordo representaram, em 2016, apenas 0,4% do total de processos julgados.

Não houve variações significativas no indicador de conciliação no 2º e 1º grau em relação ao ano anterior, observando-se, respectivamente, aumento de 0,1 ponto percentual e 0,6 ponto percentual.

Para completar os dados que compõem o indicador de conciliação, foram separadas as fases de conhecimento e de execução. Nesse caso, a conciliação ocorre mais frequentemente na fase de conhecimento (17%), sendo pouco frequente na execução (5%).

A Justiça mais conciliadora, a trabalhista, consegue solucionar 40% de seus casos de conhecimento por meio de conciliação. A Justiça Federal apresenta percentuais mais próximos entre ambas as fases (6% no conhecimento e 8% na execução).

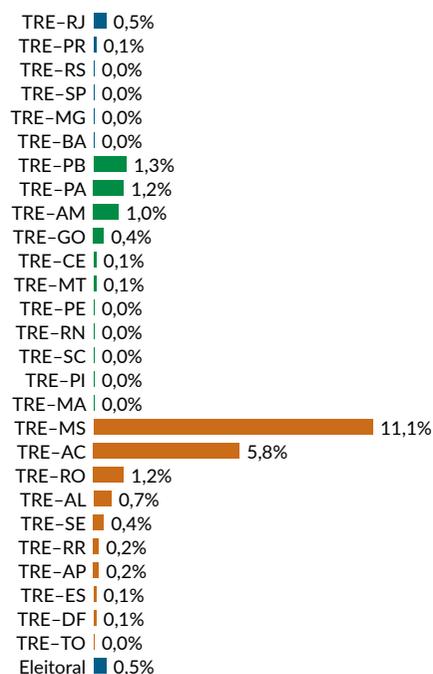
“O ritmo da Justiça não tem sido aquele que a sociedade na era da 4ª Revolução Industrial reclama”

José Renato Nalini,
desembargador aposentado

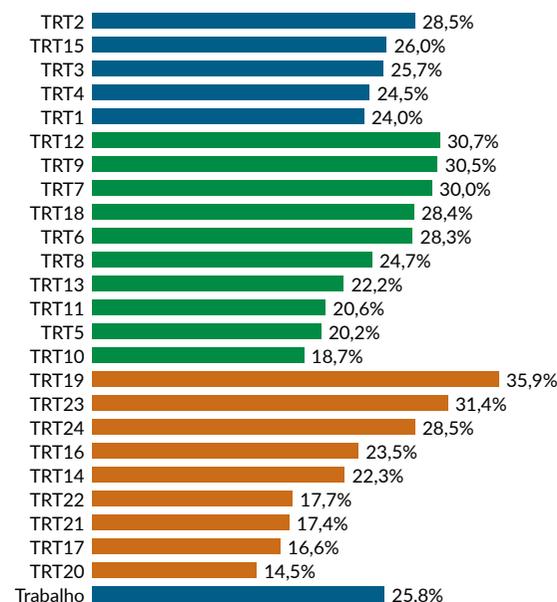


O desembargador aposentado José Renato Nalini vê com bons olhos a regulamentação do CNJ: “a justiça tarda, mas não falha”

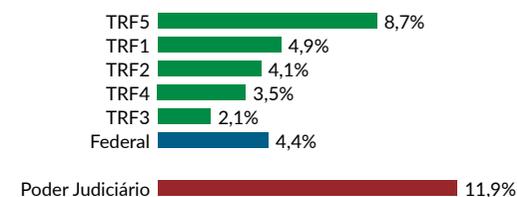
Eleitoral



Trabalho



Federal



Fonte: CNJ

Permitir que Cartórios façam conciliação e mediação **é iniciativa bem-vinda**

Por Trícia Navarro Xavier Cabral

Nos últimos anos, a conciliação e a mediação têm ganhado relevante atenção dos legisladores. A Resolução 125/2010 do CNJ, o Código de Processo Civil de 2015 e a Lei 13.140/2015 definitivamente criaram um microsistema legislativo que consagra o uso desses métodos adequados de solução de disputas em nosso ordenamento jurídico.

Não obstante, há outros projetos legislativos no âmbito federal e administrativo que também passaram a regulamentar a conciliação e a mediação entre as formas de resolução de conflitos. Um exemplo é o PL 8.058/2014, que institui processo especial para controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário, podendo-se citar, ainda, a PEC 108/2015, que acrescenta inciso LXXIX ao artigo 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental. Essa realidade indica que, em praticamente dois anos, o tema da conciliação e da mediação está ganhando adeptos e transformando o nosso tradicional modelo adversarial de resolução de disputas em um formato mais aberto à consensualidade.

A novidade mais recente foi o Provimento 67, de 26 de março de 2018, editado pelo corregedor nacional da Justiça, ministro João Otávio de Noronha, dispondo sobre os procedimentos de conciliação e mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil. Trata-se de uma antiga reivindicação dos notários, que já vinham se estruturando para o oferecimento dos referidos serviços. Em 2016, houve uma consulta no CNJ (0003416-44.2016.2.00.0000) sobre dois temas: a) a possibilidade de os notários e registradores realizarem conciliações e mediações voluntariamente no âmbito judicial; e b) a viabilidade de os cartórios extrajudiciais prestarem serviços de conciliação e de mediação no âmbito extrajudicial. A primeira questão foi respondida positivamente. Já a segunda foi no sentido da necessidade de prévia normatização pelo CNJ, garantindo a padronização e a adequada fiscalização dos serviços, o que se concretizou por meio do provimento em comento.

Com 42 artigos, verifica-se que o Provimento 67/2018 tentou compatibilizar suas disposições com a Resolução 125/2010 do CNJ, com o Código de Processo Civil e com a Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), tendo como pontos mais relevantes:

a) Regulamentação: a aplicação do provimento não será automática. Nos termos do artigo 4º, o processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação deverá ser regulamentado pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e pelas Cor-



“O Provimento 67/2018 representa o atendimento às reivindicações dos serviços notariais e de registros, que já vinham apostando no oferecimento da conciliação e da mediação à sociedade”



regedorias-Gerais de Justiça (CGJ) dos estados e do Distrito Federal. O ideal, para se manter uma padronização nacional, seria que todos os tribunais regulassem de forma semelhante a matéria, ainda que observadas as peculiaridades de cada estado ou região, assegurando a implementação de uma política institucional uniforme.

b) Autorização: os serviços notariais e de registro deverão pedir uma autorização específica para que o serviço seja prestado, sob supervisão do delegatário, por no máximo cinco escreventes habilitados (artigo 4º, parágrafo único). Embora o provimento não esteja expresso sobre quem deva conceder essa autorização e o assunto possa ser objeto de regulamentação no âmbito dos estados, tem-se que, em princípio, a autorização só precisará ser solicitada às Corregedorias (e não ao Nupemec), as quais manterão em seu site listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados, indicando o nome dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes (artigo 3º). De qualquer forma, caberá ao Nupemec efetuar o cadastro dos serviços notariais e de registro que estejam prestando os serviços de conciliação e de mediação, nos mesmos termos previstos para as câmeras privadas (artigo 167, CPC). Já a fiscalização da prestação dos serviços será feita pela Corregedoria e pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) da jurisdição a que estejam vinculados (artigo 5º, caput). Por sua vez, o cadastro e os dados estatísticos ficarão sob responsabilidade do Nupemec.

c) Conciliadores e mediadores: o provimento também exige, no artigo 6º, a devida capacitação dos facilitadores, nos moldes curriculares do Anexo I da Resolução 125/2010, com redação dada pela Emenda 2, de 8 de março de 2016, inclusive estabelecendo a necessidade de realização de curso de aperfeiçoamento a cada dois anos (artigo 6º, parágrafo 2º). Ademais, a capacitação será custeada pelos serviços notariais e de registro (artigo 6º, parágrafo

1º). O cadastro dos conciliadores habilitados será feito pelo Nupemec, que também ficará responsável por colher e publicar os dados qualitativos e quantitativos relativos à atuação dos facilitadores (artigo 5º, parágrafos 1º e 2º). Ao que indica o provimento, haverá uma relação específica de conciliadores e mediadores formada pelos serviços notariais e de registro para a atuação nesses órgãos, podendo ser formada por escreventes (no máximo cinco) ou por pessoas por eles indicadas. Não há muita clareza no ato normativo se cada órgão terá seus próprios nomes de conciliadores e mediadores, ou se haverá uma listagem geral, envolvendo todos os facilitadores habilitados no



Trícia Navarro Xavier Cabral é juíza de Direito, doutora e mestre em Direito Processual

estado, podendo as partes escolher livremente dentro dessa relação geral. Contudo, não parece haver qualquer impedimento de que, na falta de conciliadores e mediadores pertencentes a uma serventia extrajudicial, as partes possam se valer, tanto da listagem pública da Corregedoria quanto do cadastro mantido pelo Nupemec, independentemente de quem tenha custeado a capacitação.

d) Princípios, deveres e impedimentos dos conciliadores e mediadores: o provimento também reforça a necessidade de observância aos princípios atinentes aos conciliadores e mediadores (artigo 7º), bem como o dever de confidencialidade de todos os participantes da conciliação ou de mediação (artigo 8º). Exige, ainda, a observância das regras de impedimento e suspeição previstas do CPC e na Lei de Mediação (artigo 9º), mas ressalta que os notários e registradores poderão prestar serviços profissionais relacionados com suas atribuições às partes envolvidas em sessão de conciliação ou de mediação de sua responsabilidade (artigo 9º, parágrafo único).

e) Partes: o artigo 10 diz que podem participar da conciliação e da mediação como requerente ou requerido pessoa natural absolutamente capaz, pessoa jurídica e entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória. Na realidade, verifica-se ter ocorrido aqui um evidente erro material, já que não se trata de capacidade postulatória, que é a aptidão para postular em juízo, conferida a advogado legalmente habilitado, mas, sim, de capacidade civil (de fato), relativa à aptidão para o exercício de direitos e obrigações. O provimento também prevê que pessoa natural, jurídica e estes despersonalizados podem ser representados, na forma da lei (artigo 10, parágrafos

“Resta agora às Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e aos Nupemecs se apressarem na regulamentação local exigida pelo Provimento 67/2018”

1º a 4º). Já o artigo 11 praticamente reproduz o artigo 10 da Lei de Mediação, facultando às partes a assistência por advogado ou defensor público, mas exigindo que, comparecendo uma das partes desacompanhada, o conciliador ou mediador suspenderá o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas. Trata-se de medida que visa resguardar a paridade de armas e o equilíbrio entre as partes.

f) Abrangência da conciliação e da mediação: o artigo 12 do provimento dispõe que poderão ser objeto de conciliação e de mediação direitos disponíveis ou os indisponíveis que admitam transação. Por sua vez, o objeto da conciliação e da mediação também poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele. Assim, na auto-composição envolvendo direitos disponíveis não se exigirá a homologação judicial, cabendo às partes optar por transformar o título exe-

cutivo extrajudicial em judicial, nos termos do artigo 515, III, do CPC. Já o acordo envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverá ser obrigatoriamente homologado, cabendo ao cartório providenciar a remessa ao juízo competente e, após a homologação, entregar o termo homologado às partes (artigo 12, parágrafos 1º e 2º). Diante dessa abertura para a realização, pelas serventias extrajudiciais, de conciliação e de mediação envolvendo direitos indisponíveis, mas transacionáveis, questiona-se sobre a possibilidade de o requerimento ter como objeto conflitos familiares, envolvendo menores, ainda que devidamente representados ou assistidos. A resposta é negativa. Isso porque o Estado, no intuito de preservar relações familiares e de proteger crianças, adolescentes e idosos, entendeu necessário submeter, ao Poder Judiciário, a resolução de conflitos que envolvam os referidos temas. Dessa forma, não se mostra viável, na atual conjuntura legislativa, a realização de conciliação ou mediação no âmbito dos serviços notariais e de registro que tenham por objeto matérias que por determinação legal dependam de chancela judicial, salvo se houver alteração legislativa.

g) Requerimento de conciliação ou de mediação: o requerimento poderá ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as referidas competências e ainda poderá ser formulado por uma parte ou por

ambos os interessados (artigo 13, parágrafo único). Haverá um formulário contendo requisitos mínimos a serem preenchidos, sob pena de rejeição do pedido (artigos 14 e 15). Com o recebimento do requerimento, será designada, de imediato, data e hora para a realização da sessão de conciliação ou de mediação (artigo 18), com a notificação da parte requerida por qualquer meio idôneo de comunicação, mas preferencialmente pelo eletrônico (artigo 19). A parte requerida será esclarecida sobre a facultatividade de sua participação e ainda poderá, querendo, indicar outro dia e hora para a realização do ato (artigo 20).

h) Estrutura e realização das sessões: de acordo com o artigo 21, os serviços notariais e de registro manterão espaço próprio para a realização das sessões de conciliação e de mediação. Na data e hora designadas, será feito o chamamento das partes e, na ausência de qualquer uma delas, o requerimento será arquivado, exceto nas hipóteses do parágrafo 2º, do artigo 21. Obtido o acordo, o termo será arquivado em livro próprio e terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, IV, do CPC (artigo 22). O requerente também poderá desistir, a qualquer tempo, do requerimento, que será arquivado independentemente da anuência da parte contrária (artigo 24).

i) Criação de novos livros: para a prestação dos serviços de conciliação e mediação pelos

Cartório do DF recorre à arte e ao conforto para conciliar conflitos

Unidade é precursora na utilização da arte para resolução de discordâncias. Projeto promete tornar a resolução desses impasses mais ágil e acessível.

Desde 2016, o 8º Ofício de Sobradinho, no Distrito Federal, vem realizando as atividades de mediação e conciliação por ocasião da entrada em vigor da Lei de Solução de Conflitos (Lei 13.140/2015). Conhecido como cartório Colorado, o local possui um ambiente diferente dos cartórios tradicionais.

Criado pelas artistas Marina Marinho e Paola Sabino, a sala de mediação do Cartório Colorado, que fica no balão do Colorado, entre o Lago Norte-DF e Sobradinho-DF, traz obras de arte como inspiração para solução de conflitos. O ambiente foi todo estilizado, com obras interativas, que levam à reflexão.

O tema principal do projeto é “perspectivas”, para que as partes do conflito possam amenizar o clima de tensão, antes de entrar na sala de mediação. Uma das obras, por exemplo, traz a Catedral de Brasília em fotos completamente diferentes. É uma forma de tratar o mesmo símbolo em diversos ângulos, para que a parte visualize o próprio conflito de diferentes formas.



Sala de mediação do Cartório traz obras de arte como inspiração para solução de conflitos

sérvios notariais e de registro, será necessária a criação de três livros: a) livro de protocolo específico para requerimentos de conciliação e de mediação; b) livro de conciliação e de mediação contendo os termos de audiência de conciliação ou de mediação; c) livro de conciliação e de mediação para a lavratura de audiências por meio eletrônico (artigos 26 a 35).

j) Custos dos serviços: de acordo com o artigo 16, no ato do requerimento, o requerente pagará emolumentos referentes a uma sessão de mediação de até 60 minutos. Enquanto não regulamentados os emolumentos no âmbito dos estados e do Distrito Federal, aplicar-se-á às conciliações e às mediações extrajudiciais a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico (artigo 36). Ultrapassados os 60 minutos, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, ou então o valor integral relativo a cada nova sessão. Esses valores poderão ser rateados entre as partes, que também poderão dispor de modo diverso (artigo 36). Na hipótese de arquivamento do requerimento antes da sessão, será restituído ao requerente 75% do valor pago, com exceção das despesas de notificação, salvo se ocorrer a desistência do pedido antes da realização do ato (artigo 38). Os serviços notariais e de registros também deverão fazer sessões de conciliação e de mediação não remuneradas para atender às demandas

de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço, no percentual estabelecido pelo tribunal respectivo (artigo 39).

k) Disposições finais: o artigo 40 do provimento dispõe sobre a vedação de os serviços notariais e de registro estabelecerem, em documentos por eles expedidos, cláusula compromissória de conciliação ou de mediação extrajudicial. Trata-se de medida que visa evitar a captação indireta de serviços de conciliação e de mediação, além de eventualmente comprometer a autonomia privada das partes quanto à escolha voluntária por essas vias de solução de conflito.

O Provimento 67/2018 representa o atendimento às reivindicações dos serviços notariais e de registros, que já vinham apostando no oferecimento da conciliação e da mediação à sociedade. Trata-se de iniciativa louvável, não só por propiciar a padronização e a fiscalização das atividades pelos órgãos competentes, mas também por oferecer ao cidadão um ambiente seguro para a solução de seus conflitos, especialmente nas localidades em que os Cejuscs ainda não foram instalados. Isso porque as serventias extrajudiciais, dotadas de fé pública, têm todo o potencial de garantir a prestação de serviços de conciliação e mediação adequadamente, servindo de importante fonte de disseminação da política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e da pacificação social.

Resta agora às Corregedorias-Gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal e aos Nupemecs se apressarem na regulamentação local exigida pelo provimento em comento, permitindo que a população seja brindada com o oferecimento de conciliação e de mediação também pelos serviços notariais e de registro.

Também será imprescindível que haja um correto acompanhamento quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à satisfação dos usuários. Assim, com a formação adequada e cada vez maior dessa teia de ofertas de serviços de conciliação e de mediação, espera-se que, a médio prazo, possamos ter uma realidade completamente diferente em relação à aceitação desses métodos de solução de controvérsias pelo cidadão e pelos profissionais do Direito, especialmente os advogados, os quais terão papel decisivo no fomento e na implementação dessa relevante política pública. E como resultado de todos esses esforços, teremos a consolidação, em definitivo, da Justiça multiportas no Brasil. ●

Trícia Navarro Xavier Cabral é juíza de Direito no Espírito Santo, pós-doutoranda em Direito Processual pela Universidade de São Paulo (USP), doutora em Direito Processual pela (Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e mestre em Direito Processual pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). É membro da Comissão Acadêmica do Fonamec e membro efetivo do IBDP.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

“Não é possível fazer uma mediação moderna sem um ambiente transformador. A mediação transformativa, nova forma de solucionar conflitos em um ambiente personalizado, é uma proposta a ser testada e, por isso, somos uma espécie de laboratório”, afirma Marcus Vinicius Alves Porto, oficial titular do cartório Colorado.

“A arte é a melhor maneira de representar os sentimentos humanos. Quem nunca se sentiu tocado por uma música? Ou se viu representado por meio de um personagem de determinada história? As diversas formas de arte nos ajudam a entender e a lidar com as emoções. Nada melhor do que a arte para nos fazer enxergar em perspectiva e nos ajudar a se colocar no lugar do outro para, assim, resolver nossos conflitos”, explica a arquiteta do cartório, Marina Marinho, uma das criadoras do projeto.

Ainda de acordo com o oficial titular do cartório Colorado, a mediação e conciliação compõem uma nova sistemática de resolução de conflitos em que se busca adotar o método mais adequado para a solução de cada intercorrência. “O nosso objetivo é entender a situação, os sentimentos, as necessidades, os interesses, para, como consequência, alcançar o acordo”, aponta Marcus Vinicius.

De acordo com o oficial, demandas continuadas, como família, aluguel e vizinhança, são as mais recorrentes e indicadas nas atividades de mediação. A taxa de acordo está dentro da média em demandas mediadas (30% a 80%).

“Não é possível fazer uma mediação moderna sem um ambiente transformador”

Marcus Vinicius Alves Porto,
oficial titular do cartório Colorado



Marcus Vinicius Alves Porto, oficial titular do cartório Colorado: “o nosso objetivo é entender a situação, os sentimentos, as necessidades, os interesses, para, como consequência, alcançar o acordo”

CONFLITOS RESOLVIDOS EM 1 HORA

Além de comodidade, a mediação também traz celeridade na solução dos conflitos. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DFT), o tempo médio de tramitação de um processo é de 2 anos e 1 mês, tendo por base a fase de conhecimento e a de execução. Já no caso da mediação, se as partes consentirem, o conflito pode ser resolvido em apenas uma sessão de 1 hora. Em caso de necessidade, pode haver mais sessões.

O valor de cada sessão é R\$ 116,95 e pode valer muito a pena se comparado a custas judiciais e pagamento de honorários de advogado, já que o acordo pode ser realizado apenas pelas partes, sem necessidade de contratação de escritório de advocacia. No entanto, se o cliente desejar, também pode levar um defensor.

Em 2016, o Cartório Colorado celebrou o primeiro caso de mediação em cartório. Em apenas duas sessões, um conflito envolvendo a rescisão de um contrato entre uma cooperativa e um cooperado foi resolvido e ambas as partes saíram satisfeitas. O advogado Cleuber José de Barros, que atuou no caso, comemorou. “Solucionamos com rapidez um processo que poderia levar anos e ainda desafogamos o Judiciário. As partes se deram por resolvidas e seguiram a vida”, afirma.

Quanto aos profissionais, os Oficiais mediadores são pessoas certificadas segundo padrões do TJ-DFT e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), capacitadas a desenvolver técnicas para a resolução de conflitos por meio da mediação e conciliação. ●

“Notários e registradores já fazem **mediação e conciliação diuturnamente**”

Ex-desembargador e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini propôs, em 2013, Provimento que autorizava a instalação de Câmaras de mediação e conciliação nos cartórios

Desembargador aposentado e ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), jurista, professor, escritor, magistrado e ex-secretário da Educação do Estado de São Paulo, José Renato Nalini sempre foi destaque no cenário jurídico brasileiro. Impulsionado em desburocratizar o País, inovou ao editar, em 2013, o Provimento nº 17 que autorizava a instalação de Câmaras de mediação e conciliação nos cartórios. A utilização desses meios alternativos solucionaria, portanto, os conflitos nas serventias extrajudiciais por estas possuírem ampla capilaridade e fácil acesso aos usuários. O procedimento propunha alcançar um resultado prático, efetivo, imperioso, formal e célere.

Pouco tempo depois, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deferiu pedido cautelar da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP) para suspender a entrada em vigor do Provimento nº 17/2013 até deliberação final. Passados seis anos, o mérito não chegou a ser julgado, sendo a iniciativa deixada de lado com a edição, em março de 2018, do Provimento nº 67.

Em entrevista exclusiva para a *Cartórios com Você*, Nalini aborda os aspectos que permeiam o Provimento 67/2018 e a sua importância para notários e registradores.

“Tudo o que se faz no âmbito das delegações é mais eficiente, mais seguro, mais previsível, mais confiável do que se aguardar o término de uma ação judicial cuja duração é totalmente confiada ao imponderável, tantos os óbices que podem aparecer no doloroso percurso das quatro instâncias e das inumeráveis possibilidades de reapreciação do mesmo tema, ante um caótico sistema recursal”



José Renato Nalini já foi corregedor e presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CcV – Passados seis anos de sua iniciativa, só agora o CNJ autorizou a prática de mediação e conciliação pelos cartórios extrajudiciais.

José Renato Nalini – O ritmo da Justiça não tem sido aquele que a sociedade na era da 4ª Revolução Industrial reclama. Essa defasagem precisa ser encarada seriamente pelos responsáveis por mudanças exigidas pela profunda mutação de paradigmas destes tempos digitais. Todavia, para prestigiar o otimismo, é preciso dizer que “a justiça tarda, mas não falha” e usar a sabedoria popular do “antes tarde do que nunca”. À época, como interpretou a decisão, a conselheira do CNJ, Gisela Gondin Ramos afirma que entendeu que “o ato da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo parece extrapolar o âmbito regulamentar que lhe é próprio, imiscuindo-se em matéria de competência exclusiva da União”.

CcV – Como avaliou a decisão liminar que impediu a entrada do Provimto paulista em vigor?

José Renato Nalini – Respeitosamente não concordei. O órgão encarregado pela ordem vigente de controlar, fiscalizar, coordenar, orientar as delegações extrajudiciais, ao preceituar que elas poderiam e deveriam participar da cultura universal da composição consensual de controvérsias exercia as suas funções precipuas. Pessoalmente, estranhei que uma postura monocrática, da representante da OAB, pudesse neutralizar uma orientação correcional exarada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, órgão que tem experiência secular no trato do universo extrajudicial. Marcelo Knopfmacher, à época presidente do Movimento de Defesa da Advocacia, disse que “com essa decisão, o Conselho Nacional de Justiça restabelece a ordem natural das coisas e evita a transferência da função jurisdicional para notários e cartórios, que não estão preparados para promover conciliação e mediação”. A opinião reflete uma visão reducionista calcada no equívoco de que a conciliação e mediação, duas das modalidades das ADR – *Alternative Dispute Resolution*, em uso no direito anglo-saxão há tanto tempo, sejam exclusividade de uma profissão jurídica. É um pensamento acanhado, pois conciliar, mediar e se servir de dezenas de outras modalidades de compor os interesses fora da Justiça convencional é um dever de todas as pessoas. É que a imersão na anomalia da excessiva judicialização da vida brasileira se tornou natural para parcela das carreiras jurídicas, que não enxergam o quadro patológico e continuam a pensar que a sociedade conviverá com essa verdadeira doença: milhões de processos, a maior parte deles insubsistente, criados ficticiamente, que longe de

“Conciliar, mediar e se servir de dezenas de outras modalidades de compor os interesses fora da Justiça convencional é um dever de todas as pessoas”

realizar o justo concreto, aumentam o descrito no sistema.

CcV – Como vê a capacitação de que notários e registradores executem a tarefa de mediar e conciliar?

José Renato Nalini – Notários e registradores já fazem mediação e conciliação diuturnamente. É obrigação legal e institucional. Pense-se no tabelionato de notas, cuja função é formalizar juridicamente a vontade das partes. E se a vontade das partes for encontrar uma solução que dispense os trâmites lentos, imprevisíveis e dispendiosos da judicialização? Os tabeliães já realizam isso como parcela substancial de seu dever de ofício. Já conciliam, já encontram alternativas para que a vida continue mediante espontâneo cumprimento das obrigações. Isso é que deve ser o direito: via adequada para a observância dos deveres e satisfação dos direitos, sem que seja necessária a intervenção do juiz. Este só deve ser usado como *ultima ratio*. Quando tudo o mais falhar. Entretanto, por uma excessiva judicialização, o que deveria ser exceção criou regra, em detrimento do prestígio da Justiça. Quem não se aperceber disso estará contribuindo para que a sociedade encontre outras modalidades de solução de seus problemas, que dispensem a invocação ao Judiciário.

CcV – Qual a importância desse serviço ser pela via extrajudicial?

José Renato Nalini – Tenho reafirmado continuamente que a solução encontrada pelo constituinte de 1988 em relação aos serviços extrajudiciais foi a mais inteligente e deveria ser disseminada para outras prestações estatais. Ou seja: entregar uma obrigação do Estado, como é a realizada pelos antigos cartórios, hoje delegações extrajudiciais, a um particular, que a exercerá em caráter privado. A delegação é antecedida por um curso árduo, muito mais difícil do que aquele para recrutamento de juizes, promotores, defensores e outros exercentes de carreiras jurídicas tradicionais. Exercer vigilância contínua sobre o trabalho desempenhado por esse delega-

tário. Não colocar *um centavo* do Estado na atividade, exercida por conta e risco do delegatário e levar considerável percentagem daquilo que ele recebe como emolumentos. A partir dessa constatação, o Estado brasileiro criou uma instituição muito consistente, que teve de sobreviver às custas de seu empenho, diligência, criatividade e eficiência. Isso explica o avanço tecnológico e de gestão das delegações extrajudiciais. Tiveram de sobreviver por si mesmas, sem o Erário a suprir todas as necessidades, como acontece com os serviços da Justiça convencional. Tudo o que se faz no âmbito das delegações é mais eficiente, mais seguro, mais previsível, mais confiável do que se aguardar o término de uma ação judicial cuja duração é totalmente confiada ao imponderável, tantos os óbices que podem aparecer no doloroso percurso das quatro instâncias e das inumeráveis possibilidades de reapreciação do mesmo tema, ante um caótico sistema recursal. Pode-se afirmar, sem medo de errar, que a solução encontrada pelas delegações satisfará de forma plena o interesse das partes dispostas a encontrar uma resposta que obvie cansativo e imprevisível litígio judicial.

CcV – Qual o impacto da possibilidade de resolução destes conflitos em cartórios para os cidadãos brasileiros?

José Renato Nalini – A possibilidade de conciliação/mediação e outras opções de obtenção de consenso, a par de mais eficiente, rápida, segura e menos dispendiosa, é pedagógica. Ensinará as partes a se dispuserem ao acordo, sempre preferível à demanda. Pois é preciso prestar atenção em algo muito singelo, mas que pouca gente enxerga: a sofisticação da ciência processual chama a parte de “sujeito processual”, quando, na verdade, quem ocupa os polos passivo e ativo da relação jurídica em movimento perante a Justiça é, verdadeiramente, um “objeto da vontade soberana do Estado juiz”. Tem de se submeter a trâmites que não escolheu e se subordinar a uma decisão sobre a qual é nula a sua capacidade de influenciar. Enquanto que os métodos de composição consensual de conflitos exercitam a capacidade de autonomia dos interessados. Eles são partícipes do encaminhamento, estabelecem diálogo, são ouvidos e aprendem a ouvir. É um protagonismo que favorece o desenvolvimento da verdadeira cidadania, que é o direito a ter direitos e ajuda a implementar a prometida Democracia participativa. O Provimento nº 67 estipula que, somente os serviços sejam prestados, sob supervisão do delegatário, por escreventes. O cartório deve capacitar seus colaboradores através de cur-

sos específicos, custeados pelos próprios serviços de notas e registro, e deverão ser renovados a cada dois anos.

CcV – O que acha dessa especificação?

José Renato Nalini – Conciliar é uma arte que depende mais de intuição e de talento pessoal do que de formação específica. Por isso é que nos países onde essa prática é exercida há séculos e funciona, nem sempre os mais habilitados são os que passaram por um curso. É óbvio que aprofundar-se nas técnicas de persuasão, de argumentação, de modalidades de obtenção de consenso pode ajudar. O mais importante é a pessoa acreditar que a busca de um ponto em comum entre as partes que tenderiam a se tornar adversárias, de um consenso mínimo, seja possível. Todos conhecemos pessoas que têm aptidão singular para se fazerem ouvir, para convencer o semelhante, para ajudar a encontrar a harmonia. Estas são as mais indicadas ao exercício das múltiplas possibilidades de obtenção do consenso dentro das delegações. Eu diria que elas já existem e já praticam isso, por dever de ofício. Afinal, há localidades em que a única presença de representante do Estado é o delegatário de uma pequena serventia do registro civil das pessoas naturais. Testemunhei, como corregedor-geral da Justiça, que há muitos delegatários que já conseguem anônimo êxito nos distritos em que exercem sua delegação.

CcV – O serviço ser realizado por um escrevente e não por um mediador já formado, foi a melhor opção?

José Renato Nalini – Nada impede que o escrevente se habilite, se entender necessário. Por sinal, a educação permanente e continuada é a regra para toda atividade ou profissão. Ninguém pode se satisfazer com aquela bagagem mínima com que iniciou a sua profissão. Estudar todos os dias, aprender a cada dia, descobrir novas técnicas, exercer criatividade é obrigação que nos mantém vivos. Quando achamos que já sabemos tudo, é hora de partir.

“A solução encontrada pelas delegações satisfará de forma plena o interesse das partes dispostas a encontrar uma resposta que abrevie o cansativo e imprevisível litígio judicial”

CcV – O valor da sessão de 60 minutos nos cartórios – mediação e conciliação - é equivalente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico (tabelas estaduais). Esse valor é muito baixo para ressarcir os cartórios pelo serviço prestado? As Câmaras Privadas cobram muito mais para a prática destes atos?

José Renato Nalini – A abertura de possibilidade de se realizar conciliação, mediação e outras fórmulas de composição consensual de controvérsias não deveria descer à minúcia de tabelamento. Há questões de um valor incalculável. Teriam de ser deixadas ao bom senso dos interessados, sob pena de não surtir efeito uma iniciativa de boa inspiração. O importante é o reconhecimento de que isso deve ser explorado com seriedade e firmeza daqui por diante. O Brasil não pode conviver com mais de 100 milhões de processos. É uma questão de sobrevivência. Este País precisa de investimento externo que não virá se perdurar essa incerteza em relação à duração das demandas, a imprevisibilidade das decisões em quatro instâncias e o caótico sistema recursal.

CcV – O que poderia ser feito para mudar essa realidade?

José Renato Nalini – A mais importante revolução – e a mais difícil – é a da consciência. Acreditar que o processo é a única modalidade de resolução civilizada de questões que afligem o ser humano é crença superada pela constatação de que o excesso de ações judiciais acaba prestigiando quem não tem razão. Um saudoso professor da USP, que me orientou no mestrado em Processo Penal, Joaquim Canuto Mendes de Almeida, já dizia que a ação não é direito: é um ônus. Dá tanto trabalho provar que se tem razão, que o prejudicado é multi-prejudicado. Teve o seu direito ferido e depois enfrentará as vicissitudes da Justiça, que por ser cega, nem sempre enxerga quem foi realmente injustiçado. O pragmatismo norte-americano desenvolveu dezenas de modalidades de enfrentamento de conflitos e nós só falamos em arbitragem, conciliação e mediação. Precisamos ousar e importar – inclusive com adaptações que são próprias ao nosso ecletismo – soluções viáveis. O custo de uma ação judicial para o desenvolvimento brasileiro está se tornando insuportável. É o que explica a fuga das empresas brasileiras, o sucateamento das nossas indústrias, a gerar desemprego e a aumentar a desigualdade. É urgente e, repito, questão de sobrevivência desenvolver fórmulas de pacificação, de consecução do entendimento, de edificação da harmonia e do respeito às diferenças. Sem isso, continuaremos a pensar

no crescimento vegetativo dos equipamentos jurídicos e judiciais, sem conseguir a imprescindível paz entre os viventes.

CcV – Como vê o interesse dos notários e registradores no curso de formação em mediação?

José Renato Nalini – Convivo mais diretamente com os serviços extrajudiciais desde 1979, quando comecei a auxiliar na 1ª Vara de Registros Públicos. Posso testemunhar que os titulares das serventias já são treinados a exercer essa habilidade conciliatória. Veja-se o que é a função do notário: formalizar juridicamente a vontade das partes. Muitas vezes, essa vontade é justamente chegar a um ponto de convergência. O registrador é chamado a inscrever situações de interesse da parte e tem de conversar com ela. Enquanto isso, há uma tendência de tornar o magistrado alguém distanciado, para não comprometer sua neutralidade, a impossível imparcialidade absoluta da doutrina mais ortodoxa. Por isso é que será fácil aos titulares das delegações transmitir a seus prepostos e demais auxiliares e colaboradores as noções de empatia sem as quais, com a lapidação de talento natural que muitos já detêm, não se chega a bom termo na busca de um convívio polido e civilizado.

CcV – Mesmo tendo autonomia para fazer a mediação e conciliação, os cartórios estão submetidos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução (Nupemec). Essa é uma forma do Nupemec atender municípios mais afastados, que não possuem possibilidade de ter a mediação e a conciliação?

José Renato Nalini – Pode ter sido essa a intenção. Mas é preciso um passo adiante. Apelar à criatividade, à engenhosidade e ao talento dos delegatários e permitir que eles iniciem outros procedimentos de pacificação. A busca de consenso é primordial e é uma solução ética muito superior àquela obtida com uma decisão processual. Se atentarmos bem, chamamos a parte em litígio de “sujeito processual”. Na verdade, ele não é sujeito, senão “objeto da vontade do Estado-juiz”. A partir do início da ação, instaura-se o “actum trium personarum” e a condução do processo ainda está confiada prioritariamente ao julgador. Este é que fará incidir a vontade concreta da lei sobre a aflição, o desconforto, a dor, o prejuízo, a angústia e o sofrimento da parte. Se esta descobrir que pode discutir, dialogar, entender o ponto de vista do adverso e chegar a um consenso, sentir-se-á partícipe da solução e se satisfará muito mais com o que obtiver do que com uma decisão sobre a qual não opinou. Esse é um aspecto psicológico um pouco negligenciado, mas que



“A abertura de possibilidade de se realizar conciliação, mediação e outras fórmulas de composição consensual de controvérsias não deveria descer à minúcia de tabelamento. Há questões de um valor incalculável”

precisa merecer atenção dos pensadores sobre o futuro do sistema de Justiça no Brasil.

CcV – O que pensa que deveria ser feito para que a conciliação e mediação seja, verdadeiramente, um serviço mais acessível ao cidadão brasileiro?

José Renato Nalini – Qualquer pessoa de bom-senso percebe que a excessiva litigância, com mais de 100 milhões de processos em curso, é uma doença, não espelha um quadro saudável da sociedade brasileira. A continuar nesse ritmo, a Justiça apenas servirá para desestimular o cidadão a dela se servir. Tempo, custo, imprevisibilidade, burocracia, ritualismo e procedimentalismo, chicanas e toda a seqüela de problemas que em regra acometem a atuação estatal estão presentes no sistema Justiça. Há quem acredite que o proveito no atual estado de coisas seja o daquele que não tem razão. Este contará com o tempo que o mercado não tolera, com todas as possibilidades de rediscussão, para procrastinar o cumprimento de sua obrigação. Enquanto que o cidadão cujo interesse ou direito é vulnerado, enfrentará todas as dificuldades até ver reconhecida e compensada a sua lesão. O cenário indica que a opção por uma solução consensual é mais racional e conveniente. É missão da sociedade servir-se não apenas de conciliação, mediação e arbitragem, fórmulas sempre mencionadas, mas de tantas outras possibilidades já utilizadas pelo direito anglo-saxão de obter a satisfação possível de todos os envolvidos no problema. Ou de criar outras estratégias, pois o brasileiro é especialista em adotar o ecletismo. Esse é o caminho. A Justiça conforme concebida originalmente já produziu seus frutos. A sociedade da 4ª Revolução Industrial, com inteligência artificial, internet das coisas, robótica, nanotecnologia, quarta e outras dimensões, não conviverá por muito tempo com a Justiça como ela é. Quem não se aperceber disso perderá o supersônico da História. ●

Leia a íntegra do **Provimento nº 67/2018** do Conselho Nacional de Justiça

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a incumbência do Conselho Nacional de Justiça de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios (Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010);

CONSIDERANDO a efetividade da conciliação e da mediação como instrumentos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de normas e procedimentos afetos aos serviços de conciliação, mediação e a outros métodos consensuais de solução de conflitos, a serem prestados, de forma facultativa, pelos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, as sugestões e aquiescência da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania (CAJC), do Conselho Nacional de Justiça, bem como a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005163-92.2017.2.00.0000,

RESOLVE: **SEÇÃO I** **DAS REGRAS GERAIS**

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil.

Art. 2º Os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro serão facultativos e deverão observar os requisitos previstos neste provimento, sem prejuízo do disposto na Lei n. 13.140/2015.

Art. 3º As corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios manterão em seu site listagem pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e de mediação, indicando os nomes dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes.

Art. 4º O processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação deverá ser regulamentado pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e pelas corregedorias-gerais de justiça (CGJ) dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Os serviços notariais e de registro poderão solicitar autorização específica para que o serviço seja prestado, sob supervisão do delegatário, por no máximo cinco escreventes habilitados.

Art. 5º Os procedimentos de conciliação e de mediação serão fiscalizados pela CGJ e pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estejam vinculados os serviços notariais e de registro.

1º O NUPEMEC manterá cadastro de conciliadores e mediadores habilitados, do qual deverão constar dados relevantes de atuação, tais como o número de causas de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, além de outras informações que julgar relevantes.

2º Os dados colhidos na forma do parágrafo anterior serão classificados sistematicamente pelo NUPEMEC, que os publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação e da mediação pelos serviços notariais e de registro e de seus conciliadores e mediadores.

Art. 6º Somente poderão atuar como conciliadores ou mediadores aqueles que forem formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ n. 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 8 de março de 2016.

1º O curso de formação mencionado no caput deste artigo será custeado pelos serviços notariais e de registro e será ofertado pelas escolas judiciais ou por instituição formadora de mediadores judiciais, nos termos do art. 11 da Lei n. 13.140/2015, regulamentada pela Resolução ENFAM n. 6 de 21 de novembro de 2016.

2º Os tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios poderão credenciar associações, escolas e institutos vinculados aos serviços notariais e de registro não integrantes do Poder Judiciário para que realizem, sob supervisão, o curso de formação mencionado no caput deste artigo, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução ENFAM n. 6/2016.

3º Os conciliadores e mediadores autorizados a prestar o serviço deverão, a cada 2 (dois) anos, contados da autorização, comprovar à CGJ e ao NUPEMEC a que estão vinculados a realização de curso de aperfeiçoamento em conciliação e em mediação.

4º A admissão, como conciliadores ou mediadores, daqueles que comprovarem a realização do curso de formação mencionado no caput deste artigo promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário e anterior à edição deste provimento será condicionada a prévio treinamento e aperfeiçoamento (art. 12, § 1º, da Resolução CNJ n. 125/2010).

Art. 7º O conciliador e o mediador observarão os princípios e regras previstos na Lei n. 13.140/2015, no art. 166 do CPC e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010).

Art. 8º Toda e qualquer informação revelada na sessão de conciliação ou mediação será confidencial, salvo as hipóteses do art. 30 da Lei n. 13.140/2015.

1º O dever de confidencialidade aplica-se ao conciliador, ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado dos procedimentos.

2º Não será protegida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

3º A confidencialidade não afastará o dever de prestar informações à administração tributária.

4º Serão vedados para fim diverso daquele expressamente deliberado pelas partes o registro, a divulgação e a utilização das informações apresentadas no curso do procedimento.

Art. 9º Aos que atuarem como conciliadores e mediadores aplicar-se-ão as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto nos arts. 148, II, 167, § 5º, 172 e 173 do CPC e 5º a 8º da Lei n. 11.340/2015, devendo, quando constatadas essas circunstâncias, ser informadas aos envolvidos, interrompendo-se a sessão.

Parágrafo único. Notários e registradores poderão prestar serviços profissionais relacionados com suas atribuições às partes envolvidas em sessão de conciliação ou de mediação de sua responsabilidade.

SEÇÃO II DAS PARTES

Art. 10. Podem participar da conciliação e da mediação como requerente ou requerido a pessoa natural absolutamente capaz, a pessoa jurídica e os entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória.

1º A pessoa natural poderá ser representada por procurador devidamente constituído, mediante instrumento público ou particular com poderes para transigir e com firma reconhecida.

2º A pessoa jurídica e o empresário individual poderão ser representados por preposto, munido de carta de preposição com poderes para transigir e com firma reconhecida, sem necessidade da existência de vínculo empregatício.

3º Deverá ser exigida da pessoa jurídica a prova de representação mediante a exibição dos seus atos constitutivos.

4º Os entes despersonalizados poderão ser representados conforme previsto em lei.

Art. 11. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para o ato.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes desacompanhada de advogado ou de defensor público, o conciliador ou mediador suspenderá o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas.

SEÇÃO III DO OBJETO

Art. 12. Os direitos disponíveis e os indisponíveis que admitam transação poderão ser objeto de conciliação e de mediação, o qual poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

1º A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, § 2º, da Lei n. 13.140/2015.

2º Na hipótese do parágrafo anterior, o cartório encaminhará ao juízo competente o termo de conciliação ou de mediação e os documentos que instruíram o procedimento e, posteriormente, em caso de homologação, entregará o termo homologado diretamente às partes.

SEÇÃO IV DO REQUERIMENTO

Art. 13. O requerimento de conciliação ou de mediação poderá ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as respectivas competências (art. 42 da Lei n. 13.140/2015).

Parágrafo único. Admitir-se-á a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.

Art. 14. São requisitos mínimos do requerimento de realização de conciliação ou de mediação:

- I - qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;
- II - dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e convite;
- III - a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;
- IV - narrativa sucinta do conflito e, se houver, proposta de acordo;
- V - outras informações relevantes, a critério do requerente.

1º Para os fins do caput deste artigo, os serviços notariais e de registro poderão disponibilizar aos usuários, por intermédio da rede mundial de computadores ou presencialmente, um formulário-padrão.

2º Caberá ao requerente oferecer tantas cópias do requerimento quantas forem as partes interessadas, caso não opte pelo meio eletrônico como forma de notificação.

3º Serão de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e correção dos dados fornecidos relacionados nos incisos I a V deste artigo.

Art. 15. Após o recebimento e protocolo do requerimento, se, em exame formal, for considerado não preenchido algum dos requisitos previstos no art. 14 deste provimento, o requerente será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, marcando-se nova data para audiência, se necessário.

1º Persistindo o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o conciliador ou o mediador rejeitará o pedido.

2º A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

Art. 16. No ato do requerimento, o requerente pagará emolumentos referentes a uma sessão de mediação de até 60 (sessenta) minutos.

Art. 17. A distribuição do requerimento será anotada no livro de protocolo de conciliação e de mediação conforme a ordem cronológica de apresentação.

Art. 18. Ao receber o requerimento, o serviço notarial ou de registro designará, de imediato, data e hora para a realização da sessão de conciliação ou de mediação e dará ciência dessas informações ao apresentante do pedido, dispensando-se a notificação do requerente.

1º A ciência a que se refere o caput deste artigo recairá na pessoa do apresentante do requerimento, ainda que não seja ele o requerente.

2º Ao apresentante do requerimento será dado recibo do protocolo e de todos os valores recebidos a título de depósito prévio.

Art. 19. A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente

por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por oficial de registro de títulos e documentos do domicílio de quem deva recebê-la.

- 1º O serviço notarial ou de registro informará ao requerente os meios idôneos de comunicação permitidos e respectivos custos.
- 2º O requerente arcará com o custo da notificação; no entanto, se for feita por meio eletrônico, não será cobrada.
- 3º O custo do envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o custo da notificação por oficial de registro de títulos e documentos será o previsto na tabela de emolumentos.

Art. 20. O serviço notarial ou de registro remeterá, com notificação, cópia do requerimento à parte requerida, esclarecendo, desde logo, que sua participação na sessão de conciliação ou de mediação será facultativa e concederá prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, indique, por escrito, nova data e horário, caso não possa comparecer à sessão designada.

Parágrafo único. Para a conveniência dos trabalhos, o serviço notarial ou de registro poderá manter contato com as partes no intuito de designar data de comum acordo para a sessão de conciliação ou de mediação.

SEÇÃO V DAS SESSÕES

Art. 21. Os serviços notariais e de registro manterão espaço reservado em suas dependências para a realização das sessões de conciliação e de mediação durante o horário de atendimento ao público.

- 1º Na data e hora designados para a realização da sessão de conciliação ou de mediação, realizado o chamamento nominal das partes e constatado o não comparecimento de qualquer delas, o requerimento será arquivado.
- 2º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior se estiverem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I - pluralidade de requerentes ou de requeridos;
 - II - comparecimento de ao menos duas partes contrárias com o intuito de transigir;
 - III - identificação formal da viabilidade de eventual acordo.

3º A sessão de conciliação ou de mediação terá eficácia apenas entre as partes presentes.

Art. 22. Obtido o acordo, será lavrado termo de conciliação ou de mediação e as partes presentes assinarão a última folha do termo, rubricando as demais. Finalizado o procedimento, o termo será arquivado no livro de conciliação e de mediação.

Parágrafo único. Será fornecida via do termo de conciliação ou de mediação a cada uma das partes presentes à sessão, que será considerado documento público com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do CPC.

Art. 23. A não obtenção de acordo não impedirá a realização de novas sessões de conciliação ou de mediação até que finalizadas as tratativas.

Art. 24. O pedido será arquivado, independentemente de anuência da parte contrária, se o requerente solicitar, a qualquer tempo e por escrito, a desistência do pedido.

- 1º Solicitada a desistência, o requerimento será arquivado em pasta própria, não subsistindo a obrigatoriedade de sua conservação quando for microfilmado ou gravado por processo eletrônico de imagens.
- 2º Presumir-se-á a desistência do requerimento se o requerente, após notificado, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Em caso de não obtenção do acordo ou de desistência do requerimento antes da sessão de conciliação ou de mediação, o procedimento será arquivado pelo serviço notarial ou de registro, que anotará essa circunstância no livro de conciliação e de mediação.

SEÇÃO VI DOS LIVROS

Art. 26. Os serviços notariais e de registro optantes pela prestação do serviço criarão livro de protocolo específico para recebimento de requerimentos de conciliação e de mediação.

- 1º O livro de protocolo, com trezentas folhas, será aberto, numerado, autenticado e encerrado pelo oficial do serviço notarial e de registro, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente.

2º Do livro de protocolo deverão constar os seguintes dados:

- I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;
- II - a data da apresentação do requerimento;
- III - o nome do requerente;
- IV - a natureza da mediação.

Art. 27. Os serviços notariais e de registro que optarem por prestar o serviço deverão instituir livro de conciliação e de mediação, cuja abertura atenderá às normas estabelecidas pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

- 1º Os termos de audiência de conciliação ou de mediação serão lavrados em livro exclusivo, vedada sua utilização para outros fins.
 - 2º Os livros obedecerão aos modelos de uso corrente, aprovados pelo juízo da vara de registros públicos.
 - 3º Os números de ordem dos termos de conciliação e de mediação não serão interrompidos ao final de cada livro, mas continuarão indefinidamente nos seguintes da mesma espécie.
 - 4º Poderá ser adotado simultaneamente mais de um livro de conciliação e de mediação para lavratura de audiências por meio eletrônico.
 - 5º Deverá ser adotado pelos serviços notariais e de registro livro de carga físico, no qual serão correlacionados os escreventes e os livros quando o serviço utilizar, concomitantemente, mais de um livro de conciliação e de mediação.
 - 6º O livro sob a responsabilidade de um escrevente é de seu uso exclusivo, permitida a utilização por outro escrevente apenas com autorização prévia do notário e do registrador, lançada e datada no livro de carga.
- Art. 28.** O livro de conciliação e de mediação terá trezentas folhas, permitido o acréscimo apenas para evitar a inconveniência de cisão do ato.
- 1º Além do timbre do serviço notarial e de registro, todas as folhas conterão o número do livro e do termo de conciliação ou de mediação correspondentes, numeradas em ordem crescente por sistema mecânico ou eletrônico.

2º Eventual erro material na numeração das folhas poderá ser corrigido pelo notário ou registrador, devendo constar do termo de encerramento.

3º O livro eletrônico somente poderá ser adotado por sistema que garanta a verificação da existência e conteúdo do ato, subordinando-se às mesmas regras de lavratura atinentes ao livro físico.

Art. 29. Nos termos de audiências de conciliação e de mediação lavradas em livro de folhas soltas, as partes lançarão a assinatura no final da última, rubricando as demais.

Parágrafo único. Se os declarantes ou participantes não puderem, por alguma circunstância, assinar, far-se-á declaração no termo, assinando a rogo outra pessoa e apondo-se à margem do ato a impressão datiloscópica da que não assinar.

Art. 30. As folhas soltas utilizadas serão acondicionadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertencam, até a encadernação, que ocorrerá no período de até 60 (sessenta) dias subsequentes à data do encerramento.

Parágrafo único. O encerramento será feito imediatamente após a lavratura do último termo de audiência, ainda que pendente o decurso do prazo previsto no caput deste artigo para ultimização do ato previamente praticado e não subscrito.

Art. 31. O livro de conciliação e de mediação conterà índice alfabético com a indicação dos nomes das partes interessadas presentes à sessão, devendo constar o número do CPF/CNPJ – ou, na sua falta, o número de documento de identidade – e a referência ao livro e folha em que foi lavrado o termo de conciliação ou de mediação.

Parágrafo único. Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou eletrônico, em que serão anotados os dados das partes envolvidas nos procedimentos de mediação ou de conciliação.

Art. 32. O livro e qualquer documento oriundo de conciliação ou de mediação extrajudicial deverão permanecer no ofício e quaisquer diligências judiciais ou extrajudiciais que exigirem sua apresentação serão realizadas, sempre que possível, no próprio ofício, salvo por determinação judicial, caso em que o documento ou o livro poderá deixar o serviço extrajudicial.

Art. 33. Os serviços notariais e de registro deverão manter em segurança permanente os livros e documentos de conciliação e de mediação, respondendo pela ordem, guarda e conservação.

Parágrafo único. O livro de conciliação e de mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.

Art. 34. Os documentos eventualmente apresentados pelas partes para a instrução da conciliação ou da mediação serão examinados e devolvidos a seus titulares durante a sessão, devendo os serviços notariais e de registro manter em arquivo próprio, além do requerimento firmado pelas partes, todos os documentos que julgar pertinentes.

Art. 35. Os serviços notariais e de registro observarão o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para arquivamento dos documentos relativos a conciliação e mediação.

Parágrafo único. Não subsistirá a obrigatoriedade de conservação dos documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens.

SEÇÃO VII DOS EMOLUMENTOS

Art. 36. Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às conciliações e às mediações extrajudiciais a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico.

1º Os emolumentos previstos no caput deste artigo referem-se a uma sessão de até 60 (sessenta) minutos e neles será incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.

2º Se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no parágrafo anterior ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido pro rata entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.

3º Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.

Art. 37. É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.

Art. 38. Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente.

Parágrafo único. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.

Art. 39. Com base no art. 169, § 2º, do CPC, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço.

Parágrafo único. Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas, que não poderá ser inferior a 10% da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial nem inferior ao percentual fixado para as câmaras privadas.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Será vedado aos serviços notariais e de registro estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula compromissária de conciliação ou de mediação extrajudicial.

Art. 41. Aplica-se o disposto no art. 132, caput e § 1º, do Código Civil brasileiro à contagem dos prazos.

Art. 42. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo válidos os provimentos editados pelas corregedorias de justiça no que forem compatíveis.

Ministro
João Otávio de Noronha ●

Protesto de honorários advocatícios **desafoga** a **Justiça paulista**

Novidade em São Paulo, decisão da Corregedoria Geral da Justiça permite a cobrança extrajudicial de dívidas e resguarda a relação contratual entre clientes e advogados.

Por Frederico Guimarães





Há cerca de dois anos, o advogado Renzo Carlos Santos Teixeira entrou com uma ação de execução no Juizado Especial contra um cliente que descumpriu o pagamento dos honorários advocatícios de um contrato firmado entre as partes no valor de 17 mil reais.

O valor parecia ser impossível de recuperar de forma imediata, já que após uma audiência não houve conciliação entre o cliente e o advogado. O processo deveria se arrastar por mais alguns anos, quando uma decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de outubro de 2017, permitiu aos cartórios protestar contratos de honorários advocatícios, desde que o advogado declare que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

“Antes ficávamos órfãos totalmente, sem proteção nenhuma, sem respaldo nenhum, apesar de ter firmado um contrato solene, garantido pelo estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Depois dessa decisão acertada da Corregedoria, pelo menos se tem como demonstrar para terceiros que aquela pessoa não tem um caráter bom do ponto de vista comercial. Que é uma pessoa que deixa a desejar e não cumpre com obrigações”, afirma Teixeira.

A possibilidade de protestar os contratos de honorários advocatícios garantiu ao advoga-



O advogado Renzo Carlos Santos Teixeira utilizou a ferramenta do protesto e conseguiu recuperar o valor da dívida em poucos dias

“Antes ficávamos órfãos totalmente, sem proteção nenhuma, sem respaldo nenhum, apesar de ter firmado um contrato solene, garantido pelo estatuto da OAB”

Renzo Carlos Santos Teixeira,
advogado

do a recuperação total da quantia em poucos dias. Assim como ele, diversos profissionais passaram a protestar os contratos de honorários advocatícios após a decisão da Corregedoria de São Paulo.

Um dos pioneiros do protesto no Estado de São Paulo é o advogado Gilson Pereira dos Santos, especializado em Direito Empresarial. Desde que a norma da Corregedoria passou a ter valor, já levou a protesto cerca de 140 processos e pretende protestar outros 389 ainda esse ano.

“A inadimplência é alta. Somente este ano, já levei a protesto em torno de uns 60 contratos. Com certeza, o protesto é o meio mais rápido de obtermos um resultado positivo na recuperação dos valores que temos a receber. Ao invés de entrar com uma ação e ficar anos esperando, optei pelo protesto que é o meio mais efetivo de se recuperar um crédito”, analisa o advogado.

De acordo com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), os processos de cobrança de honorários chegam a durar de 8 até 10 anos em alguns casos. Com o serviço de protesto, os casos podem ser resolvidos em poucos dias. A estimativa do IEPTB é de que 90% dos casos tenham soluções com os contratos levados a protesto.

INTERPRETAÇÕES

A ideia de protestar os contratos de honorários advocatícios surgiu em junho de 2017, depois que o advogado Rodrigo Eduardo Mariano, membro e assessor da Diretoria de Assuntos Legislativos do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), procurou o cartório de distribuição de protestos para protestar os contratos de honorários advocatícios de alguns clientes ligados ao seu escritório.

No entanto, o advogado teve o pedido negado pelo cartório de protesto. Ele explica que, na ocasião, os cartórios estavam se baseando no artigo 42 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da Lei 8.906 de 1994.

“Entrei com um requerimento na Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo e demonstrei que o artigo 42 da Lei 8.906, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais existia. Ele passou a ter uma nova redação a partir de 1º de setembro de 2016 e nessa nova redação constava que era permitido o protesto de contratos de honorários advocatícios. Com isso, o corregedor-geral solicitou um parecer do presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP), que se manifestou favoravelmente ao requerimento e após ser devidamente comprovado o corregedor-geral tornou possível o protesto de contratos de honorários advocatícios em todo o Estado de São Paulo”, explica o advogado.

O juiz Iberê de Castro Dias, autor do parecer que embasou a decisão da Corregedoria, e hoje juiz assessor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e coordenador da Vara da Infância e Juventude do Tribunal, percebeu, na época, que havia uma demanda pelo protesto dos contratos dos honorários advocatícios. “Era efetivamente relevante para dar completeza a

esse direito dos advogados. Não havia motivo nenhum para impedir o protesto. Como título executivo que é, esse contrato deve ser levado a protesto”, indica o juiz.

Ao analisar a propositura, Iberê de Castro Dias destacou que “afigura-se razoável admitir o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de “outros documentos de dívida” passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97”. Ainda segundo o magistrado, “o contrato de honorários advocatícios é, per si, título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94”.

De acordo com o advogado Rodrigo Eduardo Mariano, o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Carlos Alves, teve papel decisivo na decisão da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo. Na época, o presidente do IEPTB-SP concordou com a possibilidade de se protestar os contratos de honorários advocatícios.

“A importância para os advogados reside no fato da valorização do protesto como instrumento de recuperação de créditos. Mas a



Advogado Gilson Pereira dos Santos, que já protestou cerca de 140 processos e pretende protestar outros 389 ainda esse ano

“Somente este ano, já levei a protesto em torno de uns 60 contratos. O protesto é o meio mais rápido de obtermos um resultado positivo na recuperação dos valores que temos a receber”

Gilson Pereira dos Santos, advogado

“Não havia motivo nenhum para impedir o protesto. Como título executivo que é, esse contrato deve ser levado a protesto”

Iberê de Castro Dias, juiz assessor do TJ-SP e coordenador da Vara da Infância e Juventude do Tribunal



Iberê de Castro Dias, juiz assessor do TJ-SP: “o contrato de honorários advocatícios é título executivo extrajudicial”

maior importância diz respeito à contribuição dos cartórios de protesto para a desjudicialização, porque se o advogado-credor conseguir haver seu crédito por meio do protesto não irá se socorrer do Poder Judiciário. Assim, os cartórios de protesto, mais uma vez, contribuem para o desafogo do Poder Judiciário”, afirma o presidente do IEPTB-SP.

Com a entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, em setembro de 2016, a matéria passou a ser tratada no artigo 52, permitindo o protesto dos contratos de honorários advocatícios.

“A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono, embora vede o protesto da fatura, porque ela é unilateralmente emitida pelo advogado”, explicou o magistrado Iberê de Castro Dias, que decidiu sobre o tema.

Segundo o advogado Mariano, a medida tem colaborado para diminuir o número de processos de cobranças de honorários advocatícios que abarrotam o Poder Judiciário atualmente.

“A própria advocacia estava abarrotando o Judiciário com processos de cobranças de honorários porque ao advogado era vedado qualquer outro meio de cobrança, como o protesto, negativações, essas coisas. Com essa decisão que conseguimos, o advogado após tentativas amigáveis de cobranças, pode ir até o cartório e requerer o protesto do contrato de honorários advocatícios. E isso vai gerar o quê? A pessoa vai receber uma carta com um prazo legal, como estipula a lei, para fazer o pagamento. Não fazendo o pagamento o nome dela vai ser negativado”, ressalta o advogado.

Autor do artigo “O Protesto Extrajudicial de Outros Documentos de Dívida”, publicado no livro “Direito Notarial E Registral Em Artigos - Vol. II”, Arthur Del Guércio Neto, tabelião de Notas e Protestos em Itaquaquecetuba, explica que nunca houve uma proibição do protesto dos contratos de honorários advocatícios, e que, na verdade, os operadores do direito faziam confusão na hora de interpretar o Código de Ética da OAB.

“As pessoas interpretavam que quando o Código falava na vedação do protesto da duplicata, desse título que tinha origem na atividade do advogado e que isso seria extensível como um todo para qualquer documento que tivesse origem na relação advogado-cliente”, diz. “Hoje você tem um novo Código de Ética. O artigo 52 continua falando que não se pode sacar duplicatas ou títulos de crédito da relação advogado-cliente e que essa fatura não pode ser levada a protesto, mas ele não impede o protesto do contrato de honorários advocatícios que é um documento no qual existe uma manifestação não só do advogado, mas também do cliente”, informa o tabelião.

Texto Anterior	Texto Atual
<p>Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.</p>	<p>Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.</p> <p>Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável.</p>

EXPANSÃO DA NORMA

Embora só exista uma decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo regulamentando o protesto no Estado de São Paulo, em outras unidades da Federação também é possível protestar os contratos de honorários advocatícios. No entanto, nesses casos, como não há Provimento, em alguns cartórios você pode conseguir protestar, mas em outros não.

“Se você pega um Estado em que alguns cartórios fazem, mas não tem Provimento, você não tem garantia. Amanhã ou depois o cliente desse advogado pode contestar na Justiça que não tem nenhuma norma dizendo que pode ser protestado aquele contrato. O advogado está literalmente desamparado”, avalia o advogado Rodrigo Eduardo Mariano.

Até o fim de junho deste ano, o advogado deve entrar com um requerimento na Corregedoria

Nacional de Justiça solicitando a edição de um Provimento nacional para se protestar os contratos de honorários advocatícios em todo o País.

Segundo o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR), além da decisão paulista, os Estados do Acre e do Tocantins também possuem um Provimento autorizando o protesto de contratos de honorários advocatícios.

Em Tocantins, através do Provimento 13/2016, a Corregedoria Geral de Justiça autorizou o protesto de custas judiciais e honorários advocatícios fixados em decisão judicial.

Para Geraldo Henrique Moromizato, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Tocantins (IEPTB-TO), o protesto ajuda a desafogar o número de demandas judiciais, em razão da solução extrajudicial dos conflitos.

“Esse procedimento é de crucial importância para os advogados tocantinenses que, previa-

mente ao ajuizamento de qualquer demanda de cobrança, tem à sua disposição, de forma gratuita, a possibilidade de se utilizarem do protesto, a fim de recuperarem seus honorários advocatícios”, aponta o presidente do IEPTB-TO.

No Acre, a situação é um pouco diferente. Embora o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil reconheça que há um Provimento no Estado, o presidente do IEPTB-AC, Rodrigo da Silva Azevedo, esclarece que há, na verdade, um Provimento sobre o protesto de sentenças judiciais.

“O que temos aqui é o protesto de sentenças judiciais, onde os profissionais podem através da certidão judicial da dívida cobrarem os seus honorários juntos com o credor ou até separadamente. Se um advogado hoje chegar com um contrato de honorário acho que não há óbice nenhum em apontar o título para fazer a cobrança”, afirma o presidente do IEPTB-AC.

UF	PROTESTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	PROVIMENTO
 Acre	Faz o apontamento	Possui provimento 09/2016
 Alagoas	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Amazonas	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Amapá	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento
 Bahia	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento
 Ceará	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento, porém o assunto está em andamento junto a Corregedoria do Estado
 Distrito Federal	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Espírito Santo	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Goiás	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Maranhão	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Minas Gerais	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Mato Grosso do Sul	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Mato Grosso	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Pará	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento
 Paraíba	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento. Está sendo formalizado Convênio com a OAB (em fase de assinatura) para protestar as anuidades e honorários
 Pernambuco	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Piauí	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Paraná	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Rio de Janeiro	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Rio Grande do Norte	Faz o apontamento	Não possui provimento Existe convênio com a SOFTPLAN
 Rondônia	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Roraima	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Rio Grande do Sul	Faz o apontamento	Não possui provimento
 Santa Catarina	Faz o apontamento	Não possui provimento. Existe convênio firmado com a OAB
 Sergipe	Não faz o apontamento de honorários	Não possui provimento
 São Paulo	Faz o apontamento	Comunicado 2383/2017
 Tocantins	Faz o apontamento	Possui provimento 13/2016. Existe convênio firmado com a OAB

Fonte: IEPTB-BR

MUDANÇAS CONTRATUAIS

Com a norma da Corregedoria, advogados e as sociedades de advogados tiveram que se adequar a algumas normas técnicas. Os contratos, por exemplo, devem ter obrigatoriamente data de emissão, data de vencimento e valor líquido. Atualmente, muitos advogados utilizam a assinatura eletrônica, por meio do certificado digital, permitindo também que contratos eletrônicos sejam levados a protesto.

Em São Paulo, o Provimento nº 18, de abril de 2017, já autoriza o protesto de documentos assinados digitalmente, ao dispor em seu artigo 1º que “títulos e documentos de dívida assinados mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil podem ser recepcionados para protesto por meio eletrônico, se realizada, em qualificação, conferência das assinaturas com emprego de programa adequado à legislação brasileira”.



O advogado Rodrigo Eduardo Mariano entrou com requerimento pedindo o protesto de contratos de honorários advocatícios na CGJ/SP

“A própria advocacia estava abarrotando o Judiciário com processos de cobranças de honorários porque ao advogado era vedado qualquer outro meio de cobrança”

Rodrigo Eduardo Mariano, advogado, Membro e Assessor da Diretoria de Assuntos Legislativos do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)

Para Paulo Cesar Batista dos Santos, juiz assessor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os documentos eletrônicos são uma realidade e também podem ser levados a protesto. “Não há mais como se falar em títulos que estampem um direito de crédito e não se falar em documentos em meio eletrônico. Há documentos eletrônicos que mantêm todos os seus atributos apenas no meio eletrônico e, uma vez materializados, perdem alguns dos seus elementos essenciais. Por outro lado, documentos eletrônicos que, uma vez impressos, mantenham todos os seus requisitos de validade e eficácia, a princípio, não estariam fora da possibilidade de protesto. Contudo, somente com o exame dos casos concretos será possível a jurisprudência se pronunciar”, afirma o juiz.

Segundo o advogado Rodrigo Eduardo Mariano, outros requisitos para protesto são “a planilha de débitos atualizada contendo os juros, multa estabelecida no contrato... Isso são normas técnicas do contrato. Fora isso, o advogado tem que preencher um formulário disponível pela Central de Distribuição de Protestos. Ele entra no site, imprime o formulário, preenche e tem que ter uma declaração do próprio advogado ou da sociedade de advogado informando para o cartório que tentou receber amigavelmente do cliente”, informa o advogado.

“Os cartórios de protesto, mais uma vez, contribuem para o desafogo do Poder Judiciário”

José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP



Presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, teve papel importante na decisão da CGJ/SP: “a importância reside no fato da valorização do protesto como instrumento de recuperação de créditos”

“O artigo 52 do novo Código de Ética não impede o protesto do contrato de honorários advocatícios”

Arthur Del Guércio Neto, tabelião de Notas e Protestos em Itaquaquecetuba



Arthur Del Guércio Neto, tabelião de Notas e Protestos em Itaquaquecetuba, para quem nunca houve proibição do protesto dos contratos de honorários advocatícios

Já José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP, afirma que para ser recepcionado a protesto o contrato de honorários advocatícios deverá conter os requisitos de todo título executivo: certeza, liquidez e exigibilidade.

“O requisito da certeza significa que o contrato de honorários deve estampar uma cláusula que não reste nenhuma dúvida acerca da existência da obrigação ou da validade do contrato. O requisito da liquidez significa que não existe nenhuma dúvida sobre o valor exato da obrigação a ser cumprida pelo devedor, ou seja, a obrigação será líquida apenas quando não houver dúvida sobre o valor exato do “quantum” devido. E, finalmente, o requisito da exigibilidade significa que a obrigação de pagar não está subordinada a nenhum termo ou condição, ou seja, a dívida tem que estar vencida”, diz o presidente do IEPTB-SP.

Além dos requisitos citados, para que haja a recepção para protesto do contrato de honorários advocatícios se faz necessário que o advogado-credor apresente uma planilha demonstrativa do valor devido, bem como uma declaração assinada afirmando, sob sua exclusiva responsabilidade, que tentou receber amigavelmente a quantia devida.

SIGILO PROFISSIONAL

Um dos pontos discutidos entre os profissionais do Direito é de que o protesto dos contratos de honorários advocatícios pode acabar violando o sigilo profissional da relação entre cliente e advogado.

Embora a norma da Corregedoria só tenha sido publicada em outubro do ano passado, esse assunto foi levantado antes pelo Tribunal de Ética Deontológica da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP) -, que analisou a questão em fevereiro de 2017.

Naquela ocasião, o presidente da 1ª Turma de Ética Profissional da OAB/SP, Pedro Paulo Wendel Gasparini, apresentou diversos argumentos, comprovando a eficiência e a legalidade do protesto. Em um dos argumentos, esclarece que não haveria risco de violação ao sigilo profissional, pois "terceiros, estranhos à relação entre as partes, apenas poderão ter acesso à certidão que contém informações sobre o valor da dívida e os dados do devedor e do credor".



Presidente da 1ª turma de Ética Profissional da OAB/SP, Pedro Paulo Wendel Gasparini afirma que o contrato de honorários advocatícios pode ser protestado

“Essa decisão da Corregedoria só vem corroborar e dar muito mais força ao que internamente no plano da ética nós já decidimos; que é possível protestar o contrato de honorários”

Pedro Paulo Wendel Gasparini,
presidente da 1ª turma de Ética Profissional da OAB/SP

Baseado no atual artigo 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB/SP, o presidente da 1ª turma argumenta que é “vedado apenas o saque e protesto de duplicatas ou eventuais outros títulos, de natureza mercantil, unilateralmente sacados pelo advogado”. Não é o caso do contrato de honorários advocatícios, em que o contrato é sinalagmático, ou seja, assinado pelas duas partes.

“Essa decisão da Corregedoria só vem corroborar e dar muito mais força ao que internamente no plano da ética já decidimos; que é possível protestar o contrato de honorários. Isso vai acabar com uma cultura, infelizmente, que existe de vários clientes, que na ordem de pagamentos, paga o fornecedor, paga a mercadoria, mas advogado não pode protestar. Porque eu, que sou um prestador de serviços, um advogado, não posso cobrar e exercer a mesma força de cobrança por trabalhos efetivamente prestados? O novo artigo 52 proíbe emissão de duplicatas, saque de duplicatas, títulos de crédito unilateralmente tirados pelos advogados são proibidos. Não há proibição de protesto de contrato de honorários. E nem poderia ter. Porque os contratos de honorários são sinalagmáticos. O cliente concorda com ele. E com ele concordando, está sujeito a um processo de execução e porque não a um protesto”, salienta o advogado.

“Se um advogado hoje chegar com um contrato de honorário acho que não há óbice nenhum em apontar o título para fazer a cobrança”

Rodrigo da Silva Azevedo,
presidente do IEPTB-AC



Rodrigo da Silva Azevedo, presidente do IEPTB-AC: “não há óbice nenhum em apontar o título para fazer a cobrança dos honorários advocatícios”

“Esse procedimento é de crucial importância para os advogados tocantinosenses”

Geraldo Henrique Moromizato,
presidente do IEPTB-TO



Geraldo Henrique Moromizato, presidente do IEPTB-TO: “o protesto ajuda a desafogar o número de demandas judiciais”

Além de todos esses argumentos, Pedro Paulo Wendel Gasparini reforça a possibilidade do protesto de contratos de honorários advocatícios pelo artigo 37 do Código de Ética, em que estes possuem caráter alimentar.

“O conjunto de normas da ética diz que em determinados casos, quando o advogado tem que defender a si próprio, para fins de defesa própria, ele pode abrir mão do sigilo profissional. Todo mundo já admite o caráter alimentar do contrato de honorários advocatícios”, diz o presidente do Tribunal de Ética da OAB-SP.

Autor do requerimento, o advogado Rodrigo Eduardo Mariano, membro e assessor da Diretoria de Assuntos Legislativos do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), também entende que os contratos de honorários advocatícios possuem caráter de natureza alimentar.

“Já houveram várias decisões no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre contratos de honorários advocatícios. Diante de reiteradas decisões, se chegou a um entendimento que vale para o Brasil todo. Os honorários advocatícios têm natureza alimentar. Não pode ser fixado num valor irrisório, no caso de honorários de sucumbência. É uma decisão que vale para o Brasil todo. Há prioridade nos processos. Se tem natureza alimentar, tem que ter prioridade”, revela o advogado. ●

“O protesto deu efetividade a um direito material de crédito”

Juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça Paulista, Paulo Cesar Batista dos Santos elogia a parceria com o IEPTB-SP e a possibilidade do protesto dos contratos de honorários advocatícios.

Em outubro de 2017, o então juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Iberê de Castro Dias, deu parecer favorável a possibilidade do protesto de contratos de honorários advocatícios nos cartórios de São Paulo. O parecer foi ratificado pelo corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, na época o desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, hoje presidente da Corte.

Neste ano, com a mudança da equipe da Corregedoria, o juiz assessor Paulo Cesar Batista dos Santos, passou a se debruçar sobre o assunto, sendo uma das vozes mais conceituadas sobre o tema. Em entrevista exclusiva para a *Cartórios com Você*, Paulo Cesar Batista dos Santos fala sobre o protesto de contratos de honorários advocatícios e seu impacto no Poder Judiciário.

CcV - Em outubro do ano passado, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo decidiu pelo protesto de contratos de honorários advocatícios nos cartórios de São Paulo. Qual a importância dessa decisão e no que ela foi baseada?

Paulo Cesar Batista dos Santos - Sua importância foi dar efetividade a um direito material de crédito representado por um instrumento contratual. A decisão se deu em razão da nova redação dos dispositivos do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com modificação da orientação então vigente, como se observa do Comunicado CG n. 2.383/2017, da Corregedoria Geral da Justiça, publicado em 26/10/2017: *“A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida”*.

“O serviço prestado pelos cartórios de protesto possui qualidade em todo o Estado, seja na capital, seja no interior”



Para Paulo Cesar Batista dos Santos, juiz assessor da CGJ/SP, “protestar os contratos de honorários advocatícios tem impacto direto no Poder Judiciário”

CcV - Qual o impacto dessa decisão no Poder Judiciário?

Paulo Cesar Batista dos Santos - O impacto é muito grande, tendo em vista que o exercício da delegação dos serviços notariais e registrais tem natureza jurídica administrativa, daí a larga utilização dos precedentes administrativos enquanto fonte de coerência e segurança do sistema extrajudicial. Sendo assim, tal decisão repercute diretamente nos serviços extrajudiciais de protestos, já que, com base no princípio administrativo hierárquico, agora estão autorizados à lavratura de protestos nessas hipóteses.

CcV - Com a norma da Corregedoria, quais as mudanças contratuais e os requisitos para protesto necessários para se protestar os contratos de honorários advocatícios?

Paulo Cesar Batista dos Santos - As regras normativas sobre protesto de títulos, no Estado de São Paulo, se encontram no Capítulo XIV das Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça. O tabelião lavrará e registrará o protesto com atenção ao disposto no item 44 e subitens do referido capítulo, entregando o contrato representante da dívida e o respectivo instrumento ao apresentante, caso não sustado judicialmente e se não houver pagamento. Será indispensável que o advogado declare que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida. Não custa lembrar que, nos termos da jurisprudência pacífica dos tribunais, o protesto indevido pode gerar direito ao recebimento de indenização por danos morais e materiais.

CcV - Quais são as leis que versam sobre o protesto de contratos de honorários advocatícios? Esse procedimento é amparado pela legislação em vigor?

Paulo Cesar Batista dos Santos - O art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe que: “Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advoga-

do autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto. Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável.”

A norma em comento, que passou a vigorar em setembro de 2016, prevê a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado, trazendo relevante inovação em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então. Assim, houve mudança de paradigmas, já que a revogada legislação vedava o protesto, quer do contrato escrito de honorários, quer da fatura eventualmente emitida pelo advogado. A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono. Por isso se mostra cabível a interpretação que admite o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de “outros documentos de dívida” passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9.492/97. Além disso, o contrato de honorários advocatícios é título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94.

CcV - Protestar os contratos de honorários advocatícios pode prejudicar o sigilo profissional de alguma forma? Como vê essa questão?

Paulo Cesar Batista dos Santos - Não há risco de comprometimento ao sigilo profissional dos advogados, que continua inviolável. O referido sigilo, muito embora sua importância, não é absoluto e, além disso, não engloba absolutamente todas as relações existentes entre o profissional e seu cliente. Aquelas informações que estão sob a proteção do sigilo, assim continuarão. A discussão relativa ao protesto envolverá somente um direito de crédito, em razão de dívida não paga.

CcV - Como avalia o serviço prestado pelos cartórios de protesto no Estado de São Paulo?

Paulo Cesar Batista dos Santos - De maneira geral, o serviço prestado pelos cartórios de protesto possui qualidade em todo o Estado, seja na capital, seja no interior. Tais serventias extrajudiciais, como regra geral, possuem infraestrutura adequada, profissionais preparados e bem treinados, e titulares de delegações com qualificação jurídica capazes de prestar um excelente serviço. Assim, como regra, o usuário tem à sua disposição um serviço de qualidade e prestado com rapidez e eficiência. Naturalmente, por vezes, são encontradas irregularidades, quando então, após a devida

“Se mostra cabível a interpretação que admite o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de “outros documentos de dívida” passíveis de protesto”

apuração, a Corregedoria precisará atuar com firmeza, punindo condutas contrárias às normas ou à legislação. Além disso, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil é entidade de grande relevância, com excelentes profissionais à sua frente, atuando em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça, sempre no interesse de uma melhor prestação dos serviços de protesto.

CcV - Há decisões do Supremo Tribunal Federal que consideram que os contratos de honorários advocatícios possuem natureza alimentar. Qual o reflexo deste entendimento no protesto destes títulos?

Paulo Cesar Batista dos Santos - A natureza alimentar dos honorários advocatícios decorre da característica da verba recebida a esse título, já que contraprestacional em relação ao trabalho desempenhado pelo profissional, como também é o salário dos empregados, ou mesmo os subsídios das carreiras públicas. Os advogados sobrevivem, pagam suas despesas, dos honorários que recebem, e, por isso, sua natureza alimentar. Tal natureza influencia em algumas situações, como na ordem de pagamento de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, ou mesmo quanto à penhorabilidade da referida verba. Quanto ao protesto, essa natureza alimentar, a princípio, não possui influência na lavratura do ato.

CcV - Podemos dizer que uma das maiores frustrações no exercício da advocacia refere-se ao descumprimento, por parte dos clientes, das cláusulas previstas nos contratos de honorários advocatícios?

Paulo Cesar Batista dos Santos - O exercício da advocacia é um desafio diário de superação aos profissionais atuantes nessa tão relevante função. As discussões jurídicas e embates cotidianos, sem dúvida, encontram-se entre os maiores desafios dos advogados. A justa remuneração por esse papel constitucional é também um dos pilares da profissão, razão pela qual, a inadimplência pode ser considerada um grande desafio neste campo profissional. ●

“A natureza alimentar dos honorários advocatícios decorre da característica da verba recebida a esse título, já que contraprestacional em relação ao trabalho desempenhado pelo profissional, como também é o salário dos empregados, ou mesmo os subsídios das carreiras públicas”

“O protesto facilita a vida do profissional do Direito”

Deputado federal pelo PCdoB-MA, Rubens Pereira e Silva Júnior propôs Projeto de Lei que dá caráter de natureza alimentar aos honorários advocatícios, pacificando a jurisprudência nacional sobre o tema.

O argumento de que o protesto dos contratos de honorários advocatícios fere o sigilo profissional encontra pouco fundamento, já que o contrato é assinado pelas duas partes e encontra respaldo pelo Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Para reforçar a possibilidade do protesto, um entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) considera, pela Súmula Vinculante 47, a natureza alimentar dos honorários advocatícios, o que justificaria a quebra do sigilo profissional.

Em 2017, o deputado federal Rubens Pereira e Silva Júnior (PCdoB-MA) foi além. Propôs o Projeto de Lei 8595 para conceder natureza alimentar aos honorários advocatícios a partir de uma Lei federal. Em entrevista exclusiva para a *Cartórios com Você*, o parlamentar fala sobre a proposição e expõe sua visão sobre o protesto dos contratos de honorários advocatícios.

CcV – Tramita na Câmara o Projeto de Lei 8595/17, que concede natureza alimentar aos honorários advocatícios. Qual a importância desse projeto?

Rubens Pereira Júnior – Já há um entendimento do Supremo Tribunal Federal nesse sentido, inclusive em uma Súmula. Qual foi então a nossa necessidade? Entendimento judicial não é lei, por mais valoroso que seja. Nós resolvemos incluir na lei 8.906 para garantir de forma inequívoca essa natureza alimentar aos honorários. Não apenas os honorários privados, mas também os dispositivos seguintes no que diz respeito eventualmente a defensores públicos ou advogados públicos de uma forma geral.

CcV – O entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre este assunto não seria suficiente?

Rubens Pereira Júnior – Não porque eventualmente há decisões conflitantes no âmbito do Judiciário. Por mais que a Súmula Vinculante tenha o seu caráter normativo entendemos que ainda melhor será legalizar, instituir uma lei. Sem contar que nós estamos expandindo para os advogados públicos. Na súmula do Supremo não há nada que fale sobre os advogados públicos.

“A própria natureza executiva do contrato possibilita ao advogado que busque judicialmente a efetividade do pagamento”



Para o deputado federal Rubens Pereira e Silva Júnior (PCdoB-MA), apesar da natureza alimentar, os honorários podem ser efetivamente levados a protesto

“Essa questão do protesto, que é um ato prévio à própria execução, apesar de parecer fazer com que o contrato de honorários advocatícios ganhe contornos creditícios, facilita o próprio adimplemento daquelas situações em que houver inadimplência”

CcV – Qual a sua opinião sobre o protesto de contratos de honorários advocatícios? Acredita que protestar esses contratos em cartório pode resguardar a atividade advocatícia?

Rubens Pereira Júnior – Não se trata de resguardar ou não resguardar. A grande discussão é: o contrato de honorários advocatícios tem natureza alimentar ou tem natureza de título creditício? Esse é o grande x da polêmica. Não vejo qualquer óbice no que tange ao protesto, pois o próprio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, já entendem que apesar da natureza alimentar os honorários podem tranquilamente, apenas para proteção do próprio profissional no que tange ao recebimento dos valores decorrentes do contrato, promover efetivamente o protesto quando necessário, sem que isso configure o contrato advocatício como um título de crédito e não um contrato com natureza alimentar.

CcV – Em outubro de 2017, a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autorizou o protesto dos contratos de honorários advocatícios. Como vê essa questão?

Rubens Pereira Júnior – Uma situação como essa só se chega porque há o inadimplemento de uma das partes. No caso do honorário advocatício, se o advogado chega a buscar o protesto ou a própria execução judicial do contrato como título executivo extrajudicial que é, significa que houve efetivamente esse inadimplemento. Dizer que está se violando o sigilo profissional com relação à parte que deixou de adimplir com o pactuado é algo meio complexo porque deixaria o próprio profissional da advocacia em uma situação difícil do ponto de vista da cobrança. Não vejo que isso poderia ferir efetivamente a questão do sigilo do contrato.

CcV – Deve ser apresentado em breve um requerimento na Corregedoria Nacional

“O protesto do contrato de honorário advocatício, em que há a inadimplência, funciona como uma espécie de facilitação prévia para o adimplemento daquele contrato”

de Justiça para ampliar o protesto dos honorários advocatícios para todos os Estados brasileiros, inclusive no Estado do Maranhão. Como vê esta iniciativa?

Rubens Pereira Júnior – Na realidade, o protesto do contrato de honorário advocatício em que há a inadimplência funciona como uma espécie de facilitação prévia para o adimplemento daquele contrato. Já que a própria natureza executiva do contrato possibilita ao advogado que busque judicialmente a efetividade do pagamento. Essa questão do protesto, que é um ato prévio à própria execução, apesar de parecer fazer com que o contrato de honorários advocatícios ganhe contornos creditícios, facilita o próprio adimplemento daquelas situações em que houver inadimplência. O protesto facilita a vida do profissional do direito.

CcV – Além do projeto de Lei 8595/17 conceder natureza alimentar aos honorários advocatícios, a proposta também concede o mesmo benefício aos honorários de sucumbência provenientes da atuação judicial dos patronos das entidades de advocacia pública. Qual a importância desta concessão?

Rubens Pereira Júnior – Hoje na advocacia nós temos duas espécies de honorários. Os honorários que nós chamamos de “pró-labore” que é aquele em que o cliente que contrata o advogado paga pelo seu serviço, e temos uma segunda espécie de honorários, que são os sucumbenciais. São aqueles devidos por quem sucumbe na lide, quem perde na lide. Temos os honorários “pró-labore” como valores de natureza alimentar. Já foi uma grande evolução no que tange à proteção profissional dos advogados. Se o Congresso Nacional efetivamente estender essa mesma natureza alimentícia para os honorários sucumbenciais será um avanço maior no sentido de proteger os advogados no exercício das suas atribuições e do recebimento por essas atribuições.

CcV – Quais as maiores dificuldades para aprovar o Projeto de Lei 8595/17?

Rubens Pereira Júnior – Na realidade, não vejo grandes dificuldades porque nessa legislação estão havendo grandes avanços no que tange à proteção aos advogados. Não só com relação a questão dos honorários como na questão das próprias execuções e também com relação a prerrogativas dos advogados para o exercício da sua atividade. Não vejo maiores dificuldades. Talvez se tenha um pouco de demora em decorrência da própria complexidade do processo legislativo. ●

Convênios com a OAB permitem o protesto de honorários advocatícios em Rondônia e Santa Catarina

Estados facilitam a utilização pelo advogado do Protesto como meio de cobrança de honorários advocatícios e desafogo do Poder Judiciário



“Uma das grandes frustrações da advocacia é a execução de um trabalho em favor de seu constituinte e, após cumprido tal desiderato, o profissional não perceber a remuneração contratada”

Paulo Marcondes Brincas,
presidente da OAB/SC



Paulo Marcondes Brincas, presidente da OAB/SC, explica como funciona o convênio e diz que essa é uma forma de honrar com os compromissos do cliente perante o seu advogado

Embora não possuam Provimentos autorizando o protesto de contratos de honorários advocatícios, os advogados e advogadas de Rondônia e de Santa Catarina possuem um serviço importante para combater a inadimplência dos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais.

Em Rondônia, os profissionais podem valer-se do convênio “OAB-advogados”, firmado com a Seccional de Rondônia do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de Rondônia (IEPTB-RO).

A presidente do IEPTB-RO, Luciana Fachin, esclarece que esse convênio não só permite que o advogado leve a protesto os contratos de honorários advocatícios, mas também outros créditos próprios, que podem ser destinados a protesto pelo advogado antes de propor ação, sem ter que adiantar o pagamento das despesas extrajudiciais.

“De posse de uma procuração com poderes para protestar, o advogado pode apresentar, juntamente com um requerimento, nos cartórios de protesto, títulos executivos judiciais e extrajudiciais e todos os documentos de dívida líquidos, certos e exigíveis, possibilitando com isso o recebimento dos créditos em um curto prazo, recuperação esta que alcança até 60% dos títulos apontados”, revela a presidente do IEPTB-RO.

“Recuperação que alcança até 60% dos títulos apontados”

Luciana Fachin, presidente do IEPTB-RO



Andrey Cavalcante de Carvalho, presidente da OAB-RO: “o convênio tem como intuito facilitar a utilização pelo advogado do protesto como meio de cobrança de honorários advocatícios”

“A importância desse convênio é permitir ao advogado que receba seus alimentos de uma forma mais rápida, efetiva e sem custo”

Andrey Cavalcante de Carvalho,
presidente da OAB-RO

Assinado em abril de 2017, o convênio teve alguns ajustes recentes pedidos ao Tribunal de Justiça de Rondônia através do Provimento 018/15-CG, visando uniformizar o entendimento quanto à documentação que deve ser apresentada aos cartórios, com o intuito de facilitar a utilização pelo advogado do protesto como meio de cobrança de honorários advocatícios.

Para Andrey Cavalcante de Carvalho, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rondônia (OAB/RO), o convênio tem como intuito facilitar a utilização pelo advogado do protesto como meio de cobrança de honorários advocatícios.

“A importância desse convênio é permitir ao advogado que receba seus alimentos de uma forma mais rápida, efetiva e sem custo, pois a parte protestada fica responsável pelos emolumentos extrajudiciais”, salienta o presidente da Seccional.

Em Santa Catarina, o convênio também funciona de forma parecida. Assinado em janeiro de 2018 entre a OAB/SC e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de Santa Catarina – (IEPTB/SC), ele promove o protesto de honorários advocatícios sem custos iniciais para o credor e com fácil acompanhamento via internet.

Paulo Marcondes Brincas, presidente da Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SC), explica como funciona o procedimento e diz que essa é uma forma de honrar com os compromissos do cliente perante o seu advogado.

“Uma das grandes frustrações da advocacia é a execução de um trabalho em favor de seu constituinte e, após cumprido tal desiderato, o profissional não perceber a remuneração contratada. O serviço funciona da seguinte forma: o advogado regular utiliza sua senha de acesso ao portal de serviços da OAB/SC para acessar a plataforma disponível no site da Seccional. Depois de validado, o acesso é encaminhado automaticamente ao e-mail do cartório, que entrará em contato com o advogado em até dois dias”, orienta o presidente da OAB/SC.

Para ter acesso ao sistema de cobranças de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, basta usar o login e senha de advogado cadastrado na OAB/SC na plataforma de requisição. Um formulário com os dados de cadastro aparecerá na tela e as informações de contato deverão ser confirmadas pelo advogado. Ao final, basta clicar em enviar. A solicitação será remetida ao IEPTB/SC que entrará em contato com o profissional em até dois dias úteis. ●



Luciana Fachin, presidente do IEPTB-RO: “o convênio não só permite que o advogado leve a protesto os contratos de honorários advocatícios, mas também outros créditos próprios”

Leia a íntegra da decisão da CGJ/SP que permitiu o protesto de contratos de honorários advocatícios

Aprovado em outubro de 2017, documento se baseia no artigo 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

DICOGE 5.1
PROCESSO Nº 2017/171359 - SÃO PAULO.
(345/2017-E)

PROTESTO
CONTRATO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS

Nova redação do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Art. 24 da lei 8.906/94 - Admissibilidade do protesto, desde que o contrato esteja acompanhado de declaração firmada pelo advogado, sob sua responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia de que se diz credor.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Trata-se de pedido formulado por Rodrigo Eduardo Mariano, advogado, para que esta E. CGJ determine aos Tabelionatos competentes que levem a protesto os contratos de honorários advocatícios apresentados a tanto. Tratou da entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, cujos termos imporiam mudança do entendimento desta E. CGJ.

Manifestou-se o IEPTB-SP pela possibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios.

É o breve relato.

À luz do art. 52 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil:

“Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável.”

A norma em comento, que passou a vigorar em 1º/9/16, prevê, às expensas, a possibilidade de protesto de cheque ou nota promissória emitidos pelo cliente do advogado. Inovou, pois, em relação ao artigo 42 do Código de Ética que vigia até então, cujos termos eram os seguintes:

Art. 42. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.

Notória a alteração de concepção trazida pelo novo regramento. O revogado artigo 42 vedava a tiragem de protesto, quer do contrato escrito de honorários, quer da fatura eventualmente emitida pelo advogado. A atual disciplina, ao revés, explicitamente admite o protesto de cheque e nota promissória expedidos pelo cliente do patrono, embora vede o protesto da fatura, porque unilateralmente emitida pelo advogado.

Seguindo similar inteligência, afigura-se razoável admitir o protesto do próprio contrato de honorários advocatícios, documento bilateral, igualmente firmado pelo devedor, amoldado ao conceito de “outros documentos de dívida” passíveis de protesto, nos termos do art. 1º da Lei 9492/97.

Note-se, neste passo, e a reforçar a viabilidade do protesto, que o contrato de honorários advocatícios é, per si, título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 24 da Lei 8906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

A jurisprudência pátria, aliás, firmou-se no sentido de que a executividade do contrato de honorários advocatícios prescinde da assinatura de duas testemunhas, requisito não versado no art. 24 retromencionado.

Não se olvida o pretérito posicionamento desta E. Corregedoria Geral da Justiça, pela inadmissibilidade do protesto de contrato de honorários advocatícios (e.g., Autos 1022561-32.2016.8.26.0554 e 0000005-33.2016.8.26.0981), que, todavia, justificava-se, à vista da redação do art. 42 do Código de Ética e Disciplina da OAB, hoje revogado.

Apenas há que se ressaltar, em atendimento à parte final do parágrafo único do art. 52 do CEDOAB vigente, a necessidade de que o advogado tenha tentado receber amigavelmente

a quantia que alega ser-lhe devida por conta do contrato levado a protesto. Para tanto, será de rigor que o contrato faça-se acompanhar de declaração firmada pelo advogado, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Desta feita, o parecer que, respeitosamente, apresento à consideração de V. Exa. é pela expedição de comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, autorizando a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida.

Sub censura.
São Paulo, 2 de outubro de 2017.

(a) **Iberê de Castro Dias**
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, para determinar a expedição de Comunicado, a ser publicado por três vezes no Diário Oficial, com o seguinte teor: “Nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida”.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS,**
Corregedor Geral da Justiça

Advogado: RODRIGO EDUARDO MARIANO,
OAB/SP 360.449 (em causa própria).

COMUNICADO CG Nº 2383/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos que nos termos do parecer supra, fica autorizada a recepção a protesto de contrato de honorários advocatícios, desde que acompanhado de declaração firmada pelo advogado apresentante, sob sua exclusiva responsabilidade, de que tentou, sem sucesso, receber amigavelmente a quantia que alega inadimplida. ●

“A lei flexibiliza e permite que as partes se entendam e **que os sindicatos negociem em nome dessas pessoas**”

Considerado o pai da reforma trabalhista, o juiz Marlos Melek fala porque considera a Lei 13.467/2017 um avanço na legislação brasileira e como ela pode ajudar nos serviços extrajudiciais.

Membro da comissão redatora da Lei 13.467/2017 (conhecida como reforma trabalhista), o juiz federal do trabalho, Marlos Augusto Melek, foi apelidado pela imprensa nacional como o pai da reforma trabalhista.

Apesar dos números ainda não mostrarem que a reforma, em vigor desde novembro de 2017, trouxe os impactos positivos esperados para o mercado de trabalho – de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de desempregados no País aumentou em março, passando de 12,3 milhões, no último trimestre de 2017, para 13,7 milhões, nos primeiros três meses deste ano – Melek segue confiante de que a nova legislação é um dos pontos chave para melhorar a competitividade e produtividade do Brasil.

Sem rodeios, ele também não tem qualquer receio em afirmar ter ficado feliz com o fim do prazo para a tramitação da Medida Provisória 808/2017, que alteraria alguns dispositivos da reforma e era vista por opositores da nova legislação como uma forma de tornar mais brandos pontos considerados polêmicos da nova lei.

Lançando os livros *“Trabalhistas! O que mudou? - Reforma Trabalhista 2017”* e *“Reforma Trabalhista em 60 minutos”*, Marlos Melek, em entrevista exclusiva para a Revista **Cartórios com Você**, explica porque considera a Lei 13.467/2017 tão importante e como ela deve impactar os serviços extrajudiciais.

“A nova lei dá mais liberdade para o cidadão, à medida que o Estado passa a interferir menos na vida das pessoas. Isso se mostra quando o convencional prevalece sobre o legislado”



Marlos Melek, juiz de Direito, considerado o pai da Reforma Trabalhista brasileira

“Como cidadão, como magistrado, como juiz, oriento não só que as pessoas paguem sindicato, mas participem dele. Não adianta só pagar e não aparecer lá. O importante é pagar e participar das decisões.”

CcV – Como podemos interpretar essa mudança das leis trabalhistas e qual a sua importância?

Marlos Melek – A grande importância dessa reforma, em primeiro lugar, é que ela retira uma legislação trabalhista de 1943, ou seja, da década de 40. Não podíamos continuar perdendo produtividade e competitividade para vários países do mundo por termos uma lei arcaica, antiquada e que estava completamente desequilibrada. Sob outro ponto de vista, dá para dizer que a nova lei dá mais liberdade para o cidadão, à medida que o Estado passa a interferir menos na vida das pessoas. Isso se mostra quando o convenicionado prevalece sobre o legislado. E o primeiro mito que tem que ser desfeito, e que muitas pessoas acreditam; é que a partir da nova lei o empregado vai negociar diretamente com o padrão. O que não é verdade. São os sindicatos que continuam negociando em nome dos patrões e empregados. E isso é importante porque a convenção coletiva ou o acordo coletivo – que é o convenicionado sobre o legislado – é feito por município do Brasil. Então, respeita a vocação, a economia, o grau de desenvolvimento e as peculiaridades próprias de cada região do País; que é grande, heterogêneo e complexo. E os sindicatos sabem o que é preciso ser feito. Se é possível conceder um reajuste maior ou menor nas condições de cada um. Por isso, a lei geral, por melhor que seja, não dá conta de atender as especificidades de cada categoria, profissão, atividade econômica no Brasil. A lei flexibiliza e permite que as partes se entendam e que os sindicatos negociem em nome dessas pessoas.

CcV – Com relação aos sindicatos, existem algumas ações de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal questionando a mudança da contribuição sindical, que se tornou facultativa. Em especial, porque a nova lei não cria novos mecanismos para que os sindicatos tenham condições de se manterem financeiramente. Como analisa essa questão?

Marlos Melek – Os sindicatos vão continuar a existir demonstrando a importância que eles têm para as pessoas. Por exemplo, o que é mais importante na vida? Água. E ninguém é obrigado a comprar água. Se não pagar a água que você bebe, a empresa vai cortar. Luz. Você não é obrigado a comprar luz. E você preci-

sa de energia elétrica. Então, porque você é obrigado a pagar o sindicato, se nem água e luz você é obrigado a comprar? O que há, é que o Brasil desenvolveu uma indústria sindical. A Argentina, que é um país vizinho tem no máximo 175 sindicatos. A França, que é o berço do sindicalismo mundial, tem 200 sindicatos. E o Brasil tem hoje 17 mil sindicatos. Ou seja, um exército de pessoas está sendo bancado por quem não tem a oportunidade de revelar se quer ou não pagar. Então, o que a lei criou foi liberdade: paga se quiser. Eu como cidadão, como magistrado, como juiz oriento não só que as pessoas paguem sindicato, mas participem dele. Não adianta só pagar e não aparecer lá. O importante é pagar e participar das decisões. Acredito que a lei não muda a cultura do País. Mas as pessoas vão começar a perceber que não adianta reclamar depois que o leite foi derramado. Quando o empresário diz ‘ah eu não concordei com essa multa que foi estabelecida’. Eu questiono: ‘Porque não foi lá participar do sindicato? Porque não pagou o sindicato?’. Quando o trabalhador diz ‘ah, o ajuste deste ano foi tão baixo’. Eu questiono: ‘porque você não paga o sindicato? Porque não participa?’. Então, a lei deu poder aos sindicatos. Agora, o financiamento é que foi colocado em termos de facultatividade. Porque ninguém é obrigado a nada. Aliás, a Constituição Federal, que é a carta cidadã no Brasil, diz que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei.

CcV – Mas se os sindicatos não podem deixar de existir, como eles vão sobreviver com a contribuição sendo facultativa?

Marlos Melek – Eles podem deixar de existir. A lei apenas define que é necessário existir um sindicato para cada categoria, então, eles podem se fundir. Porque o que acontece no Brasil – e aqui não há nenhuma ironia, nenhuma piada, é a realidade; é que você tem o sindicato da indústria da roupa branca, da indústria do chapéu, da indústria da meia vermelha... E o correto, ao nosso sentir, era você ter um único sindicato da indústria têxtil. Então, a ideia é que os sindicatos se unifiquem. E serão sindicatos muito mais fortalecidos. E sem gerar, com todo respeito, cabide de emprego. Sem gerar uma estrutura sindical. Não vou entrar no mérito se é boa ou se é ruim, mas que todos nós sabemos que tem exageros. Assim como tem exageros na administração pública. Por exemplo, para você rodar um ônibus zero quilômetros no Brasil, precisa de oito licenças; e atrás de cada uma, tem um monte de servidor carimbando papel. E vai mexer nisso para ver se não tem reação. O Brasil está em um momento de transição importante da história e na parte trabalhista foi o que aconteceu. E os sindicatos que não conseguirem sobreviver sem receita, ou vão se fundir com outros, ou vão deixar de existir. E se deixarem de existir, quem vai representar os trabalhadores daquela classe é a federação acima, ou a confederação. É assim que funciona.

CcV – Um dos pontos de mudança é que agora é permitido que os acordos coletivos

se sobreponham à lei. Existe alguma implicação jurídica nisso?

Marlos Melek – Acredito que o que as partes convençarem e acertarem, é o que vai valer, e ponto final. Porque, às vezes, é melhor para o sindicato reduzir alguma coisa, mas garantir o emprego de todo mundo. Ou não. Vai ser avaliado, analisado caso a caso. Então, não há como se imaginar... E vamos descer às minúcias do negócio. A convenção coletiva vai tirar direito do trabalhador? Imagina que você pode ser presidente do seu sindicato. Isso significa que você como presidente do seu sindicato vai detonar com os direitos dos seus colegas? Acredito que não. Então, qual o problema da convenção coletiva ser mais flexível? Ninguém em sã consciência vai tirar direito de ninguém. Porque são pessoas que estão na profissão. Vai ser alguém alçado, eleito pelos colegas. E se vender direitos, houver corrupção, será caso de Polícia Federal. As instituições estão evoluindo e o Brasil resolveu dar mais força as convenções do que a própria lei. Claro, que quando não houver convenção, vale a lei. E a convenção não pode ingressar em qualquer Direito Constitucional. Licença maternidade, FGTS... Nada disso. O que é Direito Constitucional está completamente assegurado. As convenções coletivas não podem tocar nesses direitos. Agora, o dia a dia, como questão do tempo do intervalo, valor do reajuste, prêmio, bônus, deslocamento... Tudo isso, pode ser tratado na convenção do acordo coletivo.

CcV – Os cartórios precisam estar atentos a quais pontos da reforma na hora da contratação de novos funcionários?

Marlos Melek – Hoje, os cartórios estão caminhando para uma publicização cada vez maior, com os cartórios privados paulatinamente deixando de existir. E o que a gente espera é que os cartórios apresentem uma excelência no padrão do serviço, que é público, e dotado de fé pública. Acredito que o que os cartórios podem observar na nova lei, são medidas como o bônus de prêmio, por exemplo, que estimulam a produtividade dos trabalhadores. Não é justo que um trabalhador que produz 60 despachos por mês e um trabalhador que produz 200 despachos por mês, ganhem a mesma coisa. Mas pela lei velha, ganhava. Já a nova legislação estimula que se

“Acredito que o que as partes convençarem e acertarem, é o que vai valer, e ponto final.

Porque, às vezes, é melhor para o sindicato reduzir alguma coisa, mas garantir o emprego de todo mundo. Ou não. Vai ser avaliado, analisado caso a caso.”

“A nova legislação estimula que se o trabalhador atingir a meta. Se tiver um rendimento acima do ordinário, pode ganhar um bônus que não vai ter dedução tributária, não vai ter dedução do INSS”

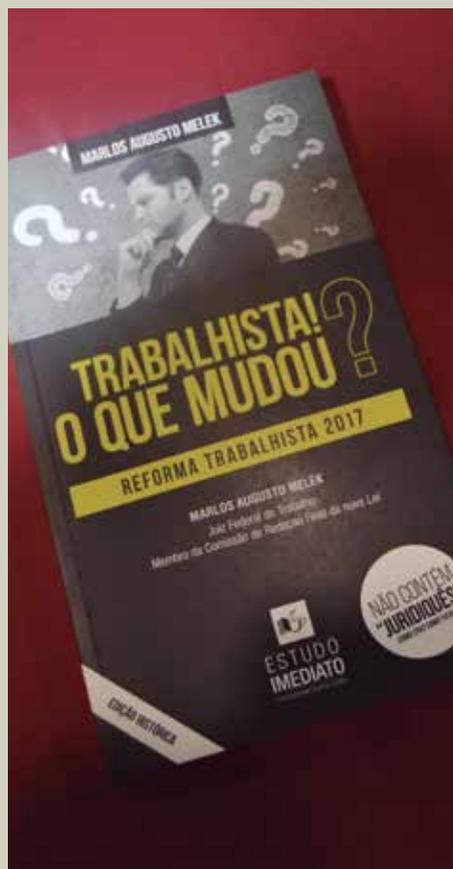
o trabalhador atingir a meta. Se tiver um rendimento acima do ordinário, pode ganhar um bônus que não vai ter dedução tributária, não vai ter dedução do INSS... É um dinheiro que entrará limpo no bolso dele para estimular a produtividade. Hoje, o Brasil está 54º posição na produtividade do mundo. E só pela reforma da lei trabalhista, o Banco Mundial diz que nós ganhamos 30 pontos no ranking de competitividade mundial. Então, nós temos várias coisas que podem ser aplicadas aos cartórios.

CcV – Por serem delegações, cartórios têm autorização para contratar trabalhadores intermitentes?

Marlos Melek – Claro. Não houve nenhuma restrição. Isso foi amplamente debatido na época da formação da lei. Então, nos dias de maior movimento, o cartório pode ter um trabalhador intermitente. Também tem a opção do trabalho por tempo parcial. Às vezes você tem maior movimento no período da tarde, na sexta-feira, por exemplo. Então você pode ter um trabalhador parcial, em que você vai pagar meio piso da comissão coletiva. Na hora do trabalhador sair da corporação, também foi criada uma nova forma de desligamento que é o destrato, onde você faz um acordo para acabar com o contrato. Então, tem muitas novidades que os cartórios podem aplicar. Outra novidade importante para os cartórios é com relação à penhora online, que agora tem um procedimento. Antes, o juiz simplesmente bloqueava o dinheiro do titular do cartório, sem querer saber se ele era provisório, definitivo, emergencial, se assumiu ontem e os empregados eram de dois anos atrás. Era uma folia de pegar CPF de todo mundo. Agora não. A nova lei estabelece uma ordem de como isso funciona. Tem todo um procedimento com direito a ampla defesa, contraditório, prévio... Então são muitas novidades, e que vão dinamizar as relações de trabalho no Brasil e o pessoal dos cartórios tem muito que aplicar na prática. E vivemos um momento de transição, que deve durar de um a dois anos, exatamente para as pessoas se aprofundarem sobre os temas.

CcV – Com a mudança da lei trabalhista, as rescisões trabalhistas devem ser feitas apenas nos cartórios extrajudiciais?

Marlos Melek – Na verdade, a rescisão antes era obrigatória de ser feita nos sindicatos. Hoje ela pode ser feita no escritório do contador, na empresa ou até mesmo no cartório. Hoje a lei não estabelece um lugar definido



Marlos Melek está lançando dois livros sobre a reforma trabalhista



para se fazer isso. Então, os cartórios também podem fazer, criar um modelo, ter uma forma padrão de atendimento, mas isso não é obrigatório pela lei.

CcV – Caso o tabelião perceba que há má-fé da empresa, ele pode se recusar a fazer o procedimento?

Marlos Melek – O cartório atesta, primeiro, a veracidade da assinatura de alguém. Ele atesta a ausência de coação, atesta a data que o documento foi produzido e que o ato jurídico foi praticado. Se o cartório perceber que a pessoa está sendo enganada, ludibriada ou coisa que o valha, acredito que o que o cartório pode fazer enquanto um serviço público delegado, é chamar a atenção daquela pessoa e orientá-la. Mas ele não pode deixar de homologar um documento.

CcV – Alguns pontos polêmicos da reforma trabalhista ficaram sem definição por conta da não aprovação da Medida Provisória nº 808/2017. Como avalia?

Marlos Melek – Estamos muito felizes com isso, porque com a Medida Provisória caindo, volta a valer o texto original da lei.

CcV – Mas o texto original da reforma não tem aspectos mais duros do que o texto da Medida Provisória. Como a questão das grávidas poderem trabalharem em locais insalubres mediante apresentação de laudo médico?

Marlos Melek – Não. A Medida Provisória só

mudou uma vírgula de lugar. As grávidas não são obrigadas a trabalhar em lugares insalubres. Elas só vão trabalhar se elas quiserem e apresentarem atestado de um médico da confiança delas. Não é do médico da empresa. E essa mudança aconteceu porque médicas nos procuraram em Brasília, na época da criação da reforma trabalhista, dizendo que eram obrigadas a tirarem a licença porque o hospital é um local totalmente insalubre. Mesmo aquelas que trabalham em áreas em que não havia qualquer risco, como dermatologia, por exemplo. E elas não queriam mais serem obrigadas a tirar essa licença. Além disso, o que estava acontecendo era que os hospitais, como eram obrigados a dar licença a essas médicas e contratar outra no período da licença, não estavam mais querendo contratar mulheres. Então essa não é uma medida impopular. Ela atende a um pedido de mulheres que trabalham em determinados setores em que não há como a empresa realocar a funcionária porque todo o local é insalubre. Mas a mulher segue com os seus direitos. Ela só vai trabalhar se quiser e se tiver a liberação de um médico. E a partir do momento que não quiser trabalhar mais, ela desiste e volta para casa. Além disso, a mudança é para insalubridade em grau mínimo e médio; em grau máximo, em hipótese alguma pode trabalhar. Também é importante destacar que ter esse atestado não é simples, porque um médico vai precisar assinar, colocar o CRM dele ali, autorizando. Então essa é uma questão técnica. E é o médico quem decide. ●

Nas mãos do STF: julgamento da ADI 5855 impacta parcerias de sucesso em prol do cidadão

Registros de nascimentos em maternidades, emissão e cancelamento de CPF no ato de registro, comunicação de venda de veículos ao Detran entre outras parcerias de sucesso estão em xeque em julgamento na Corte Suprema

Por Priscilla Cardoso



No dia 26 de setembro de 2017, o Governo Federal publicava a Lei 13.484/2017, que alterava a Lei nº 6.015 sobre os registros públicos e que, entre outras novidades, transformava os cartórios de Registro Civil em Ofícios da Cidadania, autorizando estes a prestarem outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula com órgãos públicos e entidades interessadas.

A aprovação da matéria passou por ampla discussão no Congresso Nacional, sendo aprovada pela maioria dos deputados e senadores antes de ser encaminhada à sanção presidencial. Não bastasse o amplo apoio do Legislativo e do Executivo, o Poder Judiciário, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, editou o Provimento nº 66/2018, autorizando os cartórios a prestarem serviços mediante convênio.

O que parecia um caminho natural ao beneficiar o cidadão das pequenas e médias cidades, que não mais precisariam se deslocar aos grandes municípios para realizar os serviços de emissão de diversos documentos públicos, podendo fazer o pedido e receber a documentação em sua cidade de residência, acabou por ser suspenso, mediante a concessão de uma liminar ao Partido Republicano Brasileiro (PRB) na ação de inconstitucionalidade ADI 5.855, que contesta a possibilidade dos cartórios de registro civil prestarem serviços por meio de convênios com órgãos públicos.

O julgamento, ainda sem data para acontecer no Supremo Tribunal Federal (STF), pode causar uma dor de cabeça ainda maior ao cidadão e aos entes públicos, que já se beneficiam de diversas parcerias firmadas junto aos Cartórios de Registro Civil. Entre elas estão os registros de nascimentos em maternidades, a emissão e o cancelamento de CPFs no ato do registro, a comunicação da venda de veículos, entre outras.

Uma decisão em prol da ação de inconstitucionalidade é vista com certo temor, já que pode gerar o cancelamento dos convênios em vigor atualmente. “Caso se persista essa ideia de que não é possível que os cartórios de Registro Civil se tornem Ofício da Cidadania, todos esses serviços, que já são prestados, vão deixar de existir. E não há necessidade de se acabar com esses convênios”, disse o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista em evento realizado pela Asso-

“Considero um verdadeiro desastre acabar com as unidades interligadas nas maternidades, porque além de aproximação, essa política também é uma ampliação da rede”

Thiago Almeida Garcia, coordenador geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos

“Caso se persista essa ideia de que não é possível que os cartórios de Registro Civil se tornem Ofício da Cidadania, todos esses serviços, que já são prestados, vão deixar de existir”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

ciação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) em novembro último.

“Considero que foi muito importante a aprovação pelo Congresso Nacional da MP 776, convertida na Lei 13.484, com as emendas pelas quais garantimos os ofícios do registro civil das pessoas naturais como também ofícios da cidadania”, disse o senador Antonio Anastasia (PSDB/MG). “Isso é fundamental, especialmente para o interior do nosso Brasil e para os municípios menores, porque nós permitimos que esses cartórios possam emitir ali, por exemplo, a carteira de identidade ou a carteira de trabalho, na forma prevista em convênio, diz. “Isso significa menos burocracia, mais facilidade e, principalmente, o que é mais importante, mais cidadania. Em um País continental como o nosso, nós precisamos incentivar e facilitar para que as pessoas obtenham seus documentos para que tenham acesso real aos seus direitos e à sua cidadania plena. Essa lei foi pensada e concebida justamente nesse sentido”, completa o senador.



“A criação das unidades interligadas de cartórios dentro das maternidades foi um ponto estratégico na campanha para erradicação do sub-registro” – Thiago Garcia, coordenador-geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos



“A parceria para cancelamento automático do CPF no ato do registro de óbito é mais uma bastante exitosa parceria com os Cartórios de Registro Civil”, Valdinir Castro, chefe da divisão de gestão de cadastros da Receita Federal

“Nem pensamos nessa possibilidade. Não só para a Receita Federal e para os cartórios, mas para a sociedade. Não há a menor possibilidade de uma parceria desta retroceder”

Clóvis Belbute Peres,
coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal



“Essa parceria é fundamental e estratégica por conta da capilaridade dos Cartórios de Registro Civil que estão em todos os lugares do País”, Clóvis Belbute, coordenador-geral da Receita Federal

“Esta normativa também foi expedida pelo CNJ, permitindo a esses cartórios fazerem os convênios. Esta Adin prejudica inclusive convênios já realizados sob a orientação do CNJ”, destaca o deputado federal Júlio Lopes (PP/RJ). “Estamos aguardando o julgamento e queremos que prevaleça o bom senso e que isso possa ser julgado adequado pertinente à legislação e liberado finalmente para benefício da própria população”, afirmou o parlamentar que destacou ainda a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de uma proposição que proíbe que ministros interrompam leis estabelecidas pelo Parlamento com base em julgamentos monocráticos.

ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO

“Considero um verdadeiro desastre acabar com as unidades interligadas nas maternidades, porque além de aproximação, essa política também é uma ampliação da rede. Uma preocupação nossa foi sempre a sustentabilidade da rede. Se você fecha um cartório em cidades como São Gabriel da Cachoeira, por exemplo, o cidadão precisa viajar dias até outra cidade para conseguir ter acesso aos serviços oferecidos pelos cartórios. Então, nossa definição é sempre de aproximação e ampliação. Isso se dá exatamente por meio da instalação dessas unidades interligadas e com os cartórios já existentes”, explica o coordenador geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do Ministério dos Direitos Humanos, Thiago Almeida Garcia.

Nos anos 2000, mais de 20% dos brasileiros nascidos vivos no País eram praticamente invisíveis para o Estado. Sem registro civil, não podiam exercer seus direitos básicos de cidadão e não eram incluídos no planejamento das políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Para reverter este quadro, o Governo Federal mobilizou uma ampla campanha de conscientização e acesso ao registro

de nascimento, com especial participação dos Cartórios de Registro Civil, por meio da criação de unidades interligadas dentro de maternidades.

“O Governo Federal coordenou uma política de mobilização no registro civil de nascimento que organizou todos os atores relacionados ao registro para trabalhar em uma perspectiva mais particular. Trabalhamos campanhas nacionais, com a participação de celebridades falando sobre a importância do registro civil. Outro aspecto importante foi a ideia de aproximar o serviço do cidadão, com as unidades

de cartórios de registro civil dentro das instituições de saúde, o que facilitaria muito o acesso ao registro”, explica Garcia.

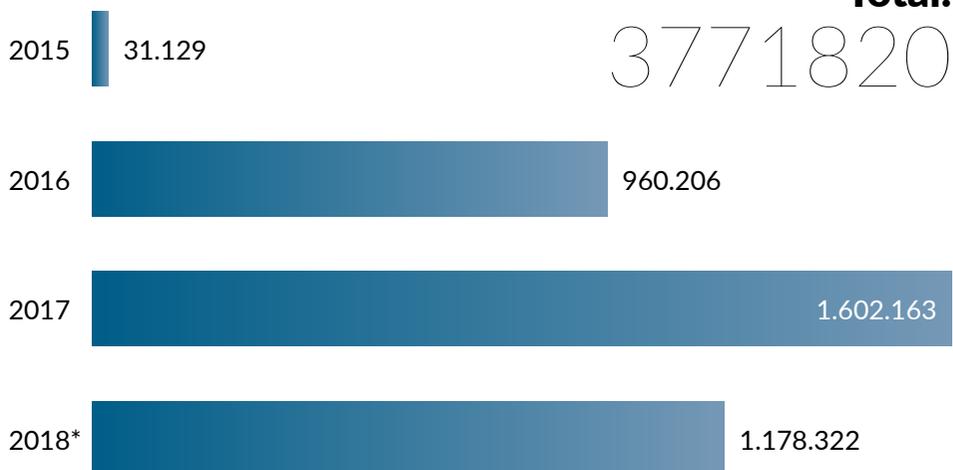
Para ajudar nesta batalha contra o sub-registro, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) publicou em setembro de 2010 o Provimento nº 10, regulamentando a emissão de certidões de nascimento em maternidades brasileiras. E o resultado não demorou a aparecer. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas um ano após a resolução do CNJ, o número de crianças registradas com atraso de mais de

Emissão de CPF em Cartório: parceria que deu certo

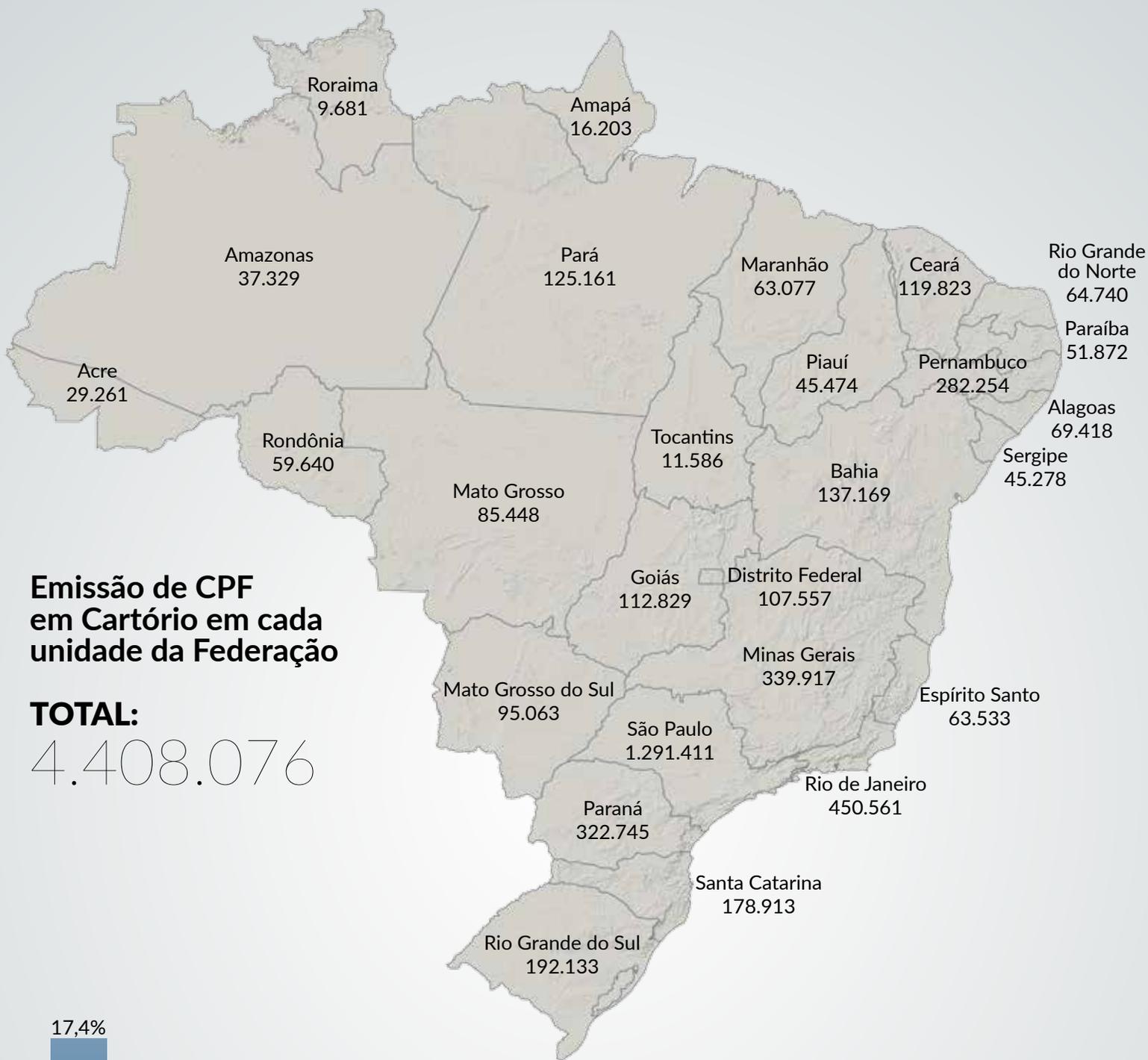
CPF por ano

Total:

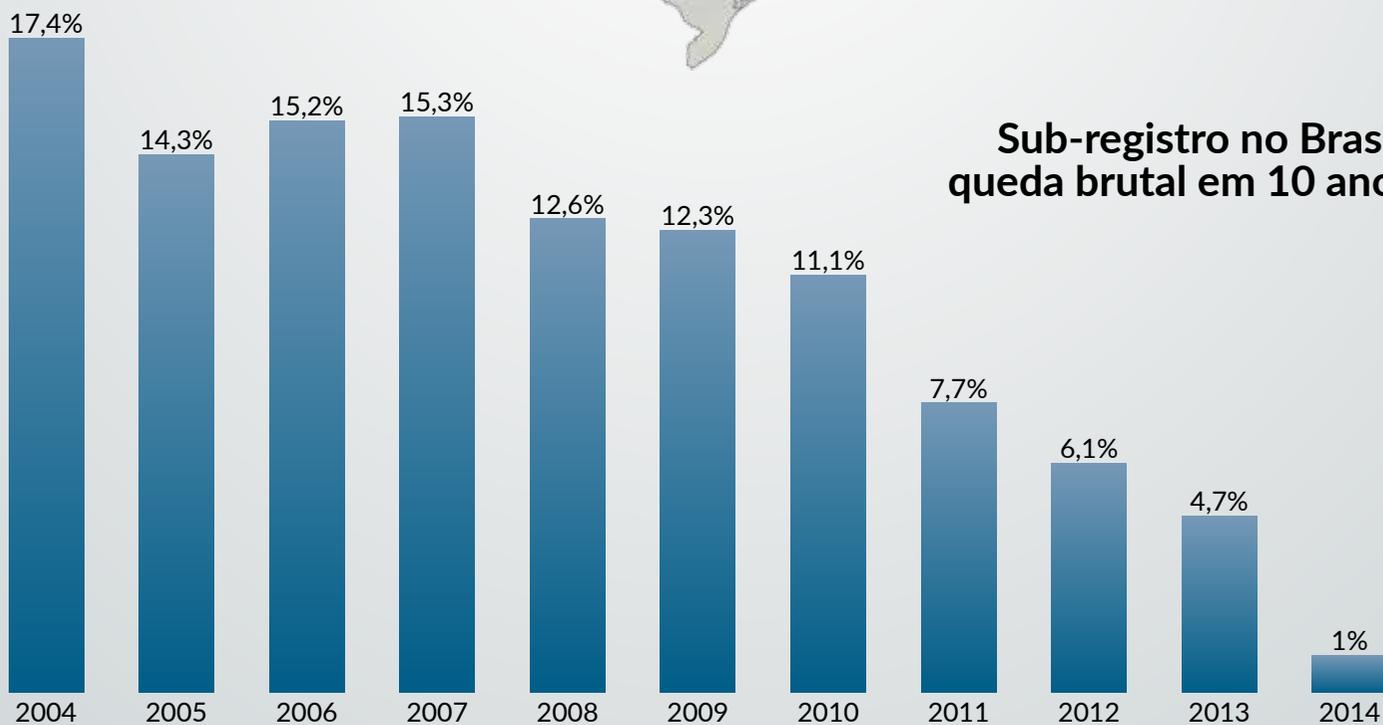
3771820



* Dados até Junho/2018



TOTAL:
4.408.076





Nas mãos do ministro do STF, Alexandre de Moraes, a ADI 5.855 pode trazer um enorme retrocesso para diversos serviços executados em parceria com os cartórios

um ano, caiu de 210 mil para 202 mil, uma baixa de 4%. Quatro anos após a publicação do Provimento, o Brasil já saía de 13% para apenas 1% de sub-registro - número considerado como o da erradicação do sub-registro pela Organização das Nações Unidas (ONU).

“Avalio a criação das unidades como um ponto estratégico dessa campanha. A instalação dessas unidades é um dos pilares para a universalização total do registro civil porque você está levando o serviço para perto do cidadão. A maioria dos nascimentos já acontece em unidades de saúde e ter a opção de registrar o seu filho a 10 passos do local onde ele nasceu é extremamente prático. Então, acreditamos muito nesta política e em dar continuidade nela”, afirma Garcia.

De acordo com o Provimento do CNJ, para emitir o registro de nascimento, as unidades em maternidades devem trabalhar em parceria com os cartórios de registro civil e ambos precisam estar cadastrados no sistema eletrônico da Corregedoria. Além disso, também é necessário realizar o cadastro do nome do responsável pelo posto dentro da unidade de saúde. O objetivo de todo o trâmite é garantir a segurança dos documentos emitidos dentro das maternidades.

“Atualmente temos 561 unidades interligadas entre hospitais e cartórios. Essa é uma política que ainda precisa avançar. É necessário que mais cartórios e mais unidades de saúde estabeleçam convênios. E também é necessário que os profissionais de saúde avisem aos pais que eles têm a opção de registrar o filho dentro da maternidade”, afirma Garcia.

O CASE DO CPF

A parceria com as maternidades não é a única realizada pelos Cartórios de Registro Civil que tem beneficiado a população na hora de emitir

documentos básicos para exercício da cidadania. Em 2015, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) assinou um convênio com a Receita Federal para que os Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo pudessem emitir, de forma gratuita, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) no ato do registro de nascimento. A parceria foi tão bem-sucedida que o serviço foi ampliado para todo o território nacional.

“A parceria com os cartórios surgiu por meio de um convênio com a Arpen-SP, para emissão do CPF apenas no Estado de São Paulo. Mas a implantação foi tão bem-sucedida que em pouco tempo conseguimos ampliar para todos os Estados. E essa parceria é fundamental e estratégica, entre outras razões, por conta da capilaridade dos Cartórios de Registro Civil que estão em todos os lugares do País”, afirma o coordenador-geral de Gestão de Cadastros da Receita Federal, Clóvis Belbute Peres.

Apesar de autorizar que todos os Cartórios de Registro Civil emitam o CPF no ato do registro de nascimento, o convênio não tornou sua emissão obrigatória nos cartórios. As serventias interessadas em participar, precisavam assinar um termo de adesão para ter acesso ao sistema da Receita Federal. Mas, em novembro de 2017, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 63, que instituiu regras para emissão da certidão de nascimento, casamento e óbito; e que acabou tornando obrigatória a emissão do CPF nas novas certidões de nascimento, casamento e óbito.

“A publicação do Provimento deu uma força ainda maior neste processo. Até abril deste ano, já foram emitidos mais de três milhões de CPFs dentro de Cartórios de Registro Civil. O que representa que 80% dos registros brasileiros já estão saindo com o CPF”, comemora o chefe da divisão de gestão de cadastro de pessoas físicas da Receita Federal, Valdinir Bezerra de Castro Filho. “É importante destacar que quem gera o número de CPF ainda é a Receita Federal. Quando o titular vai lavar o registro de nascimento, ele apenas entra no sistema e aproveita os dados que utilizou para lavar o registro para solicitar ao órgão público a emissão do CPF. Caso aconteça uma homônima, o documento não é emitido; mas se tudo estiver correto, o número é gerado automaticamente”, completa.

Além da parceria para emissão do CPF no ato do registro de nascimento, a Receita Federal firmou um segundo convênio com os Cartórios de Registro Civil em outubro do ano passado para o cancelamento automático do CPF no ato do registro de óbito. O objetivo da nova parceria é evitar que o documento destas pessoas, já falecidas, seja usado em fraudes – segundo auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) a novidade contribuirá para a diminuição de fraudes e pagamentos indevidos, estimada em R\$ 1,01 bilhão.

“Essa é outra parceria bastante exitosa. E o processo de cancelamento de CPF nesses casos é bem simples: quando é lavado o registro de óbito, a Central de Informações de Registro Civil (CRC Nacional) nos envia as informações do registro de óbito. Então a Receita Federal busca essas informações do CPF e faz o cancelamento do número. E a situação



“A parceria com os cartórios surgiu do interesse em aumentar a capacidade de atendimento ao nosso público em todo o Estado”, Vinicius Farah, presidente do Detran/RJ

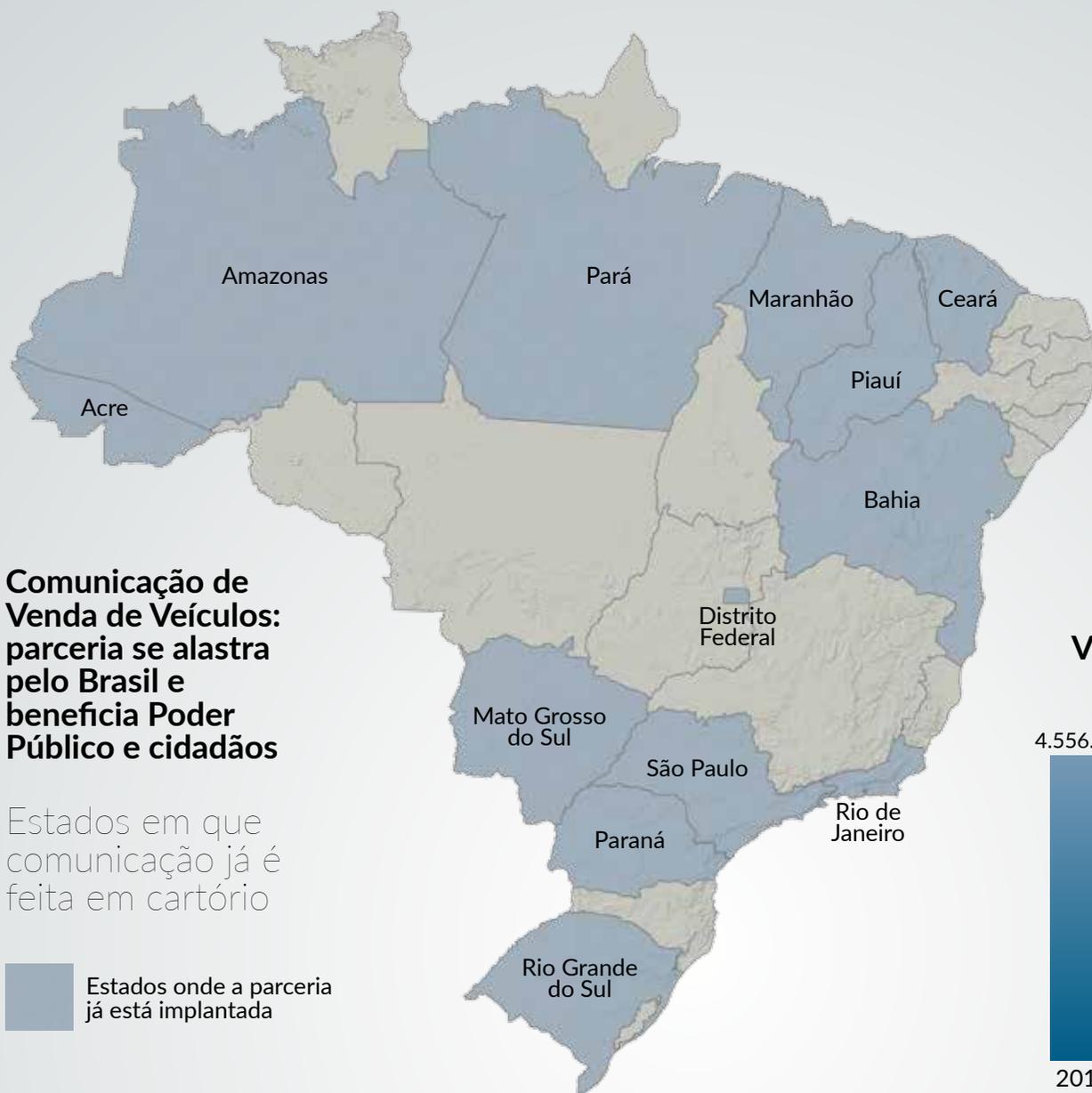
cadastral deste número é alterada de regular para titular falecido. E o procedimento agregou muita segurança ao sistema, evitando o uso indevido do CPF de pessoas falecidas em fraudes”, explica Castro.

Por enquanto, o cancelamento automático do CPF no caso do registro de óbito vale apenas para os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Goiás, Pernambuco, Ceará, Piauí, Amapá, Roraima, Minas Gerais e Acre. Mas a expectativa da Receita é que a nova parceria também seja ampliada para todo o território nacional.

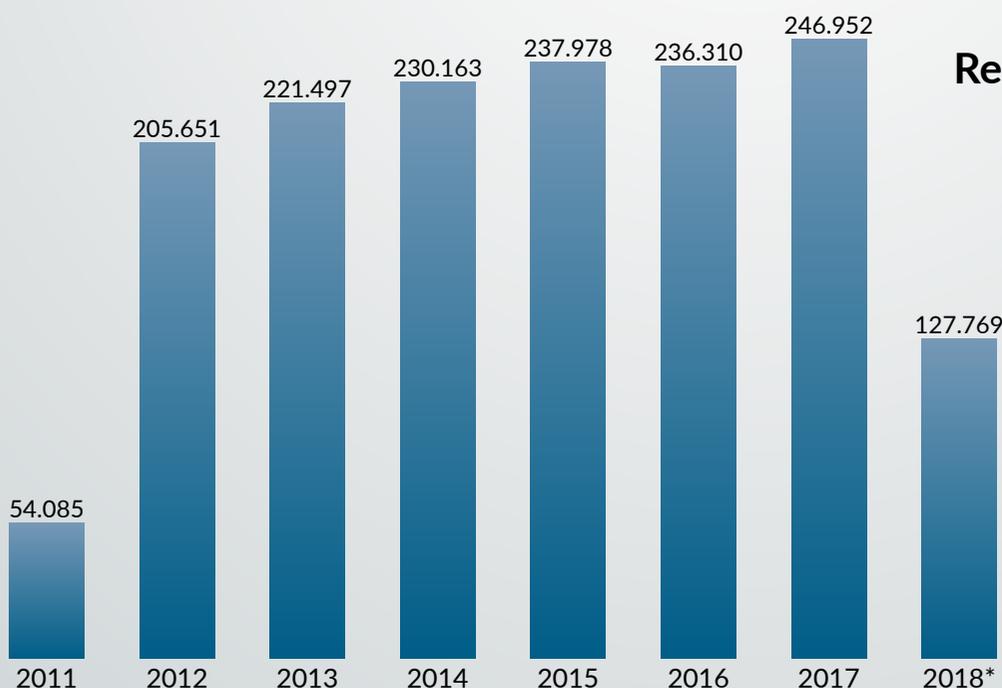
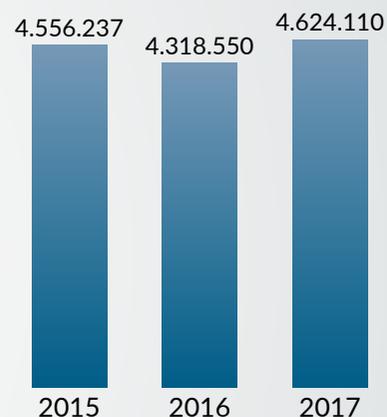
“Sinceramente nem contamos com a possibilidade de um possível cancelamento deste tipo de convênio. Essa é uma parceria já consolidada, que tem funcionado muito bem. Hoje nós não temos um parceiro com a capilaridade que o cartório tem. Nosso processo ganhou muito em qualidade. Nem pensamos nessa possibilidade. Não só para a Receita Federal e para os cartórios, mas para a sociedade. Não há a menor possibilidade de uma parceria desta retroceder”, afirma Castro da Receita Federal.

PARCERIAS ESTADUAIS

Além das parcerias em âmbito nacional, os Cartórios de Registro Civil também têm realizado ao longo dos últimos anos diversas parcerias entre órgãos públicos estaduais e associações representativas dos serviços cartorários dos Estados. Entre as mais recentes, está o convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (Detran/RJ) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (Arpen-RJ) para emissão de Registro Civil (RG).



Comunicação de Venda de Veículos no Estado de São Paulo



Registro em Maternidade: parceria em prol do fim do sub-registro no País

TOTAL:
1.560.405

* Dados até Junho/2018

Por meio do convênio, 62 serventias do Estado estão autorizadas a recepcionar pedidos de 2º via do RG, sem a necessidade de o cidadão realizar um agendamento.

“A parceria entre os cartórios e o Detran/RJ surgiu do interesse de evitar subnotificações, como o caso dos registros civis, e simultaneamente aumentar a capacidade de atendimento ao nosso público em todo o Estado. Os cartórios possuem capilaridade e pessoal treinado na boa prestação de serviços, assim, foi uma parceria quase natural, firmada por meio do convênio de número 3/051, que depois estruturamos na Lei Estadual nº 7.088/2015”, explica o presidente do Detran/RJ, Vinicius Farah.

Dentro da serventia são coletadas a biometria, a assinatura e a foto do cidadão. Além disso, no próprio cartório também é feito o pagamento do Documento Único do Detran/RJ de Arrecadação (Duda), que é a taxa cobrada pelo órgão público para emissão do documento, além de uma taxa do próprio cartório.

Entre as provas de que a integração entre Detran/RJ e Registro Civil tem dado certo, está a aceitação da população. No Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da 2ª Zona Judiciária de Niterói, o fluxo de atendimento para 2ª via de identidade já chega a mil pessoas por mês.

“Analisando como cidadã, considero esse tipo de serviço muito importante. Poderia até ter outros documentos. Porque facilita a vida da população não ter que se deslocar para vários postos de atendimento. Ainda mais mulheres grávidas e pessoas idosas”, afirma a bacharel em Direito, Tatiana Rocha da Silva.

“Eu tentei tirar a 2ª via no Detran/RJ, mas na época eles estavam em greve. Então, adiei essa solicitação. Aí descobri recentemente que conseguiria fazer esse pedido diretamente no cartório. E como moro na Ilha do Governador, e o cartório daqui está realizando



“Analisando como cidadã, considero esse tipo de serviço muito importante. Poderia até ter outros documentos”, Tatiana Silva, bacharel em Direito que foi ao Cartório da Ilha do Governador realizar seu casamento civil e aproveitou para solicitar a mudança dos seus documentos já com seu nome de casada

do esses pedidos, achei muito prático fazer. Acho até que seria excelente se outros documentos pudessem ser solicitados dentro dos cartórios porque o trabalho da Polícia Federal é muito bom, mas nós vamos a muitos lugares para retirar documentos que têm as mesmas informações”, comenta o militar Jevan Varella de Siqueira Junior.

Outra parceria exitosa é a realizada há 21 anos no Estado Rio Grande do Sul para que os cartórios de Registro Civil atuem como Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs). Criados por meio da Lei Estadual nº 10.847/1996, os CRVAs são ligados a escritórios de Registro Civil pré-existentes, sendo que, os titulares responsáveis pelas serventias, se tornam responsáveis pelos Centros.

Para que haja o credenciamento entre um cartório e um Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVAs), o titular da serventia deve manifestar interesse, sendo que o Detran/RS avalia a necessidade de tal convênio respeitando orientações relativas à distribuição geográfica e o índice de motorização do município (relação entre o número de veículos e o número de habitantes).

O convênio, que é feito individualmente por cada cartório, tem prazo de validade de cinco anos e é fiscalizado pelo Detran/RS e pela Corregedoria Geral da Justiça. O sistema utilizado é desenvolvido e implantado pelo órgão de trânsito, interligando as serventias conveniadas através da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs).

Em nota oficial, o Detran/RS destacou que quando deu início à sua atuação como autarquia, em 1997, a instituição buscava, há um tempo, atingir todos os gaúchos com seus serviços (capilaridade) e construir uma crescente confiabilidade institucional, daí a opção pelos escritórios de registro de pessoas

naturais para tal parceria.

Atualmente, o Estado do Rio Grande do Sul possui 219 Centros de Registro de Veículos Automotores (CRVAs) gerenciados por titulares de Cartórios de Registro Civil. Dentro desses espaços são oferecidos todos os serviços relacionados a veículos, tais como, transferência de propriedade, primeiro emplacamento, 2ª via do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), 2ª Via do CRV (Certificado de Registro de Veículo), alteração de características do veículo, comunicação de venda, inclusão de restrição financeira, liberação de restrições financeiras (alienação fiduciária, reserva de domínio e arrendamento), solicitação de vistoria, troca de município de veículo, etc.

COMUNICAÇÃO AO DETRAN

Outras especialidades de cartórios extrajudiciais também possuem convênios com órgãos públicos. Entre as principais, estão as firmadas entre os tabelionatos de notas, registro de títulos e documentos, e os Departamentos Estaduais de Trânsito dos Estados para comunicação da venda e compra de veículos.

O primeiro Estado a pensar na capilaridade dos tabelionatos para desburocratizar este processo foi o de São Paulo quando, em junho de 2014, o Detran/SP publicou o Decreto nº 60.489/2014 tornando de responsabilidade dos cartórios informar a Secretaria da Fazenda sobre a compra, venda ou transferência de propriedade de veículos, quando o proprietário fosse reconhecer firma para validação do recibo de compra e venda que existe no verso do Certificado de Registro do Veículo (CRV). O Decreto ainda estabeleceu que não seria cobrado do cidadão nada além do valor de reconhecimento de firma e da cópia autenticada do CRV.

De acordo com o órgão, com apenas um ano



“Essa iniciativa é boa porque nós vamos a muitos lugares retirar documentos que têm as mesmas informações”, Jevan Siqueira, militar

da publicação do decreto, já foi registrado um crescimento de 415% nas comunicações de venda em relação ao último ano completo sem ela: 4.556.237 ante 884.132 em 2013. Os dados mais recentes do Detran/SP, de 2017, mostram que foram realizadas 4.624.110 comunicações via cartório no ano passado.

“Nosso objetivo com a comunicação direta via cartório foi facilitar a vida das pessoas. O motorista acabava esquecendo de informar a venda. Por isso, a mudança no procedimento trouxe mais segurança para o antigo dono, que fica resguardado de possíveis débitos que forem registrados no carro, caso o comprador não faça a transferência de propriedade, e aumentou a procura pelo serviço, volume refletido nos números”, explica o diretor-presidente do Detran/SP, Maxwell Vieira.

Em março, o Detran/MS também firmou parceria com a Anoreg/MS para que os tabelionatos de notas do Estado do Mato Grosso do Sul realizem esse mesmo tipo de procedimento. A ideia da parceria surgiu, após a publicação da Lei Estadual 5.136/2017, que determina que caberá aos notários o reconhecimento de firmas e fornecimento da certidão às partes com o teor do ato comunicado eletronicamente. Com a norma sancionada, o Detran/MS firmou um termo de cooperação técnica com a Anoreg/MS permitindo que os cartórios do Estado tivessem uma interface com a central do Detran do Estado de forma que possam fazer a comunicação de venda dos veículos.

“O nosso principal objetivo com essa parceria foi levar mais comodidade ao cidadão. Porque era muito comum ocorrer a venda, mas o comprador acabar não fazendo a comunicação, e todas as penalidades – como multas de trânsito e taxas de licenciamento – ficarem registradas no nome do antigo proprietário. O que gerava diversos transtornos. Então, é uma comodidade, uma facilidade tanto para o comprador quanto para o ven-

dedor fazer a comunicação de venda dentro do cartório”, explica o diretor-presidente do Detran/MS, Roberto Hashioka.

Para realizar a comunicação de venda dentro dos cartórios do Mato Grosso do Sul, é necessário pagar uma taxa de R\$ 39,00 que pode ser desembolsada tanto pelo comprador, pelo vendedor ou, até mesmo, dividida por ambas as partes. O tabelionato tem até às 23h daquele dia para fazer a comunicação ao Detran da venda daquele veículo.

“Dentro do Detran/MS, essa comunicação é gratuita. Mas a comunicação nos cartórios não é obrigatória. Então, paga a taxa aqueles que querem fazer por meio das serventias extrajudiciais. Nós só estamos criando novos postos de atendimento”, afirma Hashioka.

Já em abril, foi a vez do Detran/RJ firmar esse mesmo tipo de parceria com o Anoreg/RJ, desta vez utilizando os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

“O procedimento de comunicação de venda era bastante subnotificado. Para se ter ideia, em 2017, 887.579 pessoas registraram a transferência do veículo para terceiros. Dessas, somente 113.690 fizeram a comunicação. Isso significa que menos de 20% das pessoas comunicaram a alteração. E, se a mudança de propriedade não é devidamente comunicada ao Detran, as multas e penalidades continuam na conta do antigo proprietário. Ao comprador, a novidade assegura que multas anteriores à negociação não sejam de sua responsabilidade. Além disso, se houver qualquer restrição relacionada ao veículo negociado, a transferência não é efetivada, evitando surpresas desagradáveis para o novo proprietário e garantindo-lhe mais segurança jurídica”, explica o presidente do Detran/RJ, Vinicius Farah.

No acordo firmado no Estado do Rio de Janeiro, a comunicação da transferência eletrônica também será enviada simultaneamente ao cartório de títulos e registro de documen-



“Nosso objetivo com a comunicação direta via cartório foi facilitar a vida das pessoas. E a mudança do procedimento trouxe mais segurança para o antigo dono”, Maxwell Vieira, presidente do Detran/SP

tos do domicílio do comprador do veículo, diminuindo a burocracia necessária para o registro do veículo. O custo do serviço, sem ISS, é de R\$ 43,17.

“O procedimento já está em funcionamento em todos os cartórios do Estado do Rio de Janeiro desde o dia do seu lançamento, em 28 de abril. Para utilizá-lo, o cidadão quando for ao cartório reconhecer firma da transferência, só precisa solicitar o serviço do DUT Eletrônico”, explica Farah. “Esse tipo de parceria é importantíssima. Todos os dois lados têm interesse em servir bem e dentro da legalidade, o que dá conforto aos usuários. A capilaridade e a qualidade na prestação de serviço são fundamentais no balizamento desta parceria. Nunca tivemos problemas. Ao contrário. Nunca houve sequer uma reclamação. Somente elogios por parte da população”, completa.

ADI 5.855

Em despacho de caráter liminar, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes determinou em dezembro do ano passado a “imediate suspensão” da Lei 13.484/2017, que permitia que Cartórios de Registro Civil prestassem serviços por meio de convênios com órgãos públicos e entidades interessadas. A decisão cautelar foi pleiteada pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB) na ação de inconstitucionalidade ADI 5.855, que contesta a possibilidade dos Cartórios de Registro Civil prestarem serviços por meio de convênios com órgãos públicos.

Para os representantes dos órgãos públicos que firmaram parcerias com os cartórios ao longo dos últimos anos, o possível proibição e o cancelamento dos convênios seria um verdadeiro retrocesso e desastre.

O julgamento final da ADI 5.855 ainda não tem data para acontecer. ●



“Essa é uma comodidade, tanto para o comprador como para o vendedor, de fazer a comunicação de venda dentro do cartório”, Roberto Hashioka, diretor-presidente do Detran/MS

“A capilaridade dos cartórios possibilita amplo acesso aos serviços”

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, subsecretário de Arrecadação da Receita Federal do Brasil, fala da parceria com os cartórios extrajudiciais, iniciativa que desburocratizou procedimentos e facilitou a vida dos cidadãos.

Desde 2016, a parceria entre Cartórios e Receita Federal vem colhendo bons frutos. A iniciativa, que consiste em emitir o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) direto na certidão de nascimento, visa a diminuição de fraudes, problemas causados por homônimos, além de atender a uma demanda da população que necessita do documento para ter acesso a auxílios do Governo Federal.

A capilaridade dos cartórios, instituição presente em todo o território nacional, é outro fator que facilita o acesso ao documento. O sucesso dessa parceria também serve de incentivo para que o Governo Federal veja os cartórios extrajudiciais como facilitadores para a obtenção de outros documentos, como passaportes, CNHs e RGs, como a recém-aprovada Lei Federal que cria os Ofícios da Cidadania.

Para falar sobre esta parceria e outras iniciativas que colocam os cartórios extrajudiciais como importantes agentes na desburocratização de procedimentos, a **Cartórios com Você** traz entrevista exclusiva com o subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal do Brasil, João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva.



“Com as crescentes demandas sociais, é fundamental buscar soluções que tragam mais praticidade aos cidadãos”

CcV – Cartórios e Receita Federal iniciaram uma parceria de sucesso em 2016 com o lançamento do CPF direto na certidão de nascimento. Qual a importância deste projeto?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – Além da comodidade e gratuidade do serviço, da prevenção de fraudes e de problemas causados por homônimos, a emissão da certidão de nascimento com CPF atende demanda da

população mais carente, que necessita do número para que seus filhos tenham acesso aos benefícios sociais proporcionados pelo Poder Público. Há um outro ganho com a medida: ela possibilita o cadastramento da filiação no CPF, independentemente da configuração familiar.

CcV – O que motivou a Receita Federal do Brasil a firmar esta parceria com os cartórios e quais foram os objetivos da entidade

“Conforme ocorreu com a emissão do CPF, as parcerias com os cartórios também podem agregar valor a outros serviços como emissão de passaportes, RGs e CNHs”

com esta iniciativa?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – A parceria com os cartórios surgiu no contexto em que a RFB vinha envidando esforços no sentido de ampliar o acesso gratuito ao CPF, tendo em vista sua definição como documento civil básico do cidadão (Decreto 6.289/2007). Além disso, é relevante destacar a capilaridade dos cartórios no território nacional, possibilitando o amplo acesso aos serviços. Assim, a parceria com os cartórios vem ao encontro de ambas perspectivas.

CcV – Passado pouco mais de um ano, hoje a emissão do CPF no registro de nascimento é obrigatória. Como a Receita avalia a implementação desta novidade?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – A obrigatoriedade da emissão do CPF no registro de nascimento evidencia o sucesso da parceria firmada entre a RFB e os cartórios. Com isso, assegura-se aos cidadãos, em todo território nacional, o acesso aos serviços provenientes dessa parceria.

CcV – Outra novidade é o cancelamento do CPF no ato do registro de óbito. Qual a importância desta iniciativa para a Receita Federal?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – O cancelamento do CPF no ato do registro do óbito aumenta a transparência à sociedade em geral sobre a real situação cadastral do CPF, bem como a segurança jurídica, já que haverá tratamento padrão para os casos de contribuintes falecidos. Um outro ganho significativo é a inibição das fraudes no CPF de pessoas falecidas.

CcV – Como a Receita Federal avalia esta parceria firmada com os cartórios de Registro Civil brasileiros? Há previsão de novas parcerias?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – A RFB avalia a parceria como fruto da convergência entre as instituições, cujo fim é prestar

serviços mais qualificados e acessíveis à população. Com as crescentes demandas sociais, é fundamental buscar soluções que tragam mais praticidade aos cidadãos. No que diz respeito às novas parcerias, a RFB está em tratativas com os institutos de identificação civil das unidades da federação, visando firmar novos acordos para compartilhamento de dados cadastrais e prestação de serviço.

CcV – Há exemplo da emissão do CPF na certidão de nascimento, outros serviços públicos estão sendo destinados aos cartórios – chamados de ofícios da cidadania -, como a emissão de passaportes, RGs, CNHs. Como vê esta iniciativa do Governo?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – Conforme ocorreu com a emissão do CPF, as parcerias com os cartórios também podem agregar valor a outros serviços como emissão de passaportes, RGs e CNHs. Isso evidencia o grande potencial ainda possível de se captar com essas novas frentes de trabalho. Nessa esteira, com a ampliação dos canais de prestação de serviços públicos, a população é a grande beneficiada.

CcV – Há pouco instituiu-se que o novo documento nacional de identidade utilizará o CPF como número único. Como a Receita Federal avalia esta decisão?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – O Cadastro CPF é um cadastro com abrangência nacional e boa aceitabilidade pela população brasileira. A escolha do CPF como número integrador para o cruzamento de bases de dados oficiais conforme Art. 11, da lei 13.444, de 11 de maio de 2017, é o reconhecimento de um cadastro que já está consolidado no dia

“A escolha do CPF como número integrador para o cruzamento de bases de dados oficiais conforme o artigo 11, da lei 13.444, de 11 de maio de 2017, é o reconhecimento de um cadastro que já está consolidado no dia a dia do cidadão brasileiro”

“Os cartórios são fundamentais para que o Brasil conquiste um reposicionamento compatível com a grandeza do País no ranking Doing Business”

a dia do cidadão brasileiro. Além do CPF ser o número integrador de bases de dados oficiais, a Resolução nº 2 do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (ICN) recomenda que o número de inscrição no CPF seja o número de uso público da ICN.

CcV – Os cartórios também estão envolvidos no projeto da RedeSim de emissão de CNPJ no ato de constituição de pessoas jurídicas. Como avalia este programa?

João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – É um programa que traz melhora significativa para o cidadão. Hoje há mais de 600 cartórios integrados à RedeSim. Isso significa que o cidadão, ao registrar uma pessoa jurídica, obtém a inscrição CNPJ simultaneamente. Ainda há muito avanço a fazer no sentido de ampliar a integração para todos os 1470 cartórios vinculados ao IRTDPJ Brasil. A RedeSim também está avançando na ampliação da qualidade da integração com o objetivo de fornecer também as inscrições estaduais e municipais, as licenças de baixo risco e o alvará de funcionamento.

CcV – Os cartórios também estão envolvidos no trabalho de reposicionamento do Brasil no ranking Doing Business, do Banco Mundial. Como avalia a contribuição que este segmento pode dar à melhoria do ambiente dos negócios jurídicos e econômicos no País?

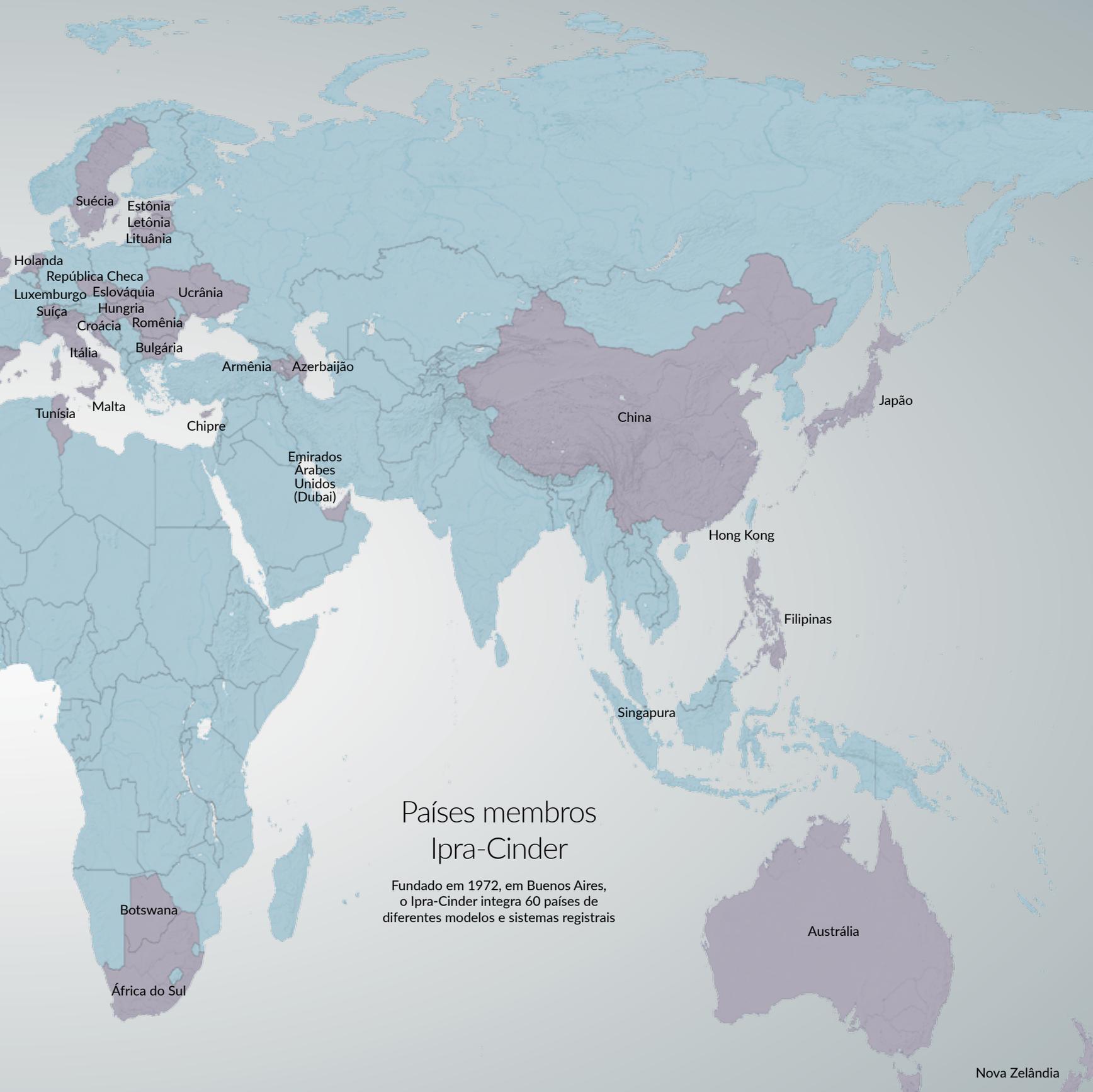
João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva – Os cartórios são fundamentais para que o Brasil conquiste um reposicionamento compatível com a grandeza do País no ranking Doing Business. Ao eliminar procedimentos extras para obtenção de inscrições fiscais, concentrando num único procedimento perante o Cartório, há um reflexo direto na avaliação do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas pelo Banco Mundial. Além disso, haverá a percepção, pelo cidadão, da diminuição do tempo e recursos necessários para exercício da livre iniciativa. ●



Ipra-Cinder e a boa prática do Direito Registral pelo Mundo

Centro Internacional de Direito Registral, que reúne 60 países de diferentes sistemas registrares, declara apoio à instituição do modelo de registro eletrônico a ser implantado no Brasil

Por Rosangela Oliveira



Países membros Ipra-Cinder

Fundado em 1972, em Buenos Aires, o Ipra-Cinder integra 60 países de diferentes modelos e sistemas registrais



*Contando Inglaterra, Bermudas, Ilha de Man e Irlanda do Norte como territórios independentes

Reunir 60 países com diferentes tipos de sistemas de registro de propriedades, regidos por legislações específicas, alguns muito avançados na informatização dos seus sistemas, outros ainda em busca de parâmetros que definam a atuação em meios eletrônicos do registro imobiliário é uma das missões do Centro Internacional de Direito Registral, o Ipra-Cinder, fundado em 1972, na cidade de Buenos Aires, na Argentina.

Ao longo de 46 anos de atuação, o Ipra-Cinder já promoveu 21 congressos, reunindo registradores e especialistas da área registral com o objetivo de promover e incentivar o estudo de temas e questões relacionadas ao registro de propriedades. Com estrutura aberta, qualquer instituição acadêmica ou profissional vinculada ao estudo ou à atividade registral pode fazer parte do Centro Internacional.

O regulamento apenas limita a participação a duas entidades de cada País — no caso do Brasil, são membros do Ipra-Cinder o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR). Para os países que não adotam o sistema privado de registro, administrações públicas competentes em matéria de registro de imóveis também podem fazer parte.

Os registradores brasileiros são membros

do Ipra-Cinder desde sua fundação e participam amplamente dos debates promovidos, dos congressos e até se tornaram parceiros do Centro Internacional na publicação de sua revista eletrônica.

“O Brasil participa dos congressos do Ipra-Cinder desde sua fundação em 1972. Desde então, diversos trabalhos foram apresentados em suas várias edições por brasileiros, que têm contribuído ativamente nas discussões dos assuntos relevantes em cada momento. No Congresso de Dubai, em 2016, o Brasil foi escolhido como sede da delegação do Ipra-Cinder na América do Sul, e nele também foi instituída a secretaria-executiva da Revista Eletrônica da Associação (Ipra-Cinder International Review)”, destaca o registrador de Paraguaçu Paulista (SP) e diretor do IRIB, Ivan Jacopetti do Lago, que acompanhou o Ipra-Cinder em uma das reuniões do Banco Mundial sobre terra e pobreza.

A Espanha é o país sede do Centro Internacional e onde é intimamente ligado ao *Colegio de Registradores de la Propiedad, Mercantiles y de Bienes Muebles de España*, entidade que congrega os registradores espanhóis. No país europeu vigora o notariado latino e o registro de direitos — assim como no Brasil. Essas semelhanças aproximaram registradores dos dois países e, hoje, o sistema registral espa-

nhol é um dos grandes espelhos na busca da modernização do serviço brasileiro.

Após a apresentação da conjuntura normativa do registro de imóveis brasileiro, o Ipra-Cinder proferiu uma declaração conjunta de apoio à implantação do Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico (ONR), prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 no território nacional.

“Em decorrência de experiências em outros países podemos afirmar que a completa informatização dos registros de imóveis somente será possível com a atuação concreta de entidade representativa dos próprios registradores”

Nicolás Nogueroles,
ex-secretário-geral do Ipra-Cinder

“A automação dos processos não deve ser feita à custa do respeito à proteção de dados e ao **direito à privacidade**”

Novo secretário-geral do Ipra-Cinder, o espanhol Alfonso Candau Pérez, eleito este ano durante o XXI Congresso Mundial de Direito Registral, fala dos desafios impostos pela globalização ao registro de imóveis

Eleito novo secretário-geral do *Centro Internacional de Direito Registral – Ipra-Cinder*, durante o **XXI Congresso Mundial**, realizado em Cartagena de Índias, na Colômbia, o espanhol Alfonso Candau Pérez iniciou sua carreira em 1996, servindo aos registros de Toro (Zamora), Arévalo (Ávila), Salamanca 3, Ávila 2 e Palencia 2 e Mercantil onde atua hoje em dia”.

O registrador já atuou como diretor e reitor autônomo do *Centro de Estudios Registrales de Castilla y León* e foi reitor presidente do *Colegio de Registradores de España* entre 2010 e 2014. Em entrevista a **Cartórios.com Você**, Alfonso Candau Pérez fala de suas expectativas à frente do Cinder.



Alfonso Candau Pérez, novo secretário-geral do Ipra-Cinder: “respeito às peculiaridades da história e da cultura jurídica de cada país”

“O meu ponto de vista é o mesmo daqueles que acreditam firmemente que a segurança jurídica, o respeito pelos direitos de propriedade e o cumprimento dos contratos voluntários são o fundamento da ordem política e da paz social”



Secretário-geral do Ipra-Cinder até abril deste ano, Nicolás Nogueroles, aprovou resolução internacional de apoio à implantação do registro de imóveis eletrônico no Brasil

Logo após o Congresso de 2018, a entidade endereçou uma declaração oficial destinada ao ministro João Otávio de Noronha, apoiando a constituição do ONR. O texto destaca a importância do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) no processo de informatização dos registros de imóveis. “Em decorrência de experiências em outros países podemos afirmar que a completa informatização dos registros de imóveis somente será possível com a atuação concreta de entidade representativa dos próprios registradores”, diz o documento.

“O IRIB – Instituto de Registro Imobiliário do Brasil é membro efetivo do Ipra-Cinder e mantém com seus pares nos países da América Latina e da Europa vínculos de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimento”, continuou o texto assinado por Nicolás Nogueroles, secretário-geral da entidade durante o Congresso Internacional. “Em decorrência de experiências em outros países podemos afirmar que a completa informatização dos registros de imóveis somente será possível com a atuação concreta de entidade representativa dos próprios registradores”, completou a entidade.

No Brasil, o registro de imóveis é uma instituição bastante respeitada por garantir o registro de direitos cujas características visam conferir segurança aos negociantes, esmiuçando juridicamente o contrato, antes de con-

ferir-lhe o devido registro. Porém a busca por caminhos na prestação de serviços em meios eletrônicos para a prática dos atos registrares tem dificultado a evolução do serviço registral brasileiro.

A propriedade privada hoje é um direito fundamental, judicializado pela tutela do Estado Social de Direito, consagrado na Constituição brasileira. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, diz o artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Por isso o compromisso dos registradores para com a atividade e a busca por garantir que todos os cidadãos tenham acesso facilitado ao serviço de registro de imóveis. Isto posto, o estudo do registro imobiliário se mostra essencial.

“Como toda entidade que representa um segmento profissional, a importância do Ipra-Cinder é de fato a reunião de registradores imobiliários do mundo todo para troca de experiências tendo em vista o aperfeiçoamento dos sistemas”, destaca Patrícia Ferraz, registradora de imóveis de Diadema (SP). “Cada país possui exemplos de excelência, então o contato permanente em nível institucional aproxima as pessoas, permite a troca de co-

CcV – O Ipra-Cinder é referência em estudos de Direito Registral para registradores de mais de 60 países. Qual é a sua perspectiva para essa gestão em tempos de conflitos e modernização dos registros pelo mundo?

Alfonso Candau Pérez – Acredito que devo adotar uma perspectiva tripla que conduzirá minha atuação. Como um agente de registro imobiliário, vejo essa gestão pela perspectiva daqueles que dedicam seu trabalho profissional para qualificar a legalidade do tráfego de propriedade legal e fornecer informações confiáveis aos cidadãos e às instituições, a fim de fornecer segurança jurídica aos direitos de propriedade e crédito territorial. Como registrador que pratica a atividade na Espanha e, portanto, na comunidade jurídica e cultural ibero-americana, compartilho uma série de pontos de vista com todos os meus colegas desses países, como vi no recente Congresso que realizamos em Cartagena das Índias, Colômbia. Finalmente, como pessoa, o meu ponto de vista é o mesmo daqueles que acreditam firmemente que a segurança jurídica, o respeito pelos direitos de propriedade e o cumprimento dos contratos voluntários são o fundamento da ordem política e da paz social.

CcV – Quais são os principais objetivos a serem alcançados pelo Ipra-Cinder durante sua gestão?

Alfonso Candau Pérez – O principal objetivo é aprofundar a linha mantida pela instituição nos anos anteriores, fixada pelos órgãos

dirigentes da associação, enquanto meu predecessor Nicolás Nogueroles estava à frente do Centro como secretário-geral, que é o fortalecimento das instituições de registro dos diferentes países membros do Ipra-Cinder, a admissão de novos países que compartilham da nossa ideologia, bem como o constante diálogo com instituições supranacionais relacionadas à nossa atividade.

CcVc – Uma questão que vários países membros estão enfrentando é a implementação do registro eletrônico. Qual é o maior desafio que esses países deverão superar?

Alfonso Candau Pérez – Primeiro é preciso traçar objetivos compatíveis que, mesmo que sejam diferentes, entendo que eles são perfeitamente conciliáveis. Também é preciso reforçar a eficácia da manutenção de registros eletrônicos em uma sociedade da informação e do fato indubitável da globalização com segurança jurídica, de modo que a eficiência não deve se opor à lei e à justiça. Ainda é necessário respeitar, juntamente com as características universais de nossas instituições de registro, as peculiaridades da história e da cultura jurídica de cada país, pois a automação dos processos não deve ser feita à custa do respeito pela proteção de dados e pelo direito à privacidade. Por fim, deve existir a promoção de valores ecológicos e ambientais em conjunto com o desenvolvimento urbano. Em suma, trata-se de combinar tecnologia, justiça e ética social.

“É preciso reforçar a eficácia da manutenção de registros eletrônicos em uma sociedade da informação e do fato indubitável da globalização com segurança jurídica, de modo que a eficiência não deve se opor à lei e à justiça”

CcVc – Como sua experiência à frente do Colegio de Registradores de España irá lhe ajudar nesta gestão?

Alfonso Candau Pérez – Sem dúvida, acredito que minhas experiências serão proveitosas para me guiarem. Além da atuação como o reitor presidente do *Colegio de Registradores de España*, minhas participações nos congressos de Lima (Peru) e Amsterdã (Holanda) e minhas vivências nas instituições da União Europeia serão de extrema importância nessa nova fase. A partir dessas experiências, eu destacaria minha convicção de que o trabalho em equipe, a confiança e o diálogo sincero entre todos são o melhor método para alcançar objetivos comuns.

“O Brasil participa dos congressos do Ipra-Cinder desde sua fundação em 1972.

Diversos trabalhos foram apresentados em suas várias edições por brasileiros, que têm participado ativamente nas discussões dos assuntos relevantes em cada momento”

Ivan Jacopetti do Lago,
diretor do IRIB e registrador
de Paraguaçu Paulista (SP)

nhecimentos e o aperfeiçoamento de todos os sistemas registrais de um modo mais uniforme. A ideia é que todos nós, registradores envolvidos com representação institucional, em todos os países, tenhamos o melhor sistema de registro de imóveis. E para isso nos reunimos, discutimos, trocamos vivências e dentro do possível procuramos seguir os melhores exemplos de cada um”.

“O Ipra-Cinder assume especial relevância por representar uma oportunidade de refletir acerca do valor do assento registral, bem como um centro de discussão e evolução da atividade. Essa discussão tem sempre alguma relevância junto do poder político”, afirma Virgílio Machado, presidente da AG da Associação Sindical dos Conservadores de Portugal, outro país com quem o Brasil mantém fortes relações.

Todos buscam a boa prática do registro de imóveis, pois a garantia dos direitos sobre as propriedades se mostra fundamental para a economia de qualquer país, tanto que mesmo a China, que hoje adota um modelo de abertura gradual do regime socialista, tem leis que garantem o direito à propriedade privada e se preocupa em aprimorar o seu sistema de registro. O registro de imóveis também é um dos tópicos avaliados pelo Banco Mundial no relatório Doing Business — que classifica as economias de 190 países pelo grau de facilidade de se fazer negócios.

“O Ipra-Cinder, além de promover e incentivar o estudo de questões e assuntos relacionados ao registro de propriedade, tem como objetivo auxiliar a organização e implantação de sistemas registrais com vistas a impulsionar o desenvolvimento econômico dos países que buscam fomentar os negócios imobiliá-



Diretor de Relações Internacionais do IRIB, Ivan Jacopetti do Lago, destaca a importância dos estudos acadêmicos promovidos pelo Centro Internacional de Direito Registral

“Os registradores espanhóis financiaram e implementaram o registro eletrônico”

Carmen Miquel Lasso de la Vega, registradora imobiliária de Almansa, na Espanha, fala sobre o processo e os sistemas do registro de imóveis no país ibérico

Em entrevista à *Cartórios com Você*, a registradora de imóveis espanhola, Carmen Miquel Lasso de la Vega, que atua em Almansa, município da Espanha na província de Albacete, comunidade autónoma de Castela-Mancha, fala sobre o processo de informatização do registro de imóveis espanhol que entrou em vigor há quase duas décadas.

CcV – Quando o processo de informatização do Registro de Imóveis foi iniciado na Espanha?

Carmen la Vega – O Registro de Imóveis por meios informatizados foi implantado, por completo, ao final do ano de 1999, prazo estabelecido para que todas as propriedades estivessem listadas em um sistema de índices informatizados, que substituíram os livros. Para este processo se concretizar houve um grande investimento dada a complexidade e tamanho do trabalho realizado. O Decreto Real 430, de 30 de março de 1990, introduziu no artigo 398 da *Ley Hipotecaria* diversos itens, que regulam o Índice Geral Computadorizado. O propósito



“A informatização dos Registros foi realizada técnica e materialmente exclusivamente pelos registradores de propriedade. Foram os registradores que a financiaram e a implementaram em sua totalidade”.

do Decreto Real acima mencionado era generalizar a informatização de todos os Registros de Propriedade e, assim, modernizar os sistemas de identificação de propriedades introduzindo a obrigação de usar bases gráficas ou digitalizadas para conseguir a coordenação entre o Registro de Imóveis e o Cadastro.

rios”, comenta João Pedro Lamana Paiva, presidente do Colégio Notarial do Rio Grande do Sul e registrador do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre.

“Muitos dos problemas tratados nos congressos do Ipra-Cinder são universais, e, por vezes, ali se tem um vislumbre de questões que chegarão no futuro das diversas nações, uma vez que já estão sendo discutidas em outros lugares. Assim, a participação nos congressos, bem como o acesso à publicação dos trabalhos que ali são apresentados são muito enriquecedoras”, completa Ivan Jacopetti do Lago.

Durante os congressos do Ipra-Cinder, alguns temas são colocados em pauta e cada participante apresenta diferentes maneiras de lidar com os problemas ali colocados. E são nessas exposições que outros registradores buscam soluções para questões de seus países. A partir dos temas mais relevantes, o Centro Internacional propõe conclusões que somente são divulgadas após a aprovação das mesmas pela Assembleia Geral.

Segundo o Ipra-Cinder, o interesse público está sempre presente nos estudos que promove. Para o Centro, um sistema efetivo e seguro de organização legal da propriedade reduz enormemente o conflito social e judicial e neste ano os temas apresentados não deixaram de seguir essa máxima.

BRASIL E A BUSCA PELA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA REGISTRAL

Desde 1996, os registradores brasileiros pensam no tema da informatização do serviço de registro de imóveis. Em 2017, a Lei 13.465/2017 institucionalizou o Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico (SREI) e criou o Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico (ONR), entidade criada, gerida e administrada por registradores.

São Paulo é o estado que mais avançou nesse sentido, mantendo o “Portal dos Registradores”, uma central eletrônica que emite certidões digitais que possui fé pública e validade jurídica (desde que mantida em formato digital), permite a visualização da matrícula de um imóvel tal como a existente no cartório, mas sem validade jurídica e permite a pesquisa de bens por meio do número do CPF ou CNPJ para localização de imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976, além de outras funcionalidades como o acompanhamento da solicitação de registro.

A Lei de 2017 determina um sistema com essas aplicações, porém em âmbito nacional. O impasse é em relação ao ONR, que seria responsável por controlar a SREI – Sistema de Registro de Imóveis eletrônico. Porém, a

falta de consenso, aliada à divergências de normatização por parte do Poder Judiciário, tem prejudicado a integração e a modernização do sistema registral brasileiro, assim como a eliminação das grandes discrepâncias existentes entre unidades de diferentes portes no País.

“O Ipra-Cinder assume especial relevância por representar uma oportunidade de refletir acerca do valor do assento registral, bem como um centro de discussão e evolução da atividade. Essa discussão tem sempre alguma relevância junto do poder político”

Virgílio Machado,
presidente da AG da Associação Sindical dos Conservadores de Portugal

CcV – O software de visualização gráfica criado pelo Colégio de Registradores de Espanha ainda é utilizado?

Carmen la Vega – Neste momento, e após a Lei 13/2015 sobre a coordenação do Registro e do Cadastro e a Instrução Geral Conjunta para o Registro de Cadastro, de 30 de outubro de 2015, é utilizado o aplicativo *Geobase*, desenvolvido pelo Colégio Registradores, sendo possível hoje consultar, através da página do Colégio, a visualização das propriedades coordenadas com o Cadastro, isto é, aquelas que foram registradas na base registral e tem correspondência com a base cadastral.

CcV – Como funciona a base de dados do Registro de Imóveis espanhol? Há uma central única?

Carmen la Vega – Não há uma central única de dados, cada unidade de registro tem seu próprio servidor e o registrador é o responsável por ela. O que acontece é a atualização da central de registro feita pela unidade de registro.

CcV – Quem controla a central de informações do registro de propriedades na Espanha?

Carmen la Vega – Cada Registro de Propriedade e seu servidor são controlados pelo registrador, embora seja obrigado a enviar uma certificação semestral de seu status para a Direção Geral de Registros e Notários, sob supervisão do Ministério da Justiça. Há, também, um sistema de publicidade eletrônica através do Colégio de Registradores (FLOTI) que envia a solicitação ao Registro correspondente e fornece-a em um curto período de tempo, não excedendo uma hora.

“O Registro de Propriedade espanhol já foi adaptado à Lei Orgânica Espanhola de Proteção de Dados, que cumpriu com a legislação comunitária, e continuará a cumprir o Regulamento Europeu”

CcV – Além do Ministério da Justiça, há algum órgão que regula o sistema registral?

Carmen la Vega – O Registro de Propriedade espanhol depende hierarquicamente do Ministério da Justiça e dentro desse Ministério eles estão sujeitos à alta gerência e controle da Direção Geral de Registros e Notários. Não há outro órgão que regule o sistema de registro.

CcV – Qual papel, hoje, após a informatização do sistema registral, da figura do registrador na Espanha?

Carmen la Vega – A mesma. A informatização dos Registros foi realizada técnica e materialmente exclusivamente pelos Registradores de Propriedade. Foram os Registradores que o financiaram e implementaram em sua totalidade, por isso, a função do registrador é a mesma de antes – garantir a legalidade de todo o processo registral.

CcV – Para os registradores espanhóis, qual a importância do Ipra-Cinder?

Carmen la Vega – O Ipra-Cinder é considerado uma organização essencial para o conhecimento e desenvolvimento de legislação a respeito do registro. O Cinder também proporciona o compartilhamento dos diferentes sistemas de registro para melhorar nosso próprio sistema e contribuir para a melhoria de outros. Através do Cinder estamos sempre atentos às diferenças e idiossincrasias de outros países e aos problemas decorrentes do direito comparado.

CcV – O registro de imóveis espanhol sofrerá alguma mudança devido à lei de proteção de dados pessoais da União Europeia (GRPD), que entrou em vigor no mês de maio deste ano, ou já estava adaptado aos novos parâmetros?

Carmen la Vega – O Registro de Propriedade espanhol já foi adaptado à Lei Orgânica Espanhola de Proteção de Dados, que cumpriu com a legislação comunitária, e continuará a cumprir o Regulamento Europeu.

CcVc – É possível já avaliar as melhorias após a nova Ley Hipotecária de 2015?

Carmen la Vega – A última reforma da lei hipotecária espanhola, pela Lei 13/2015, sobre a coordenação do Registro Cadastral, está em vigor há um ano e meio e está em processo de aplicação. Seu sucesso depende em grande parte do cadastro também. Por parte dos Registros, o registro na base é realizado com rigor. ●

A EXPERIÊNCIA ESPANHOLA COMO MODELO

A Espanha, país que guarda muitas similaridades com o sistema de Registro de Imóveis brasileiro, entre eles o sistema notarial latino, o Registro de Direitos, a atividade registral delegada a particulares, e o próprio sistema de matrícula, conseguiu buscar soluções para a transição do registro imobiliário para o meio eletrônico, já consolidado em todo o território espanhol.

Em 2005, o artigo 238 da *Ley Hipotecaria* ganhou uma nova redação. “o Registro de Propriedade será mantido em livros e aprovado judicialmente. Os livros dos Registros de Propriedade, Mercantil e Bens Móveis devem ser mantidos por meios informatizados que permitam o acesso telemático ao seu conteúdo em todos os momentos. O Registro terá um sistema selado temporário que registrará o momento em que o suporte de papel foi transferido para o suporte de computador...”.

Desde então, o Registro de Imóveis espanhol vem aprimorando seu sistema eletrônico, que hoje é uma das maiores bases de dados da Espanha, e serve de espelho para muitos países que buscam esse objetivo, como o Brasil. Lá tudo é feito por meio eletrônico, inclusive o pagamento, que pode ser feito com cartão de crédito.

“Há uma central única com os dados dos registros, que são abastecidos pelos dados de índice enviados por cada unidade de registro, que tem seu próprio servidor e o registrador é o responsável por ela. O que acontece é a atualização dos índices da central de registro, feita pela unidade de registro”, explica a registradora de imóveis espanhola, Carmen Miquel Lasso de la Vega.

Para iniciar o processo, o interessado pode escolher entre quatro opções: enviar os documentos via internet; entregar pessoalmente; pelo correio; e por fax, neste caso os documentos devem ser apresentados fisicamente em 10 dias úteis. O registrador procede a qualificação do documento, sob sua responsabilidade, e, se nenhuma irregularidade for

“Como toda entidade que representa um segmento profissional, a importância do Ipra-Cinder é de fato a reunião de registradores imobiliários do mundo todo para troca de experiências tendo em vista o aperfeiçoamento dos sistemas”

Patrícia Ferraz,
registradora de imóveis de Diadema (SP)

“Os registros são efetuados de forma totalmente informatizada. Os dados relativos ao registro encontram-se em uma base única que constitui o SIRP – Sistema Integrado de Registro Predial. Todos os conservadores (registradores de imóveis portugueses) têm acesso a esta base de dados e a quaisquer prédios”

Virgílio Machado,
presidente da AG da Associação
Sindical dos Conservadores de Portugal



Virgílio Machado, presidente da AG da Associação Sindical dos Conservadores de Portugal, destaca a importância do modelo centralizado português

observada, o registro é realizado em um prazo máximo de 15 dias úteis.

Todos os registradores estão unidos pelo *Colegio de Registradores de la Propiedad, Mercantiles y de Bienes Muebles de España*, criado em 1934 e que controla o sistema eletrônico de maneira independente, respondendo ao Ministério da Justiça espanhol. É importante ressaltar que o Registro de Imóveis espanhol é considerado um dos mais seguros do mundo.

“A informatização dos Registros foi realizada, técnica e materialmente, exclusivamente pelos próprios registradores de propriedade. Foram eles que o financiaram e implementaram em sua totalidade”, enfatiza Carmen Miquel Lasso de la Vega.

Portugal também possui um Registro de Imóveis bastante avançado. “Os registros são efetuados de forma totalmente informatizada. Os dados relativos ao registro encontram-se em uma base única que constitui o *Sistema Integrado de Registro Predial (SIRP)*. Todos os conservadores (registradores de imóveis portugueses) têm acesso a esta base de dados e a quaisquer registros”, informa Virgílio Machado, presidente da AG da Associação Sindical dos Conservadores de Portugal.

O responsável pela base de dados é o *Instituto dos Registos e Notariado (IRN)*, sistema que levou três anos para ser implementado em todas as unidades de registro português.

“A informatização do Registro Predial começou em 2006. O processo iniciou-se pelas conservatórias com menor movimento e, depois, chegou às maiores”, informa Virgílio Machado.

A iniciativa permite, hoje, que os atos de registro predial não precisem ser requeridos ou efetuados na conservatória [unidade de registro] da área geográfica de localização

do prédio. O sistema de solicitação on-line de todos os atos de registro predial entrou em funcionamento pleno em 2009.

Segundo o registrador português, “o conservador [registrador] continua a ser, tal como antes da informatização, um funcionário público, integrado numa carreira especial. No exercício da sua função de registrar, é totalmente independente, não recebendo ordens de nenhum poder, seja hierárquico, administrativo ou judicial. As decisões do conservador apenas podem ser modificadas por recurso ou impugnação”.

Isso significa que a figura do registrador não foi substituída pelo sistema digital, mas, sim, continua sendo fundamental na garantia de direitos através do registro de imóveis. ●

“Há uma central única com os dados dos registros, que são abastecidos pelos dados de índice enviados por cada unidade de registro, que tem seu próprio servidor e o registrador é o responsável por ela. O que acontece é a atualização dos índices da central de registro, feita pela unidade de registro”

Carmen Miquel Lasso de la Vega,
registradora de imóveis espanhola



Bradesco e você. Uma parceria lavrada em cartório.

O Bradesco oferece soluções específicas, criadas especialmente para notários e registradores, com produtos e serviços feitos sob medida. Consulte nossas condições exclusivas por meio do atendimento especializado pelo e-mail cartorios@bradesco.com.br



Bradesco
Empresas e Negócios

XXI Congresso Mundial de Direito Registral

debate o futuro do registro imobiliário

Mais de 650 pessoas participaram do evento em Cartagena de Índias, onde se discutiram temas como Blockchain, gestão pública e privada de registros, restituição de terras, interligação entre cadastro e registro e a segurança jurídica no desenvolvimento sustentável.

Foto: Carlos Petelinkar



Evento em Cartagena reuniu mais de 650 pessoas para o XXI Congresso Mundial de Direito Registral

“A função do registro é outorgar um título absoluto, oferecer segurança jurídica e a prova de direito. O registro é o advogado dos pobres, o instrumento que permite legalizar a propriedade”

Nicolás Nogueroles,
ex-secretário-geral do Ipra-Cinder

Cartagena de Índias (Colômbia) – Registradores, fiscais, juízes, economistas, professores, autoridades e estudiosos ligados ao registro imobiliário reuniram-se entre os dias 2 e 4 de maio na cidade de Cartagena de Índias, na Colômbia, para o **XXI Congresso Mundial de Direito Registral**, organizado pelo Ipra-Cinder, e que reuniu mais de 650 pessoas de 60 diferentes países, representando cinco continentes, com vistas a debater os principais temas relacionados ao registro de propriedades no cenário mundial. Ao todo foram realizadas mais de 70 palestras nos três dias do evento.

Ao longo dos três dias de eventos, especialistas de nove países conduziram debates que reuniram centenas de participantes. Entre os temas principais debatidos estiveram a organização dos registros para o século XXI e o debate sobre gestão privada ou pública dos registros de propriedades, a restituição de ter-

ras para comunidades indígenas e desposadas de suas posses, a interligação entre Registros e Cadastros, a Blockchain e os contratos inteligentes e a segurança dentro dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. Ao final do encontro, a associação divulgou conclusões sobre quatro destes temas.

Ativo no cenário internacional, o Brasil participou com palestrantes em cinco mesas de debates, com destaque para o painel sobre “Blockchain e Novas Tecnologias”, que contou com a presença do presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Sergio Jacomino, para a apresentação de Ivan Jacopetti do Lago sobre o tema “A segurança jurídica gerada pelo registro e os tribunais”, e a de Alexandre Pinho sobre o tema “A gestão privada em cartórios brasileiros. Uma análise sobre os desafios e as responsabilidades dos registradores de imóveis para o século XXI.”

Conclusões do XXI Congresso Mundial de Direito Registral

QUESTÃO 1:

Comunidades indígenas e restituição de terras em conflitos armados.

- 1.** A propriedade tem sido valorizada como um direito fundamental reconhecido constitucionalmente em cada um dos nossos países para viver com dignidade. Em virtude disso, a proteção deve ser ampliada, especialmente para grupos minoritários.
- 2.** Verificou-se que a propriedade das comunidades indígenas é uma questão em aberto já que não se logrou garantir plenamente o disfrute desse direito devendo os Estados buscar o reconhecimento dos direitos individuais e coletivos dessas comunidades e, assim, estabelecer políticas que visem a sua garantia.
- 3.** Além disso, em nossos países houve vários conflitos sociais que forçaram os titulares a abandonar sua propriedade e se mudar para outros lugares. Na prática isso levou à ocupação dos imóveis pelo Estado ou por terceiros, apropriando-se de suas propriedades.
- 4.** Tanto na regulamentação das comunidades indígenas quanto nos imóveis apropriados após cessar os conflitos armados, deve ser realizado um procedimento transparente e eficaz para facilitar o ingresso no registro dos procedimentos de reivindicação ou de restituição de terras.
- 5.** Neste contexto, o registro tem uma função importante como meio de referência para a restituição àqueles que já haviam registrado sua propriedade anteriormente. E nos casos em que não houvesse uma prévia inscrição devem ser realizados procedimentos de regularização simplificados para permitir uma identificação clara das titularidades.
- 6.** A inscrição registral permitirá não apenas a segurança do reconhecimento de sua propriedade, mas a possibilidade de sua valorização.
- 7.** Cada sistema determinará as formas de acesso ao registro sem prejudicar os princípios institucionais do sistema. Recomenda-se flexibilidade nas formas de acesso dessas situações ao registro.
- 8.** Em suma, trata-se de que o registro seja íntegro.



Foto: Carlos Petelinkar



Painel do evento do Ipra-Cinder, realizado no mês de abril na cidade de Cartagena de Índias, na Colômbia

O Congresso foi aberto com referências à experiência colombiana em matéria de restituição de terras, por meio do processo de paz instituído no país após a derrocada do narcotráfico. “As novas realidades políticas, econômicas e sociais, configuradas pelo acordo de paz, e o pós-conflito nos sinalizaram pontos de trabalho que nos permitem avançar no tema de segurança jurídica da propriedade”, disse o superintendente de Notariado e Registro da Colômbia, Jairo Alonso Mesa.

Mesa relembrou as disputas do Estado com os grupos de guerrilha e os prejuízos causados à segurança da propriedade no país, que por décadas presenciou a migração forçada e massiva de grupos minoritários. “Temos uma dívida histórica com nossos camponeses: devolver-lhes não só suas terras, mas também sua identidade como colombianos”, disse.

O então secretário-geral do Cinder, Nicolás Nogueroles, destacou os aspectos que levaram à escolha da Colômbia como sede do evento, destacando depois a importância da valorização do registro de propriedades. “É necessário que os estados tenham claras as ideias sobre a atividade registral, porque os cidadãos merecem respostas exatas e muito úteis. A função do registro é outorgar um título absoluto, oferecer segurança jurídica e a prova de direito. O registro é o advogado dos pobres, o instrumento que permite legalizar a propriedade”, disse.

Em seguida a vice-ministra da Justiça da Colômbia, Marcela Zuluaga, reforçou que a Colômbia de hoje tem um panorama e oportunidade diferentes. “Somos conscientes de que os sistemas de registro devem permitir a legalização e evitar a inequidade e a vulnerabilidade de direitos”, disse, fazendo referência à presença de 195 registros públicos em todo o território colombiano.

Após a abertura oficial se realizou a primeira sessão plenária, com a participação dos professores Bruce Ziff, da Universidade de Alberta, Canadá, Benito Arruñada, da Universidade

Pompeu Fabra, da Espanha, e Matti Niemi, da Universidade de Eastern, na Finlândia. O professor Ziff abordou o problema de terras dos aborígenes e seu acesso ao registro. Expôs a experiência canadense na busca de uma solução de compromisso entre os princípios da common law e o direito dos aborígenes, permitindo a utilização da categoria de “fee simple” para poder registrar estes direitos e permitir sua negociação com algumas limitações.

O professor Arruñada falou sobre a delimitação das parcelas registrais e seu custo. Nem sempre é eficiente a máxima precisão na definição de lindeiros. Destacou ainda que é necessário analisar seu custo e finalidade, criticando ainda os programas de titularização universal de terras empregados em mui-

“As novas realidades políticas, econômicas e sociais, configuradas pelo acordo de paz, e o pós-conflito nos sinalizaram os pontos de trabalho que nos permitem avançar no tema de segurança jurídica da propriedade”

Jairo Alonso Mesa, superintendente de Notariado e Registro da Colômbia

tos países em desenvolvimento e apresentou dados a respeito de muitos fracassos desta política. Já o professor Niemi explicou a fé pública registral nos países nórdicos nos quais o sistema de contratação imobiliária tem agentes distintos dos que interveem nos países de direito latino.

No período da tarde iniciaram-se as sessões paralelas, onde se discutiu os temas específicos do Congresso. No tema restituição de terras e processos de paz participou o superintendente do notariado e registros da Colômbia, Jairo Mesa, que durante muito tempo se encarregou dos temas de restituição, sendo considerado um especialista na matéria. O dia foi finalizado por uma mesa redonda sobre a tecnologia Blockchain, na qual esteve presente o presidente do IRIB, Sergio Jacomino, ao lado de Igmarr Valli, da Lituânia, Sultan Alakraf, de Dubai, Jacques Vos, da Holanda, Teofilo Hurtado, da Espanha, e José Maria de Pablos, como moderador.

A sessão plenária do dia 4 de maio, teve a participação dos professores Raff Murray, da

Foto: Carlos Petelinkar



Painel debate a tecnologia blockchain e sua utilização no registro imobiliário: tema foi objeto de uma das conclusões divulgadas pelo Congresso

Conclusões do XXI Congresso Mundial de Direito Registral

QUESTÃO 2: Blockchain

1. Ao longo de sua história, o CINDER tem apoiado a inovação tecnológica como instrumento de adaptação de registros às necessidades do tráfego jurídico. No entanto, o critério fundamental para a adoção de determinada tecnologia e a forma de sua implementação deve sempre ser pautado por um critério básico: a proteção do titular registral e dos terceiros.
2. No caso da blockchain, esse processo permite, entre outras aplicações práticas, criar um documento eletrônico assinado diretamente pelas partes com suas respectivas chaves criptográficas, de modo que a data e o conteúdo do documento sejam tão indiscutíveis quanto a identidade daqueles que o subscreveram.
3. Embora tudo isso tenha sido possível por anos com várias tecnologias existentes, a peculiaridade da blockchain reside na concatenação de sucessivas transações do arquivo eletrônico assim gerado, de modo que desde o início foi proposto utilizá-lo como suporte para registros públicos.
4. Tendo em vista os trabalhos sobre o assunto e a análise dos resultados práticos da blockchain neste e em outros campos (criptomoedas, contratos inteligentes), o CINDER considera que a blockchain, assim como qualquer outra tecnologia que possa surgir no futuro, pode servir de suporte técnico para a operação de registros de propriedade, mercantis e de bens móveis, mas isso não alterará por si só os efeitos produzidos pelo registro para o titular registral e para os terceiros, que dependem do ordenamento jurídico.
5. Embora o mecanismo da blockchain seja idôneo para o trato sucessivo nos assentos de registro, deve ser lembrado que este não é o único problema, nem mesmo o mais importante que suscita a inscrição.
6. Todas as questões relativas à aquisição de um direito real que vão além da vontade das partes, e em particular a proteção ou não do adquirente quando uma transferência anterior foi declarada nula pelos tribunais, são alheias à mecânica da blockchain.
7. Como a blockchain não se altera por si só, a maior ou menor proteção que cada sistema registral outorga ao titular inscrito, sua implementação deve respeitar os princípios hipotecários vigentes e adequar-se às recomendações que o CINDER repetidamente veicula nas conclusões dos seus congressos.
8. Nos países cujo modelo registral segue tais recomendações, a blockchain deve servir como uma ferramenta na gestão registral dos assentos, mas sem excluir a qualificação registral sobre a forma e a substância dos atos e negócios jurídicos, por meio do mero arquivo de documentos sem levar em conta a validade ou não de seu conteúdo.
9. O acesso descontrolado ao registro de transações nulas, ilegais ou indeterminadas é fonte contínua de ações judiciais e degrada o valor econômico dos bens registrados no mercado, gerando o efeito oposto ao buscado pela modernização tecnológica. Merecem uma consideração especial os chamados contratos inteligentes (smart contracts), aplicação prática da blockchain que implica não apenas o consentimento das partes às cláusulas do contrato, mas a adesão ao algoritmo computacional subjacente. A partir do momento em que tais contratos possam acessar o registro, sua qualificação e efeitos perante terceiros devem estar sujeitos às mesmas normas jurídicas estabelecidas pelo sistema de registro competente, levando em conta que, dependendo do ordenamento jurídico, o algoritmo matemático incorporado ao contrato poderia dar lugar à denegação do registro se a normativa vigente em matéria de condições gerais de contratação considerar que vai contra os direitos dos consumidores e usuários.



Universidade de Canberra, na Austrália, Michele Cuccaro, da Universidade de Trento, na Itália, e Bruno Martinez-Rosado, da Universidade de Málaga, na Espanha.

O professor australiano expôs o sistema Torrens e realizou uma interessante reflexão sobre o conceito de domínio que subjaz a ele mesmo e sua adaptação para proteger os direitos do meio ambiente. Este último o levou a propor uma discussão sobre os limites do domínio e as diversas posições mantidas por diferentes filósofos do direito. Já o professor e juiz Cuccaro falou sobre a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e os delitos relacionados à lavagem de dinheiro e outras atividades criminais e seu reflexo na propriedade. Por sua vez, o professor Bruno Rodriguez tratou de um tema clássico em direito registral: o caso da dupla venda, as pretensões reais e obrigacionais, assim como sua proteção, realizando uma análise detalhada dos principais ordenamentos europeus.

O dia de trabalho foi finalizado com uma mesa redonda sobre a privatização dos registros em que Alasdair Lewis, diretor dos serviços legais do registro inglês, expôs a intenção de privatização na Inglaterra e País de Gales; Constance Fair, da British Columbia, no Canadá, explicou o modelo de sua província como alternativa à privatização. Mihai Thaus, da Romênia, falou sobre a dificuldade de construir instituições independentes para controlar o tráfico jurídico e o professor Arruñada realizou uma análise comparada de diversos modelos como centros de custo, apresentando as vantagens de alguns modelos híbridos, entre o público e o privado.

O último dia de trabalho contou com importantes participações de autoridades colombianas. Após as sessões paralelas que se celebraram no início da manhã, foi realizada a primeira sessão plenária deste dia, que contou com a intervenção de membros do Poder Judiciário: o presidente da Sala Primeira do Tribunal Su-

Foto: Carlos Petelinkar



Presidente do IRIB, Sergio Jacomino (dir.) foi homenageado como reconhecimento por sua trajetória de contribuição, de maneira permanente, para a difusão do Direito Registral em seu país

premo do Reino de Espanha, Francisco Marín Castán, o magistrado do Tribunal Supremo da Espanha, José Antonio Sellas e o fiscal geral da Colômbia, Néstor Humberto Martínez.

O presidente da Sala Primeira do Tribunal Supremo expôs a doutrina do mesmo em quanto a qualificação dos documentos judiciais, além da qualificação registral e a função judicial. Também falou sobre temas relacionados às anotações de embargos em que o Tribunal discorda da Direção Geral de Registros.

José Antonio Sellas falou sobre os problemas que surgem em matéria de expropriações em relação ao cadastro, analisando também a legislação colombiana nos processos de restituição. Já o fiscal geral da Colômbia, abordou os conflitos surgidos pela ocupação ilegal de ter-

ras e suas consequências sociais. O painel teve como mediadora a presidente decana do Colégio de Registradores da Espanha, María Emilla Adán, que fez uma síntese das conferências.

A última sessão plenária do Congresso contou com a participação de Klaus Deininger, economista do Banco Mundial e diretor da Land and Poverty Conferência; de Jesús Camy, gerente projetista do projeto da União Europeia – Imola; e o ministro de Justiça da Colômbia, Enrique Gil Botero, em mesa moderada por Javier Gómez Gállego.

Klaus Deininger fez uma reconstrução dos distintos projetos de modernização de registros e desenvolvimento de programas de terra promovidos pelo Banco Mundial, seus sucessos e suas dificuldades, acompanhados de uma série de dados estatísticos. Jesús Camy tratou do modelo de interconexão de registros na União Europeia e a criação de modelos unificados em matéria de informação, expondo o trabalho realizado de aproximar e fazer inteligíveis distintos conceitos jurídicos procedentes de distintas tradições. Já o ministro da Justiça da Colômbia destacou a importância dos registros no processo de paz pelo qual passa o País.

Ao final do Congresso se admitiram duas novas organizações no Ipra-Cinder: África do Sul e British Columbia, Canadá. Escolheu-se também a Associação Sindical de Registradores de Portugal como organizadora do próximo Congresso. Por fim, elegeu-se Alfonso Candau como novo secretário-geral do Ipra-Cinder para os próximos quatro anos.

A cena de gala se celebrou no Centro de Convenções de Cartagena, onde se entregaram as medalhas Ipra-Cinder em reconhecimento a estudiosos do direito registral, do desenvolvimento e modernização dos registros de propriedade. Receberam a homenagem Sergio Jacomino, Brasil, Eduardo Caicedo, Colômbia, Klaus Deininger, economista do Banco Mundial, Benito Arruñada, da Espanha e Fernando Martínez, da Espanha. ●

Foto: Carlos Petelinkar



Economista do Banco Mundial, Klaus Deininger falou sobre os projetos de modernização de registros e desenvolvimento de programas de terra promovidos pela entidade



O ministro da Justiça da Colômbia, Enrique Gil Botero, foi uma das autoridades presentes no XXI Congresso Mundial de Direito Registral realizado em Cartagena de Indias

Conclusões do XXI Congresso Mundial de Direito Registral

QUESTÃO 3: Cadastro e Registro

1. Cadastro e Registro Fundiário são instituições que prestam um importante serviço à sociedade no âmbito de suas respectivas funções e propósitos, determinados por cada legislação nacional.
2. É recomendável estabelecer procedimentos de comunicação e coordenação entre as duas instituições, a fim de definir com maior precisão o objeto dos direitos de propriedade, bem como sua interação com as limitações do domínio público, evitando também a apropriação de bens de domínio público.
3. Para incorporar ou usar bases gráficas nos registros da propriedade imobiliária, deve-se seguir um procedimento legalmente estabelecido, no qual a autoridade encarregada do registro determine a correspondência entre a descrição registral e a resultante da base gráfica.
4. A fim de alcançar um nível adequado de precisão e qualidade na definição das parcelas e dos bens objeto de registro, é aconselhável, sempre que possível, utilizar as tecnologias que a comunidade científica considere mais idôneas. Da mesma forma, e a fim de obter uma melhor definição de edifícios e volumes de construção em situações de divisão horizontal e complexos imobiliários, recomenda-se o uso de tecnologia 3D, que permitirá uma melhor definição dos diferentes elementos da edificação e os direitos sobre eles estabelecidos, especialmente em situações com diferentes camadas no subsolo e sempre que os custos permitirem.
5. Qualquer procedimento de demarcação ou retificação das parcelas ou imóveis objeto de registro deve ser feito por meio de um procedimento legalmente estabelecido, com a intervenção do proprietário e outros possíveis titulares de direitos sobre o imóvel, bem como os proprietários das áreas confinantes, determinando-se a autoridade competente com base na legislação nacional.
6. Ocorrendo a impugnação por qualquer parte interessada e a fim de se evitar ir aos tribunais de justiça, a autoridade responsável pelo procedimento deve promover o acordo das partes mediante a utilização de processos de conciliação ou mediação.
7. É aconselhável a coordenação entre o Registro e o Cadastro para evitar situações de sobreposição ou dúplice reginação.
8. Por razões de segurança jurídica e de respeito aos direitos dos proprietários, reconhecidos na Carta de Direitos Fundamentais das Nações Unidas, a coordenação entre cadastro e registro não deve ocorrer por meio da substituição direta ou de forma aleatória das propriedades inscritas pelo resultado das bases gráficas cadastrais.
9. A fim de facilitar a coordenação entre as duas instituições, para cada imóvel ou parcela, recomenda-se ter um identificador único que seja usado permanentemente para sua identificação.
10. Por razões de custo e eficácia, a coordenação entre as duas instituições deve ser apoiada por procedimentos telemáticos, após a definição do fluxo de informações em formato padrão e definição prévia de modelos semânticos compartilhados que facilitem a interoperabilidade.

QUESTÃO 4:

Como medir a segurança legal em termos de direitos de propriedade?
 Os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas.

1. O indicador 1.4.21, no âmbito dos objetivos do desenvolvimento sustentável, implica reconhecer a importância da segurança jurídica na luta contra a pobreza que é definida como o primeiro objetivo.
 2. A medição da segurança jurídica é de grande utilidade para conhecer os progressos realizados nesta área, ter uma visão clara da realidade e poder ser utilizada pelos poderes públicos para conceber políticas em benefício dos cidadãos.
 3. No entanto, a medição da segurança jurídica é difícil devido à existência de diferentes sistemas jurídicos nacionais e à existência também, dentro da mesma jurisdição, de diferentes regimes jurídicos.
 4. Os Registros de Imóveis são um instrumento essencial para medir a segurança jurídica. No entanto, nem todos os registros produzem o mesmo efeito e seus pronunciamentos não têm o mesmo valor.
 5. Recomenda-se que nos registros possam ser obtidos dados desagregados por gênero, a fim de se conhecer a igualdade no acesso aos direitos de propriedade.
 6. Recomenda-se que as instituições de registro disponham de ferramentas estatísticas para uso do poder público, e para cidadãos particulares que lhes permitam conhecer a realidade do país.
 7. Os registros supõem um maior grau de certeza do que a declaração do indicador de 1.4.2, documentação legalmente reconhecida. O assento é mais que um documento e tem a garantia do Estado.
- ¹Indicador 1.4.2: Proporção do total da população adulta, por gênero e por tipo de propriedade, com direitos securitários de propriedade da terra, que possui documentação reconhecida legalmente neste contexto e que percebe esses direitos como seguros.

Registro de Imóveis do Brasil debate segurança jurídica em fóruns do Banco Mundial

Representantes do Brasil no Ipra-Cinder atuam na representatividade do registro de imóveis em conferências anuais internacionais sobre terra e pobreza



O Banco Mundial tem três prioridades em seus trabalhos para combater a pobreza nos países em que atua. Um desses pilares trata de “ajudar a criar crescimento econômico sustentável”, outro envolve a questão da governança fundiária — conjunto de regras, processos e organizações pelas quais se determina o acesso - e o uso da terra em um país.

Para discutir esse tema o Banco Mundial realiza, anualmente, a *Land and Poverty Conference* que coloca em pauta as mais recentes pesquisas e práticas sobre a diversidade de reformas, intervenções e inovações no setor fundiário em todo o mundo e o Ipra-Cinder é um dos convidados desta convenção que reúne mais de mil pessoas — representantes governamentais, acadêmicos, representantes da sociedade civil e setor privado — de cerca de 100 países.

Desde 2014, o Cinder é chamado para falar sobre segurança jurídica na questão da regularização fundiária. Nos dois primeiros anos de participação, o Centro Internacional

de Direito Registral, convidou a registradora de imóveis em Diadema (SP), Patrícia Ferraz para participar das apresentações sobre registro de propriedade. Patrícia apresentou o sistema registral brasileiro e dados do sistema de registro nacional.

“A *Land and Poverty Conference* do Banco Mundial é um fórum onde inúmeros segmentos se apresentam e buscam participação, e a realização dos seus interesses, porém nem todos os trabalhos e interesses que são colocados em pauta estão preocupados com segurança jurídica e, portanto, não atentam, necessariamente, para o aperfeiçoamento do registro de imóveis. Nesse sentido a atuação do Cinder é absolutamente fundamental, porque ele atua para fazer o contraponto necessário mostrando a importância do registro de direitos em termos de garantia da segurança jurídica das transações imobiliárias e no que isso impacta diretamente no potencial econômico de cada país”, afirma a registradora que

representou o Ipra-Cinder e o Brasil duas vezes na reunião, em 2014 e 2015.

Na primeira ocasião Patrícia Ferraz apresentou o eficiente sistema de registro de imóveis brasileiro e a importância de cooperação entre registro de cadastro para o fortalecimento de políticas públicas no combate a falta de moradia e medição do mercado de imóveis na manutenção de uma economia saudável. Na segunda ocasião em que foi convidada para a reunião, a registradora demonstrou, mais profundamente, como funciona o sistema de registro de imóveis brasileiro e sua importância no processo de regularização fundiária.

“A responsabilidade de representar o Brasil e o registro de imóveis do nosso País é muito grande. Em todas as vezes em que eu participei da *Land and Poverty Conference* apresentei os temas e enfrentei os questionamentos da plateia que é composta por pessoas do mundo todo”, comenta Patrícia Ferraz.

A registradora tem viva na memória um



O registrador brasileiro Ivan Jacopetti do Lago participou dos debates sobre a metodologia dos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (SDG goals) relativos à segurança da propriedade em 2017

“A participação dos registradores é fundamental para levar ao Banco Mundial a realidade de cada sistema, bem como uma visão jurídica sobre o tema (já que a instituição é integrada eminentemente por economistas)”

Ivan Jacopetti do Lago,
registrador de imóveis de Paraguaçu Paulista (SP)
e diretor de relações internacionais do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)

desses questionamentos. “Recebi inúmeras perguntas de representantes de países africanos sobre o quão seguro e independente é o nosso sistema de registro. Eles simplesmente não podiam acreditar que nos desvencilhamos das influências políticas que eles enfrentam em suas realidades”.

Além de Patrícia Ferraz, outro brasileiro esteve presente nas conferências do Banco Mundial. Ivan Jacopetti do Lago é registrador de Paraguaçu Paulista, em São Paulo, e diretor de relações internacionais do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB). O registrador esteve presente no evento de 2017, realizado em Barcelona.

“Particpei dos debates sobre a metodologia dos indicadores dos Objetivos de Desen-

volvimento Sustentável da ONU (SDG goals) relativos à segurança da propriedade. Foi importante a participação dos registradores para demonstrar ao Banco Mundial que, por vezes, critérios meramente quantitativos não são suficientes para se medir a segurança gerada pelo registro: um registro de documentos, em que não há qualificação registral ou esta é muito restrita, pode ser de mais fácil acesso aos títulos, mas as informações geradas por ele terão uma qualidade jurídica (e, por conseguinte, uma segurança) substancialmente inferior ao que ocorre nos registros de direitos”, esclarece Ivan Jacopetti.

Assim como para a registradora Patrícia Ferraz, Ivan Jacopetti concorda que a participação do Cinder nesses debates do Banco

Mundial são de vital importância para a manutenção de registros de propriedades seguros pelo mundo.

“O Banco Mundial tem se envolvido, desde longa data, no tema da governança fundiária e, nesse sentido, realiza periodicamente eventos para tratar do tema. Sendo a Ipra-Cinder o representante internacional dos registradores, a entidade tem participado destas reuniões de modo a levar aos presentes a visão daqueles que, nos vários países, são responsáveis pela segurança jurídica dos direitos incidentes sobre bens imóveis. A participação dos registradores é fundamental para levar ao Banco Mundial a realidade de cada sistema, bem como uma visão jurídica sobre o tema (já que a instituição é integrada eminentemente por economistas)”. ●

“O Ipra-Cinder atua nas reuniões do Banco Mundial fazendo o contraponto necessário, mostrando a importância do registro de direitos em termos de garantia da segurança jurídica das transações imobiliárias e no que isso impacta diretamente no potencial econômico de cada país”

Patrícia Ferraz, registradora de imóveis de Diadema (SP) e palestrante das conferências do Banco Mundial de 2014 e 2015



Por duas vezes, Patrícia Ferraz representou o Ipra-Cinder e o Registro de Imóveis brasileiro na reunião do Banco Mundial. Cooperação entre registro e cadastro e atuação do Registro de Imóveis no processo de regularização fundiária brasileira foram alguns dos temas apresentados pela registradora de Diadema (SP)

China implementa novo sistema nacional de registro de imóveis

Com intuito de garantir a proteção de direitos de propriedade de nativos, estrangeiros e corporações, 335 cidades já fornecem serviços de registro para 300 mil pessoas físicas e jurídicas no País regido pelo “socialismo com características chinesas”



Com extensão territorial de cerca de 9,5 milhões km² a China, o país mais populoso do mundo, com cerca de 1,4 bilhão de pessoas, enfrenta um grande entrave interno — a falta de transparência dos direitos de propriedade. Somente em 2007 a China, que vive sob um regime socialista unipartidário desde 1949, aprovou a lei de propriedade privada que reconhece que esta, individual ou coletiva, tem a mesma importância que a propriedade estatal. Com a lei, passou a ser crime a apropriação indevida ou depredação do patrimônio privado. Por meio das novas regras os chineses passaram a ter assegurado o direito sobre patrimônio imobiliário, investimentos financeiros e herança familiar.

Apesar de muito importante, a lei deu abertura para um novo tipo de ato de corrupção no gigante asiático — a compra e venda de

imóveis por funcionários públicos em cidades diferentes causando, assim, uma distribuição desigual de imóveis e falso crescimento do mercado imobiliário. Todo o esquema, revelado em 2013 pela mídia estatal, envolvia falsificação de documentos.

Na China é preciso possuir um *hukou*, um documento único para cada cidadão chinês, que é uma espécie de permissão de residência interna que comprova a cidade onde se vive. Esse documento é essencial para se obter direitos básicos como trabalho, educação e a compra de propriedade privada. É com esse documento que o Estado controla as finanças de cada cidadão, uma espécie de CPF, e foi falsificando o *hukou* que muitos chineses conseguiram adquirir imóveis e terras além de seus ganhos reais.

Por esta razão a China colocou em ação,

em 2014, planos anti-corrupção como parte de um programa de urbanização destinado a apoiar a reestruturação da economia. Com base nesses planos, o governo criou o novo Departamento de Registro de Imóveis com o objetivo de melhorar os regulamentos de gestão de terras. O departamento foi encarregado de redigir e fazer cumprir as regulamentações sobre gestão de terras e registro de propriedades, resolução de disputas de terra e emissão de certificados para o uso de terras — já que muitos camponeses não são donos de suas terras, mas pagam uma taxa para exploração agrícola delas — e ilhas florestais. A criação desta instituição complementava o projeto de legislação sobre registro imobiliário e uma auditoria nacional de propriedade, lançada pelo Escritório Nacional de Auditoria para aumentar os direitos de propriedade.



“Um contrato deve ser honrado e nenhum contrato legítimo deve ser tratado como um pedaço de papel”, Li Keqiang, premiê chinês

Dentro desse novo plano foi implementado um sistema nacional de registro imobiliário até a aprovação final de um projeto divulgado pelo Conselho de Estado. O sistema de registro imobiliário nunca concedeu ampla transparência pública, mas disponibilizava dados para os funcionários do governo que precisavam de informações para questões legais e financeiras. Isso inclui a terra, a segurança pública, assuntos civis, impostos, negócios, finanças, auditoria, estatísticas e outros departamentos. De acordo com o projeto de lei, o sistema combinava dados apresentados nos níveis nacional, provincial e municipal. Bens imóveis, como casas e prédios coletivos, florestas, terras, incluindo terras agrícolas, direitos de uso de terras para construção, direitos gerais de uso da terra, direitos de uso da água, servidão, hipotecas e outros direitos imobiliários eram registrados.

O sistema de registro de imóveis permitia o compartilhamento de informações entre departamentos governamentais sobre propriedade e era um passo em direção à criação de um imposto sobre a propriedade — algo inexistente no país que diz viver hoje um “socialismo com características chinesas”. A meta era deixar o sistema totalmente operacional até 2017. Até este ponto, o sistema de registro descentralizado reduziu a capacidade dos proprietários de vender e comprar propriedades e resultou em fraca supervisão da execução dos direitos de propriedade.

A novidade é que o sistema nacional de informações de registro de imóveis da China foi estabelecido e tornou-se totalmente operacional, segundo informações da China Media Group divulgadas em junho deste ano. A especulação é que o imposto predial do país será lançado em breve, porém não há informações de fontes oficiais de que essa taxa comece a existir antes do ano de 2020.

De acordo com o relatório do CMG, que também foi exibido no site do Ministério de Recursos Naturais chinês, 335 cidades já fornecem serviços de registro para 300 mil empresas e cidadãos diariamente e agora estão ligadas em nível nacional.

As informações conectadas nacionalmente sobre os direitos de propriedade devem favorecer a coleta de informações básicas e ajudar as autoridades a entender claramente a propriedade. O sistema dará amplo acesso de informações de qualquer indivíduo para agentes de combate à corrupção.

Não houve anúncio oficial sobre o sistema nos domínios eletrônicos do Governo Chinês, porém, em março, o premiê Li Keqiang, já dava indícios de que o país olharia com mais cuidado para a propriedade privada. “O investimento privado tem sido fraco há algum tempo devido a problemas com a proteção dos direitos de propriedade e alguns outros fatores”, disse o premiê Li em uma entrevista coletiva após a conclusão da sessão anual da legislatura. “Temos dado muita atenção a esse problema”.

“O investimento privado tem sido fraco há algum tempo devido a problemas com a proteção dos direitos de propriedade e alguns outros fatores”

**Li Keqiang, premiê chinês,
em entrevista coletiva após a conclusão
da sessão anual da legislatura de 2018**

Li Keqiang ressaltou que as empresas privadas agora respondem por cerca de metade da receita fiscal do governo e contribuem com 90% para o emprego urbano recém-adicionado. “Um contrato deve ser honrado e nenhum contrato legítimo deve ser tratado como um pedaço de papel”, disse o premiê, acrescentando que o governo garantiria a todos os proprietários a proteção de seus direitos de propriedade.

O Ipra-Cinder se posiciona a favor de sistemas de registro de propriedades que garantam segurança jurídica nas transações e possam refletir a realidade de seus países.

A China parece avançar neste sentido com seu novo sistema de registro integrado na tentativa de garantir seu crescimento econômico. A medida também visa atender o indicador 1.4.2 (garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças) da Agenda 2030 das Nações Unidas.

“Recomenda-se que nos registros possam ser obtidos dados desagregados por gênero, a fim de se conhecer a igualdade no acesso aos direitos de propriedade. Recomenda-se que as instituições de registro disponham de ferramentas estatísticas para uso do poder público, e para cidadãos particulares que lhes permitam conhecer a realidade do país”, afirma o trecho retirado da conclusão sobre o tema “Como medir a segurança legal em termos de direitos de propriedade? Os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas” aprovada na Assembleia Geral do Ipra-Cinder. ●

Dubai inicia implantação do registro imobiliário na Blockchain

Governo do emirado árabe elege a plataforma como a tecnologia estratégica para fortalecer a troca de informações e interações no registro de imóveis



A Blockchain, tecnologia que surgiu com a criptomoeda mais popular do mundo, a bitcoin, é a nova aposta do governo de Dubai, maior cidade e emirado de mesmo nome dos Emirados Árabes Unidos. A meta é que todo o emirado tenha seus sistemas de troca de informações, inclusive o registro de imóveis, operado por Blockchain. A ação faz parte do plano governamental “Dubai 2021” que visa modernizar ainda mais a cidade que vem sofrendo profundas transformações nas últimas duas décadas. Além do sistema de registro de imóveis, as transações bancárias também devem entrar na era Blockchain e Dubai já pensa em desenvolver sua própria criptomoeda.

Em operação desde 2009, a Blockchain ainda não é utilizada como Dubai pretende, e já vem gerando grande discussão sobre sua confiabilidade e segurança. Porém o governo do emirado não parece ter dúvidas em relação à tecnologia, como mostra um anúncio do escritório de mídia oficial.

“A segurança do Blockchain, a imutabilidade, os contratos inteligentes e os recursos distribuídos permitirão que diferentes entidades participem de uma rede para executar o negócio, a fim de obter maior confiança, propriedade, simplificação e velocidade. O Departamento de Terras de Dubai, em linha com a visão de digitalização de Dubai 2021 e sem papel, acredita claramente que a rede privada de Blockchain Imobiliário beneficiará todos os

membros confiáveis identificados em termos de custo, velocidade e inovação”.

Quando a ação estiver concretizada, o setor imobiliário de Dubai, representado pelo Departamento de Terrenos de Dubai – o braço do governo responsável pelo registro e organização imobiliária no emirado – será o primeiro a processar e implementar todas as transações em uma blockchain.

A DLD (sigla em inglês do departamento de terras) criou seu sistema blockchain usando um banco de dados inteligente e seguro que registra todos os contratos imobiliários, incluindo registros de arrendamento, e os vincula com a Autoridade de Energia Elétrica de Dubai (DEWA), o sistema de telecomunicações e várias contas relacionadas à propriedade. A plataforma Blockchain incorpora bancos de

dados pessoais do dono do imóvel, incluindo cartões de identidade e a validade dos vistos de residência, e permite que os inquilinos façam pagamentos eletronicamente sem a necessidade de escrever cheques ou imprimir documentos. Todo o processo pode ser completado eletronicamente dentro de poucos minutos a qualquer momento e de qualquer lugar do mundo, eliminando a necessidade de visitar qualquer entidade governamental.

Em texto divulgado à imprensa o governo de Dubai ressaltou que a tecnologia possibilitará “verificar os dados de propriedade que são respaldados por assinaturas *timestamp*, aumentando a precisão dos dados, a credibilidade das transações de investimento e a transparência e clareza do mercado”.

“Nós garantimos que todos os procedimen-

“O Cinder considera que a blockchain, assim como qualquer outra tecnologia que possa surgir no futuro, pode servir de suporte técnico para a operação de registros de propriedade, mercantis e de bens móveis, mas isso não alterará por si só os efeitos produzidos pelo registro para o titular registral e para os terceiros, que dependem do ordenamento jurídico”

conclusão do tema “Blockchain” aprovado em assembleia geral do Ipra-Cinder.



“Nós garantimos que todos os procedimentos serão totalmente integrados para que os clientes não tenham que se mover entre diferentes centros de serviços para concluir os procedimentos”, Butti bin Mejren, diretor da DLD, departamento de terras de Dubai



tos serão totalmente integrados para que os clientes não tenham que se mover entre diferentes centros de serviços para concluir suas transações. Nosso objetivo é unir todos os serviços de imóveis e departamentos em uma única plataforma. Esperamos concluir o nosso projeto no ano 2019-2020 e estamos interessados em atrair o setor privado, particularmente aquelas que já são parceiras ou atualmente trabalham com instituições governamentais de Dubai”, declarou Butti bin Mejren, diretor da DLD, durante o lançamento do projeto.

Dubai sediou o congresso do Ipra-Cinder em 2016, ano em que apresentou para mais de 450 registradores, magistrados e autoridades ligadas ao registro de imóveis de 60 países diferentes, seus planos de modernização do sistema de registro de propriedades. Naquele ano, em um dos documentos de conclusão do congresso, o Ipra-Cinder divulgou preocupação com a manutenção da segurança

jurídica na implementação de novas tecnologias no âmbito do registro de imóveis.

“Durante o congresso, a preocupação existente era clara, tanto de uma perspectiva tanto acadêmica como profissional, em relação à importância estratégica da tomada de decisões inteligentes no domínio do registro imobiliário. A introdução de novas tecnologias no Registro abriu novos horizontes para a realização dos seus fins, bem como no domínio do acesso às suas informações específicas. Os registros de imóveis não são meros bancos de dados, mas contêm informações certificadas com valor legal e efeitos importantes. A introdução de novas tecnologias e métodos propostos em diferentes países, como a integração com outras bases de dados, devem sempre focar em garantir a segurança jurídica, caso contrário, o Registro de Imóveis seria desfigurado e se tornaria incapaz de desempenhar suas funções principais”, afirmava o relatório final do congresso de 2016.

Já no evento deste ano, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, a Blockchain teve espaço mais específico nas mesas de debate. Tanto que virou um dos temas mais relevantes em pauta. Em suas conclusões sobre tecnologia ao final do XXI Congresso Mundial de Direito Registral, a entidade concluiu a possibilidade do uso da blockchain como suporte técnico para a operação de registros de propriedade.

“Tendo em vista os trabalhos sobre o assunto e a análise dos resultados práticos da blockchain neste e em outros campos (criptomoedas, contratos inteligentes), o Cinder considera que a blockchain, assim como qualquer outra tecnologia que possa surgir no futuro, pode servir de suporte técnico para a operação de registros de propriedade, mercantis e de bens móveis, mas isso não alterará por si só os efeitos produzidos pelo registro para o titular registral e para os terceiros, que dependem do ordenamento jurídico.”



“A segurança do Blockchain, a imutabilidade, os contratos inteligentes e os recursos distribuídos permitirão que diferentes entidades participem de uma rede para executar o negócio”, declaração da DLD

“O Ipra-Cinder é a organização internacional mais importante dedicada ao estudo de registros”

Mauricio Astudillo Pizarro, conservador de Bienes Raíces, Comercio y Minas y Archivero Judicial (nome dado aos registradores de imóveis chilenos) e titular do cartório de Rancagua, fala sobre o sistema registral chileno e a importância da troca de experiências no Ipra-Cinder

O Chile esteve sob o domínio espanhol até 1818 e por isso guarda muitas semelhanças com o Registro de Imóveis do país europeu. Com território de pouco menos de 800 mil m² e população de cerca de 18 milhões de habitantes (dados de 2017) é o melhor colocado, entre os países da América Latina, no Índice de Desenvolvimento Humano, o IDH — ocupando o 38º lugar na lista mundial, posição que o classifica como nação com IDH muito alto e o coloca no mesmo patamar de países europeus.

Este índice, elaborado pela Organização das Nações Unidas, avalia e mede o bem-estar de uma população, especialmente bem-estar infantil, e também é usado para classificar o país como desenvolvido ou em desenvolvimento e ainda para medir igualmente o impacto de políticas econômicas na qualidade de vida.

O Chile segue o notariado latino e o registro de direitos e, como o Brasil, também possui uma eficiente rede de cartórios que garante o atendimento ao público. Os registradores de imóveis são membros do Poder Judiciário como auxiliares da Administração da Justiça. É um regime *sui generis* em que os registradores são funcionários do Judiciário, estão sujeitos aos tribunais de justiça disciplinares, mas não recebem remuneração do orçamento público.

“Assim como no Brasil, gerenciamos nossos cartórios e a população paga uma tarifa pelos serviços”, explica Mauricio Astudillo Pizarro, conservador de Bienes Raíces, Comercio y Minas y Archivero Judicial (nome dado aos registradores de imóveis chilenos) e titular do cartório de Rancagua, região com pouco mais de 200 mil habitantes.

Em entrevista exclusiva a **Cartórios.com Você**, Mauricio Astudillo revela um panorama do Registro de Imóveis chileno.

“O que efetivamente estimula a formalização da propriedade, ao invés de um custo muito baixo para o registro, são os efeitos que o sistema legal reconhece nele [registro de imóveis].”



Mauricio Astudillo Pizarro, conservador de Bienes Raíces, Comercio y Minas y Archivero Judicial, “O Chile segue o notariado latino e registro de direitos e, como o Brasil, também possui uma eficiente rede de cartórios que garante o atendimento ao público”

CcV – É possível traçar uma curta trajetória sobre o registro de imóveis do Chile?

Mauricio Astudillo Pizarro – O Registro de Propriedades no Chile reconhece suas raízes na Ley Hipotecaria espanhola que remonta ao período colonial. Mas seu nascimento como tal, ou seja, como um sistema de registro que inclui todos os direitos de propriedade real, foi configurado após o processo de independência e, especificamente, com a promulgação do Código Civil Chileno em 1855 e o Regulamento *Registro Conservatorio de Bienes Raíces*, de 1857. Ambos os regulamentos, com poucas modificações e com a adição de algumas regras dispersas, regem até hoje a manutenção de registros imobiliários no Chile.

CcV – Quais são as similaridades entre o Registro de Imóveis brasileiro e o chileno?

Mauricio Astudillo Pizarro – Como nossos sistemas jurídicos pertencem à mesma tradição romana continental, temos mais semelhanças do que diferenças. Naturalmente, ambos os sistemas de transferência de direitos reconhecem a distinção entre “título” e “modo de adquirir”. Por outro lado, em ambos os sistemas, o Registro de Propriedade desempenha um papel preponderante na tradição como uma forma de adquirir o domínio e os outros direitos de propriedade real. O anterior sugere que a origem do papel eventualmente constitutivo, que a inscrição registral desempenha em ambos os sistemas, é uma questão que merece ser estudada. De fato, o editor do Código Civil chileno, Andrés Bello, embora tenha seguido o modelo do Código Civil francês, de 1804, se afastou dele nesta questão, consagrando o registro como a única maneira de praticar a tradição do domínio e dos outros direitos reais sobre imóveis. Essa ideia totalmente revolucionária na época e desconhecida nos sistemas de registro, tanto peninsular quanto nas Américas, Bello tirou do sistema de registro germânico e, até onde sabemos, Augusto Texeira de Freitas seguiu a mesma linha de pensamento. Seria interessante, então, investigar mais sobre isso, para saber se os dois juristas, sendo contemporâneos, tiveram a oportunidade de trocar ideias sobre o assunto. Outro aspecto muito importante que ambos os sistemas de registro têm em comum é que eles estão ligados ao Poder Judiciário,

“No Chile, a grande maioria das propriedades (se não todas) são registradas. Na verdade, não existe um mercado imobiliário “informal”, as propriedades “não documentadas” não são oferecidas para venda. Entre outras razões, isso permitiu uma mais-valia sustentada das propriedades, urbanas e rurais, e um crescimento sustentável do mercado financeiro.”

fazendo parte dele, e que, em ambos os casos, os registradores devem autogerenciar os cartórios cobrando uma taxa.

CcV – Como está o processo de informatização do registro imobiliário chileno?

Mauricio Astudillo Pizarro – No Chile, ainda aguardamos mudanças nas leis para uma efetiva informatização do sistema notarial e registral. No momento, existe apenas a obrigação do sistema de firma eletrônica para reconhecimento de assinaturas digitais, porém, no restante do processo, continuamos a seguir as mesmas disposições anteriores à revolução tecnológica. Não obstante o acima exposto, há um número significativo de registradores que realizaram um efetivo processo de informatização de seus cartórios. Digitalizaram os registros, emitem todas as cópias e certificações em formato eletrônico e operam remotamente através de suas respectivas páginas na internet. E embora ainda existam muitos registradores que não aderiram a essas iniciativas de modernização, é possível afirmar que no Chile a maioria das inscrições é praticada com uso intensivo das ferramentas que a tecnologia da informação disponibiliza hoje.

CcV – Qual o índice de propriedades registradas no Chile?

Mauricio Astudillo Pizarro – No Chile, a grande maioria das propriedades (se não todas) são registradas. Na verdade, não existe um mercado imobiliário “informal”, as propriedades “não documentadas” não são oferecidas para venda. Entre outras razões, isso permitiu uma mais-valia sustentada das propriedades, urbanas e rurais, e um crescimento sustentável do mercado financeiro. Outro antecedente digno de nota é que a grande maioria das aquisições imobiliárias e, em particular, a habitação, é feita com empréstimos bancários garantidos por hipotecas. De fato, o montante dos empréstimos hipotecários, somente para a aquisição de moradias, equivale no Chile a 25% do Produto Interno Bruto. Se somarmos os outros créditos hipotecários concedidos para a indústria, agricultura, comércio, mineração e outras atividades produtivas e de serviços, chegamos a conclusão de que a incorporação da propriedade real para o registro de imóveis contribui enormemente para o crescimento econômico, permitindo o acesso ao crédito para um número maior de pessoas, com taxas de juros mais baixas e prazos mais longos.

CcV – O custo baixo para registrar um imóvel no Chile é um dos fatores influenciadores no número de propriedades registradas no país?

Mauricio Astudillo Pizarro – Não tenho informações atualizadas e comparativas sobre os custos de registro de propriedades em diferentes países. Mesmo assim, é possível afirmar que registrar uma venda de uma propriedade no Chile tem um custo relativamente baixo e, em qualquer caso, consideravelmente menor do que o custo de contratação de seguro de título que deve ser adquirido em países que seguem a *commom law*. O valor despendido no registro, em minha visão, é um, entre os vários fatores que permitem que as pessoas concluam

“O Ipra-Cinder é a organização internacional mais importante dedicada ao estudo de registros. Em seus congressos e publicações, não apenas uma grande quantidade de informações atualizadas é acessada, mas também são instâncias onde é possível conhecer as experiências comparativas dos diferentes sistemas de registro.”

esse processo, mesmo quando possuem menos recursos. No entanto, o que efetivamente estimula a formalização da propriedade, ao invés de um custo muito baixo para o registro, são os efeitos que o sistema legal reconhece nele [registro de imóveis]. Portanto, se a Lei atribui ao registro efeitos poderosos; se os registros credenciam domínios; se a prescrição aquisitiva contra um título de domínio registrado não é aplicável; se o registro tem efeitos legitimadores em relação ao seu titular; em suma, se os benefícios do registro são importantes, os cidadãos naturalmente vão exigir que suas propriedades sejam devidamente regularizadas. As externalidades positivas de uma política nesse sentido são óbvias. Não apenas a paz social se beneficia, mas os mercados imobiliários e hipotecário são substancialmente fortalecidos e, assim, toda a economia.

CcV – Assim como no Brasil, o Poder Judiciário é quem regula a atividade dos registradores no Chile. Como esse processo funciona exatamente?

Mauricio Astudillo Pizarro – Como disse antes, tanto os notários como os registradores imobiliários são membros do Poder Judiciário em escala separada da dos juizes, ambos servindo como assistentes da administração da justiça. Assim, os tribunais de justiça realizam a inspeção dos cartórios, a qualificação anual dos funcionários e assim por diante. Os Tribunais também são responsáveis pela condução de concursos para cargos vagos e pela elaboração das listas que são então enviadas ao Poder Executivo, quando a nomeação de um titular para um cartório é finalmente feita.

CcV – Como o Ipra-Cinder apoia os conservadores imobiliários do Chile?

Mauricio Astudillo Pizarro – O Ipra-Cinder é a organização internacional mais importante dedicada ao estudo de registros. Em seus congressos e publicações, não apenas uma grande quantidade de informações atualizadas é acessada, mas também são instâncias onde é possível conhecer as experiências comparativas dos diferentes sistemas de registro, seus desafios e novas propostas de melhoria contínua. Sem dúvida, é um fator importante para o desenvolvimento e maior eficiência dos registros em nível global, não somente no Chile. ●



Registradores

Central Registradores de Imóveis

A Central Registradores de Imóveis reúne, em um único site, todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.

01

CERTIDÃO DIGITAL

A Certidão Digital tem validade de 30 dias e pode ser usada, desde que em meio digital, como documento de fé pública em quaisquer transações jurídicas.



02

MATRÍCULA ONLINE

É a visualização instantânea da matrícula do imóvel, porém não tem a mesma validade jurídica da certidão.



03

PESQUISA DE BENS

Pesquisa realizada pelo CPF ou CNPJ. Tem por objetivo a pesquisa de bens imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.



06

E- PROTOCOLO

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



05

MONITOR REGISTRAL

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



04

ACOMPANHAMENTO REGISTRAL ONLINE

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Congresso Nacional aprova avanços em propostas de **desburocratização do Notariado**

Comissão Mista de Desburocratização aprovou 31 sugestões e propostas para desjudicializar procedimentos como alteração de regime de bens, divórcios com menores e formação de cartas de sentença

Por Ana Flavya Hiar





Reunião da Comissão Mista de Desburocratização do Congresso Nacional que debateu diversos projetos relacionados à atividade extrajudicial

No dia 15 de dezembro de 2017, a Comissão Mista de Desburocratização instalada no Congresso Nacional formada por 14 parlamentares e destinada a discutir e simplificar procedimentos e propor ações para a melhoria da eficiência no setor público teve aprovada, por unanimidade e sem modificações, 31 propostas e recomendações com o intuito de minimizar a burocracia, desjudicializar procedimentos e facilitar a vida do cidadão.

O relatório de 104 páginas apresentado pelo senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) sugere priorizar a tramitação de nove projetos que já estão em análise no Congresso Nacional e apresenta ainda outras 31 novas propostas com o objetivo de simplificar normas para

abertura e fechamento de empresas; flexibilizar regras aplicáveis aos serviços notariais e de registro, de forma a estimular a concorrência entre cartórios e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população; e reduzir o tempo necessário para concessão de patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em especial para medicamentos.

“A desburocratização e a consequente melhoria do ambiente de negócios são um requisito essencial para a elevação das taxas de investimento e de crescimento econômico no País”, afirma o senador mineiro. “Isso ocorre porque a atividade econômica beneficia-se de regras claras e coerentes capazes de melhorar a previsibilidade das interações econômicas



Presidente da Comissão Mista de Desburocratização que apresentou as propostas no Congresso Nacional, deputado Julio Lopes destaca os benefícios e as vantagens da desjudicialização para a sociedade brasileira

“Trata-se de privilegiar à celeridade e à segurança de se conseguir a alteração almejada pelo cônjuge e pelo companheiro, que poderão facilmente modificar a situação do casal, sem a necessidade de propor uma ação judicial, o que se revela em desafogamento do Poder Judiciário”

**Julio Lopes, deputado federal (PP/RJ),
presidente da Comissão Mista
de Desburocratização**

e de proteger parceiros contratuais contra a insegurança jurídica. Porém, os benefícios das ações de desburocratização não se limitam à atividade econômica. Várias reformas relacionadas, por exemplo, à flexibilização das regras aplicáveis aos serviços notariais e de registro simplificam procedimentos e reduzem os níveis de judicialização de processos que formam o dia a dia da maioria dos cidadãos”, completa ele.

Dentre 16 propostas apresentadas pela atividade notarial, 13 foram acatadas e já tramitam no Congresso Nacional. “Apresentamos medidas para simplificar procedimentos no Brasil. Fomos recepcionados como um dos segmentos responsáveis pela burocracia, fizemos ver aos deputados e senadores que nosso papel pode ser justamente o inverso. O resultado não poderia ser melhor: das 16 propostas que oferecemos, 13 foram aceitas e já tramitam como projetos de lei que tem razoável consenso das bancadas políticas e poderão ser aprovados ainda este ano”, diz Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do Colégio Notarial do Brasil.

Somados às propostas acolhidas junto às demais especialidades de cartórios, a Comissão Mista de Desburocratização elencou 20 sugestões para flexibilizar as regras aplicadas pelos cartórios. Algumas dizem respeito a questões de Direito de Família e de Sucessões. Segundo o relatório, várias atividades e bens ficam paralisadas à espera de resposta do Poder Judiciário a questões familiares ou sucessórias, criando uma ociosidade prejudicial ao País.

De acordo com o relator da matéria, é preciso, de fato, existir uma cultura de racionalidade. Isso se dá, portanto, com um método permanente. “A Comissão Mista foi instituída com esse propósito, com a visão de apresentar uma coletânea de atos normativos que pudessem colaborar com esse objetivo, facilitando a vida empresarial, que diminui o custo Brasil; facilitando a vida do cidadão, para torná-la

“O regime de bens envolve, substancialmente, questões patrimoniais, que independem de intervenção do Poder Judiciário, na minha visão. Pela proposta, passa a ser admissível a alteração do regime de bens mediante escritura pública”

Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

“Trata-se de órgãos que tem fé pública e, por isso mesmo, tem capacidade e competência para realizar esses serviços de forma organizada, eficiente e mais célere. Os cartórios, nesse sentido, cumprem um papel fundamental”

Antonio Anastasia, senador (PSDB/MG), relator da Comissão Mista de Desburocratização

mais simples; e, ao mesmo tempo, tornando a Justiça mais rápida”, explica Anastasia.

Para o relator da Comissão, a ideia é permitir que os cartórios tenham uma atividade mais ampla, a fim de diminuir a participação do Poder Judiciário em questões onde não há conflito, como em inventários, partilhas, separações e divórcios – mesmo nos casos em que houver incapazes ou testamento - ou na mudança de regime de bens. Dessa maneira, segundo ele, seria possível reduzir custos e ganhar tempo.

Para Anastasia, a importância dos serviços extrajudiciais para a população e para a segurança jurídica dos atos negociais no Brasil é muito importante porque simplifica a vida do cidadão. “Trata-se de órgãos que tem fé pública e, por isso mesmo, tem capacidade e competência para realizar esses serviços de forma organizada, eficiente e mais célere. Os cartórios, nesse sentido, cumprem um papel fundamental”.



Flávio Tartuce, um dos juristas ouvidos e consultados pela Comissão, destacou as vantagens da mudança de regime de bens em Cartório de Notas

Conheça as principais propostas da Comissão Mista da Desburocratização

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera a Lei no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para permitir ao usuário da REDESIM praticar os atos de constituição, alteração, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção de empresários e de pessoas jurídicas, no sistema criado e mantido na rede mundial de computadores, pelo Poder Executivo Federal.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera a Lei no 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para obrigar a disponibilização dos dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas por meio eletrônico a qualquer pessoa, sem necessidade de provar interesse.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da empresa individual de responsabilidade limitada.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da sociedade limitada.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera os arts. 1.576 e 1.582 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e os arts. 731 e 732 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar a separação, o divórcio, a extinção do casamento por ato unilateral e pela via extrajudicial mesmo quando houver filho incapaz ou nascituro.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera os arts. 1.576 e 1.582 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e os arts. 731 e 732 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar o inventário e a partilha pela via extrajudicial mesmo quando houver herdeiro incapaz ou testamento.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera o 50 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) para obrigar o escrevente a remeter os dados para o cartório da residência dos genitores nos nascimentos registrados via Unidades Interligadas.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera os arts. 1.639 e 1.725 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), revoga o art. 734 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e altera a Seção IV do Capítulo XV do Título III do Livro I da Parte Especial desse Código de Processo Civil, para desjudicializar a alteração de regime de bens do casamento e para dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável.

PROJETO DE LEI No , DE 2017
Altera o art. 1.526 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e o art. 67 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para simplificar a habilitação do casamento.

REGIME DE BENS

Escolher o tipo de regime de bens ao casar ou ao optar pela formalização da união estável é uma tarefa importante, sendo de fundamental importância refletir ao escolher qual se enquadra melhor na situação do casal. Ainda mais por que alterar o regime após o casamento requer um amplo périplo pelas instâncias do Poder Judiciário, mesmo que as partes estejam em consenso sobre a mudança.

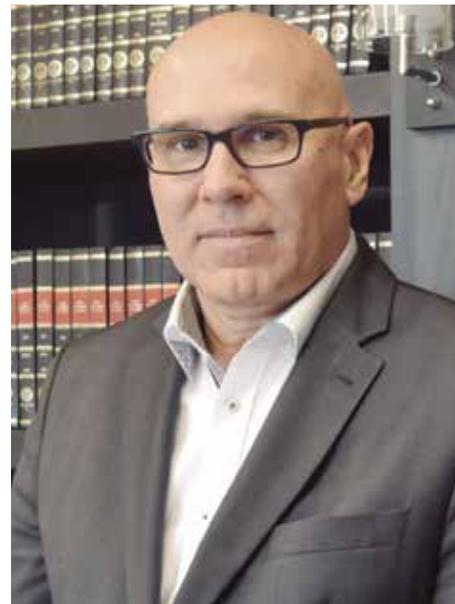
Na atual conjuntura normativa brasileira, tal procedimento, mesmo consensual, deverá ser solicitado judicialmente pelos cônjuges. Para realizar a mudança, é necessário ajuizar ação judicial por meio de advogado constituído. Nesta ação se faz necessária um pedido motivado do casal, explicando as razões para a alteração. Os cônjuges devem assinar a petição inicial, juntamente com o advogado. Em seguida, o juiz ouvirá o Ministério Público a respeito do assunto, e determinará a publicação do edital com a divulgação da pretensão da mudança de regime de bens. Não havendo prejuízo a terceiros, será autorizada a mudança.

A mudança proposta pela Comissão permitiria a alteração diretamente por meio de escritura pública feita em Tabelionato de Notas. “As vantagens para o cidadão e para o Poder Judiciário são perceptíveis, uma vez que o que se propõe diz respeito à celeridade e à segurança de se conseguir a alteração almejada pelo cônjuge e pelo companheiro, que poderão facilmente modificar a situação do casal, sem a necessidade de propor uma ação judicial, o que se revela em desafogamento do Poder Judiciário igualmente”, explica o presidente da Comissão Mista de Desburocratização, deputado Julio Lopes.

Segundo Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), não faz mais sentido exigir-se uma ação

“A justiça se desafoga e pode se dedicar aos processos em que há litígio. Nestes casos, portanto, o valor econômico e a importância da decisão judicial célere e qualificada é um ganho expressivo para as partes e para a sociedade brasileira”

Paulo Roberto Gaiger Ferreira,
presidente do Colégio Notarial do
Brasil Seção Conselho Federal (CNB/CF)



Paulo Roberto Gaiger Ferreira, presidente do CNB/CF: “desjudicialização visa tirar processos consensuais de um Judiciário fatigado com a imensa carga de ações”

judicial, como foi inaugurado pelo Código Civil de 2002 e confirmado pelo Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o casamento é celebrado e pode ser dissolvido em um cartório.

“Ademais, o regime de bens envolve, substancialmente, questões patrimoniais, que independem de intervenção do Poder Judiciário, na minha visão. Pela proposta, passa a ser admissível a alteração do regime de bens mediante escritura pública”, declarou Tartuce.

Tartuce explica ainda que, na linha da jurisprudência predominante do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), a alteração do regime de bens não terá eficácia retroativa e será ineficaz em relação a terceiro de boa-fé. “Essa última previsão dispensa a necessidade de requisitos formais para a mudança do regime, como a expedição de ofícios, como é no sistema atual. Reduz, assim, os custos e a burocracia”, enfatiza.

O jurista destaca ainda que a aprovação da proposta trará inúmeros benefícios para a sociedade, entre elas o aumento do tráfego jurídico, a redução de custos, a velocidade na resolução de pendências e de conflitos, ganho de tempo, celeridade e desjudicialização.

O presidente do Colégio Notarial do Brasil destaca que a proposta “simplifica o procedimento, pois os tabeliães de notas são mais céleres. Tudo isso sem prejuízo da segurança jurídica, pois temos que verificar a legalidade dos atos que praticamos e somos pessoalmente responsáveis pelas falhas. No caso específico da união estável, o comparecimento ao tabelião evitaria nulidades, daria certeza ao avençado, evitando litígios futuros entre os próprios companheiros ou em face de terceiros”, declarou Gaiger.

Caso o Projeto de Lei seja aprovado, a alteração será feita mediante escritura pública firmada por ambos os cônjuges a ser averbada no Registro Civil de Pessoas Naturais, no Registro de Imóveis e, se for o caso, no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. A alteração do regime de bens também poderá ser realizada por meio de contrato, porém só será válida a partir da data de sua averbação, e será ineficaz em relação a terceiros de boa-fé.

DIVÓRCIO E INVENTÁRIO EM CARTÓRIO

Desde 2007, a Lei Federal nº 11.441 permite a realização de separações, divórcios, inventários e partilhas em Cartórios de Notas. De seu início até maio de 2018 foram realizados mais de 1 milhão e 800 mil atos, contribuindo-se sobremaneira para a redução de demandas levadas ao Poder Judiciário, de tempo e gastos aos cidadãos, e de custos aos cofres públicos.

Estudo realizado pelo Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus), em 2013, revelou que cada processo que entra no Judiciário custa, em média, R\$ 2.369,73

“A comunhão parcial de bens é o regime estipulado pela lei casos os nubentes não façam um pacto antenupcial indicando outro regime de bens, mas há uma tendência de escolha do regime da separação de bens que tem aumentado”

Andrey Guimarães Duarte,
presidente do Colégio Notarial do
Brasil Seção São Paulo (CNB/SP)



Emanuelle Perrotta, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia, destaca a prática da expedição de Cartas de Sentença na Bahia: “exercemos nossa função de agentes colaboradores do Poder Judiciário”

para o contribuinte. Com a delegação das novas atribuições aos cartórios de notas, o Poder Público brasileiro, e consequentemente os contribuintes, economizaram mais de R\$ 4,4 bilhões.

A economia de tempo e de custos ao Estado e ao cidadão poderiam ser bem maiores, caso a legislação não tivesse previsto óbice para a prática destes atos em casos envolvendo incapazes ou nos quais o falecido tenha deixado testamento – sendo que este é feito no próprio cartório de notas.

Em relação ao marco regulatório registral e notarial, o relatório de Anastasia caminha no sentido de desjudicializar certos procedimentos, outorgando competência aos cartórios para realizar atos que, atualmente, não mais necessitam da “formalidade judiciária”. Anastasia afirma que a demora na resolução dessas questões congela o tráfego de bens, que ficam à espera de uma definição quanto à propriedade.

Neste caso, as novas propostas apresentadas se voltam à desjudicialização de atos relacionados a inventários, separações, divórcios e partilhas também para os casos em que há incapazes ou testamento, desde que

o Ministério Público homologue as decisões. “Não há necessidade de manter a intervenção do juiz em situação como essas, pois a experiência demonstra que, havendo consenso dos interessados e manifestação favorável do Ministério Público, o juiz não dissente. Igualmente, outorgamos aos cartórios os procedimentos de alteração de regime de bens e de conversão da união estável em casamento”, destaca Anastasia.

“Pela proposição, o Código de Processo Civil passaria a dispor que inexistindo acordo entre os herdeiros e os legatários, proceder-se-á ao inventário judicial”, explica Flávio Tartuce. “Assim, a única exigência para a via extrajudicial seria a existência de consenso, cabendo o inventário extrajudicial mesmo se houver testamento ou herdeiros incapazes”, continua o jurista.

Ainda de acordo com a proposição, se houver herdeiros incapazes ou testamento, a eficácia da escritura pública passa a depender de homologação do Ministério Público, a quem o Tabelião de Notas submeterá a escritura. Desse modo, haverá intervenção do MP junto ao Cartório. Se o Ministério Público desaprovar a escritura, o Tabelião de Notas, por requeri-

mento do interessado, submeterá a escritura para o Poder Judiciário, que poderá suprir a falta de homologação por meio de sentença em sede de procedimento de jurisdição voluntária. “Há, assim, um grande avanço, mais uma vez visando a redução de burocracias e a extrajudicialização do Direito Privado”, completa o doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP),

“O cidadão é sempre quem se beneficia com a desburocratização e a desjudicialização. A Lei nº 11.441 de 2007 já demonstrou ser um sucesso. Hoje já são quase dois milhões de atos lavrados com base nela. Podemos dizer que são dois milhões a menos de processos no Judiciário. Uma economia que alcança a casa bilhões para o erário”, comenta o presidente do Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte.

CARTAS DE SENTENÇA: CELERIDADE AO ADVOGADO

Desde 2013 em vigor no Estado de São Paulo, a expansão nacional da expedição de Cartas de Sentença em Cartórios de Notas - cópias de

Conheça os tipos de regimes de bens

• Comunhão Parcial de Bens:

Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Os bens adquiridos, individualmente, antes da união permanecem de propriedade individual.

• Comunhão Universal de Bens:

Todos os bens atuais e futuros são comuns ao casal. Para escolher esse tipo de regime, o casal precisa comparecer a um tabelionato de notas e fazer uma escritura de pacto antenupcial antes de dar entrada no casamento civil.

• Separação Total de Bens:

Tanto os bens atuais, como os futuros permanecerão de propriedade individual de cada um. Nesse tipo de regime, também é necessário que o casal compareça a um tabelionato de notas para fazer uma escritura de pacto antenupcial, antes mesmo de dar entrada no casamento civil.

• Participação final nos aquestos:

Os bens que os cônjuges possuíam antes do casamento e os que adquiriram após, permanecem em posse de cada um. Como se fosse uma separação total de bens, mas caso haja divórcio, os bens que foram adquiridos durante a união serão partilhados em comum.

Regime de Bens no Estado de São Paulo

Regime	2016	2017	2018
Comunhão Parcial de Bens	276.872	275.082	67.723
Comunhão Universal de Bens	3.927	3.662	922
Separação Total de Bens	12.001	12.416	3.205
Participação Final nos Aquestos	148	146	29

Regime de Bens no Brasil

Regime	2016	2017	2018
Comunhão Parcial de Bens	457.873	468.248	121.698
Comunhão Universal de Bens	13.068	12.514	3.302
Separação Total de Bens	24.625	26.465	7.774
Participação Final nos Aquestos	354	269	66

Proposta prevê que procedimentos de alteração de regime de Bens, hoje feitos exclusivamente na Justiça, passem a ser feitos por escritura pública

um processo judicial, unidas com fé pública, compoem o título hábil para cumprimento das ordens judiciais quando não é possível utilizar os autos originais, retratando fielmente a decisão do processo, tal qual ela foi emitida – também constou no relatório final da Comissão Mista de Desburocratização.

O texto elaborado pelo senador Antonio Anastasia propõe que seja acrescentado o § 2º ao artigo 7º da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, para autorizar a extração da carta de sentença pelos tabeliães de notas. A lei é a que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro.

Segundo o deputado Júlio Lopes, presidente da Comissão Mista de Desburocratização, os demais Estados que ainda não emitem a carta ainda não perceberam a importância de adotá-la para desafogar o judiciário. “Conjuntamente, facilitar o cumprimento da sentença, desburocratizando a vida do cidadão. Faz-se necessária uma campanha de conscientização dos Estados para que se utilizem da carta de sentença”, declarou o deputado.

Para o presidente do Colégio Notarial do Brasil Seção Conselho Federal (CNB/CF), Paulo Roberto Gaiger Ferreira, a expedição das cartas de sentença é uma atividade tipicamente judicial. “Mas pelas limitações de pessoal e sobrecarga do Poder Judiciário, em algumas comarcas, tarda meses para serem emitidas. A possibilidade de permitir às partes a expedição pela via notarial vista à celeridade e à simplificação. Mantém-se a possibilidade das partes aguardarem a pres-

tação judicial e lhes dá uma alternativa, por uma via mais célere e com a mesma eficácia judicial”, afirma Gaiger.

No Estado de São Paulo, para solicitar uma carta de sentença, o interessado deve apresentar o processo judicial ao tabelião de notas e apresentar quais páginas do processo que necessita que sejam autenticadas para compor o instrumento. Por sua vez, o tabelião irá autenticar as páginas e fazer um termo de abertura e encerramento em papel de segurança do próprio cartório.

Desde 2014, os cartórios do Estado da Bahia também emitem a carta de sentença, regulamentados pelo Provimento Conjunto nº 03/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), Tribunal da Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA) e pelo Código de Normas da Bahia.

“Para os tabeliães é mais um serviço que podemos prestar aos usuários, agregando valor, rapidez e segurança jurídica, e exercendo nossa função de agentes colaboradores do Poder Judiciário”, comentou a presidente do Colégio Notarial do Brasil Seção Bahia (CNB/BA) e vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil Seção Conselho Federal, Emanuelle Perrotta.

CENÁRIO

Embora não haja regulamentação oficial sobre o assunto, os Estados, por meio de Provimentos de suas Corregedorias de Justiça vem possibilitando a ampliação dos atos delegados aos Tabelionatos de Notas. Hoje, cinco Estados já permitem a realização da separação e do di-

vórcio, mesmo quando há menores envolvidos, desde que questões de guarda e pensão tenham sido solucionadas. Outros nove, autorizam a realização de inventários e partilhas, mesmo quando existam testamentos; enquanto 11 unidades da federação já delegaram aos cartórios a atribuição da formação de Cartas de Sentença.

A desburocratização e a consequente melhoria do ambiente de negócios são requisitos essenciais para a elevação das taxas de investimento e de crescimento econômico no País. Nesse sentido, o relatório final da Comissão Mista de Desburocratização evidencia comparações internacionais sobre ambiente de negócios apoiadas no Relatório Doing Business, publicado pelo Banco Mundial, que colocam o Brasil em uma posição desconfortável na maioria dos indicadores usados na publicação. Se esse diagnóstico, por um lado, preocupa todos aqueles que se interessam pela criação de um ambiente favorável ao investimento e ao crescimento econômico, por outro, indica haver um amplo espaço para a redução da burocracia no País.

Buscando contribuir para esse propósito, os presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados instituíram, mediante o Ato Conjunto nº 3, de 2016, a Comissão Mista de Desburocratização, criada após entrega ao então presidente do Senado, Renan Calheiros, do relatório final da Comissão de Juristas da Desburocratização. O grupo trabalhou sob orientação do ministro Mauro Campbell, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabelecendo bases para o trabalho da Comissão. ●

“O princípio da eficiência é pressuposto para a desburocratização”

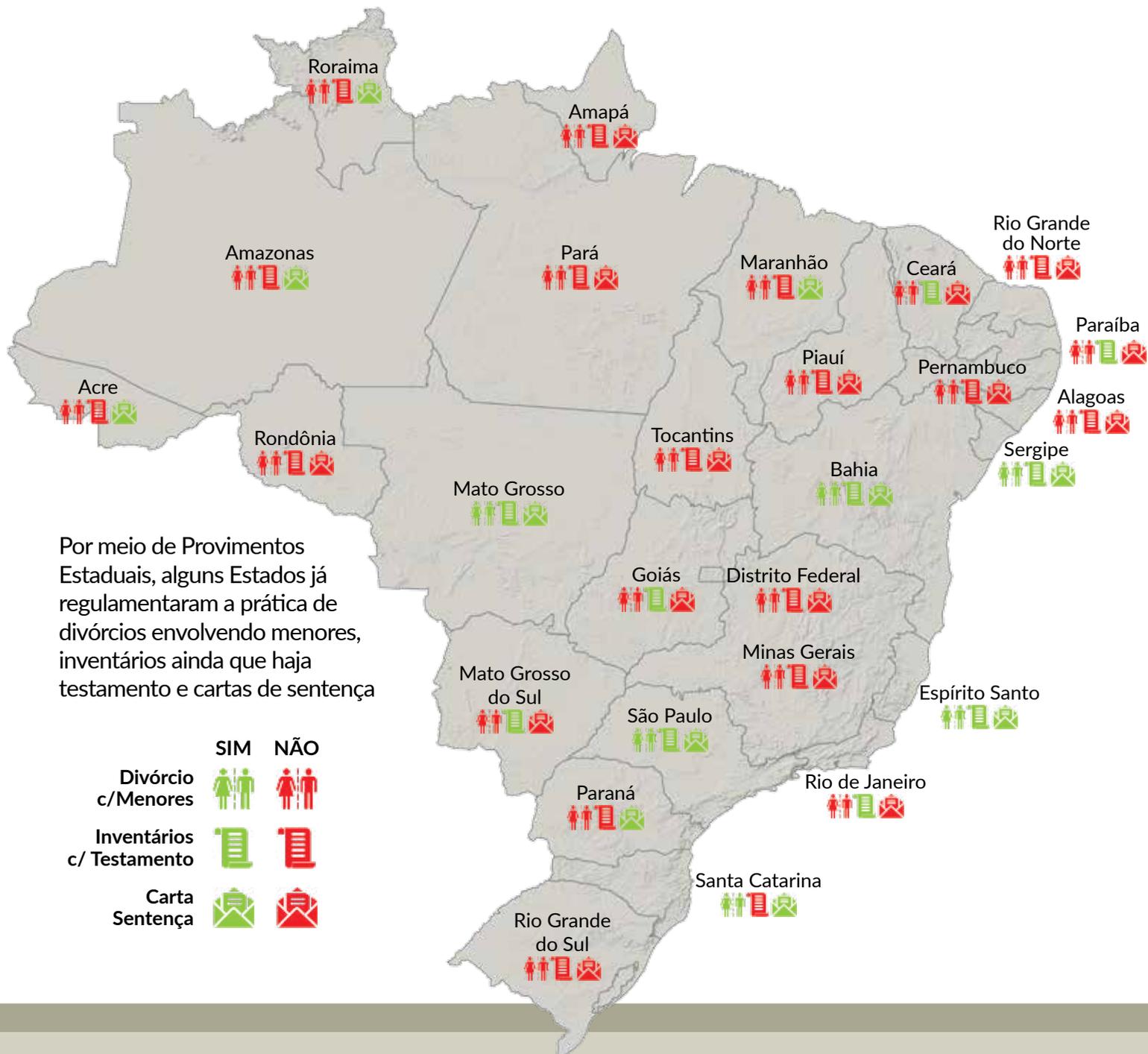
Presidente da Comissão Mista de Desburocratização no Congresso Nacional, deputado federal Julio Lopes (PP/RJ) avalia as principais propostas apresentadas

Presidente da Comissão Mista de Desburocratização, Julio Lopes (PP/RJ) é deputado federal desde 2014. Professor de administração, foi presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano em 2005 e 2015. Relatou a Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu o Marco Geral do Saneamento no Brasil, e a Lei nº 13.444/2017 que instituiu a Identificação Civil Nacional (ICN), que possibilitou a criação do Documento Nacional de Identidade (DNI).

Em entrevista concedida à **Cartórios com Você**, o parlamentar fala sobre quais foram os motivos que levaram o Congresso Nacional a instituir a Comissão Mista de Desburocratização e destaca quais são as propostas mais importantes dentro da Comissão e comenta



“Ao propor a criação dessa Comissão levei em consideração diversos entraves que existiam que impediam o avanço e o crescimento econômico do País, bem como dificultava a relação entre Estado e cidadão”



Por meio de Provimentos Estaduais, alguns Estados já regulamentaram a prática de divórcios envolvendo menores, inventários ainda que haja testamento e cartas de sentença

“A importância precípua desta Comissão foi facilitar a vida do cidadão brasileiro a fim de que possam resolver seus conflitos extrajudicialmente”

sobre as propostas que envolvem os cartórios.
O deputado também atuou como membro nas Comissões de Viação e Transportes, de Finanças e Tributação, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Comissão de Defesa do Consumidor e na Comissão Mista de Orçamento. Desde 2016, Julio Lopes atua como vice-líder do governo na Câmara.

CcV – Quais foram os motivos que levaram o Congresso Nacional a instituir a Comissão Nacional de Desburocratização?

Deputado Julio Lopes – Por entender que o Brasil ainda não alcançou os padrões necessários de consistência, visibilidade e continuidade dos esforços de simplificação como uma política de Estado. O princípio da eficiência é

pressuposto para a desburocratização da administração pública e ao propor a criação dessa Comissão levei em consideração diversos entraves que existiam que impediam o avanço e o crescimento econômico do País, bem como dificultava a relação entre Estado e cidadão.

CcV – Quais propostas dentro da Comissão Mista de Desburocratização são as mais importantes?

Deputado Julio Lopes – A possibilidade dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e os de Registro de Títulos de Documentos poderem atuar como serviço auxiliar de apoio aos órgãos de trânsito, tendo em vista que abre a possibilidade de mais balcões de atendimento ao cidadão. A simplificação no encerramento de empresas. A desjudicialização do inventário na partilha de bens. A definição da periodicidade das fiscalizações ambientais sobre empresas a depender do cumprimento ou descumprimento da legislação ambiental. Empresas que cumprem a legislação ambiental devem ser sujeitas a menor periodicidade de fiscalização.

CcV – Por que tantas propostas envolvendo os serviços extrajudiciais?

Deputado Julio Lopes – A importância precí-

pua desta Comissão foi facilitar a vida do cidadão brasileiro a fim de que possam resolver seus conflitos extrajudicialmente, bem como possibilitar a prestação de serviços a órgãos competentes e ainda simplificar as normas hoje existentes para constituição de atos jurídicos.

CcV – Como avalia a importância dos serviços extrajudiciais para o País?

Deputado Julio Lopes – Auxiliar o Poder Judiciário que se encontra tão assoberbado em virtude das inúmeras ações judiciais que são protocoladas por dia, bem como prestar um serviço eficiente ao cidadão brasileiro.

CcV – Ao conhecer um pouco melhor este sistema, quais pontos poderiam ser aperfeiçoados nos serviços dos cartórios à população?

Deputado Julio Lopes – A interação do cidadão com os cartórios mediante uma interoperabilidade de sistemas que possam permitir que os atos possam ser realizados em cartórios distintos que possuam a mesma atribuição e competência. Assim como, a possibilidade dos cartórios de registro civil de pessoas naturais funcionarem como escritórios da cidadania e oferecem outros serviços de atendimento à população, como carteira de identidade, DNI, carteira de trabalho, e passaporte. ●

Cartas de Sentença em Cartório de Notas: saiba como fazer

1. Solicite carga dos autos no cartório judicial.
2. Leve ao tabelião de notas.
3. As peças necessárias serão separadas, bem como outras que o requerente deseja que integre a carta de sentença.
4. No máximo, em cinco dias a carta pode ser retirada.

Crédito: 26º Tabelionato de Notas

O que precisa ter na carta de sentença?

De acordo com o Provimento nº 31/2013, todas as cartas de sentença deverão conter, no mínimo, cópias das seguintes peças:

- Sentença ou decisão a ser cumprida;
- Certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado), ou certidão de interposição de recurso recebido sem efeito suspensivo;
- Procurações outorgadas pelas partes;
- Outras peças processuais que se mostrem indispensáveis ou úteis ao cumprimento da ordem, ou que tenham sido indicadas pelo interessado.

Em se tratando de inventário, sem prejuízo das disposições do artigo 1.027 do Código de Processo Civil, o formal de partilha deverá conter, ainda, cópias das seguintes peças:

- Petição inicial;
- Decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;
- Certidão de óbito;
- Plano de partilha;
- Termo de renúncia, se houver;
- Escritura pública de cessão de direitos hereditários, se houver;
- Auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver;
- Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;

- Manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;
- Sentença homologatória da partilha;
- Certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado).

Em se tratando separação ou divórcio, a carta de sentença deverá conter, ainda, cópia das seguintes peças:

- Petição inicial;
- Decisões que tenham deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;
- Plano de partilha;
- Manifestação da Fazenda do Estado de São Paulo, pela respectiva Procuradoria, acerca da incidência e do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Causa Mortis e Doações (ITCMD), bem sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro;
- Manifestação do Município, pela respectiva Procuradoria, se o caso, acerca da incidência e recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo;
- Sentença homologatória;
- Certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado)."

Lei 11.441/07 – Atos Praticados no Brasil

ANO/ATO	Conv. de Sep. em Divórcio	Divórcio Direto	Inventário	Nomeação de Inventariante	Partilha	Reconciliação	Separação	Sobrepartilha	Total Geral
2001					1				1
2003			1						1
2004		1			1				2
2005		3	6		4				13
2006	1	4	263	2	84		1	11	366
2007	5773	19208	33713	82	1234	177	11208	590	71985
2008	7947	21789	59023	204	1616	377	12113	1837	104906
2009	9166	22679	65984	432	1590	453	12262	3057	115623
2010	12061	41118	76974	573	1521	555	7901	3760	144463
2011	10516	56678	97011	668	1533	568	1011	5036	173021
2012	7881	59868	102762	676	1055	431	750	6860	180283
2013	7837	63130	120337	1079	1001	610	762	8273	203029
2014	6497	64187	125245	2148	1932	559	599	9162	210329
2015	5665	63291	129837	3192	1766	551	454	9853	214609
2016	5288	62736	133709	4873	2070	567	345	10731	220319
2017	4934	64467	136827	6616	2121	540	335	11676	227516
2018	610	8058	15209	878	278	62	45	1336	26476
Total Geral	84176	547217	1096901	21423	17807	5450	47786	72182	1892942

Separações, Divórcios, Inventários e Partilhas em Cartórios de Notas: sucesso comprovado que a Comissão Mista do Congresso Nacional pretende expandir

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



www.cartoriosp.com.br

“O trabalho dos cartórios será fundamental na desjudicialização”

Antonio Anastasia, senador pelo PSDB-MG e relator da Comissão Mista de Desburocratização no Congresso Nacional, fala sobre as principais propostas que constaram no relatório final aprovado por unanimidade

Relator da Comissão Mista de Desburocratização que, em dezembro de 2017, apresentou 31 propostas – aprovadas por unanimidade – para a melhoria do ambiente de negócios no País, desburocratização de procedimentos e desjudicialização de atos praticados exclusivamente pelo Poder Judiciário e que não envolvam litígios, o senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) teve atuação decisiva para o sucesso do trabalho.

Mineiro de Belo Horizonte, Antonio Augusto Junho Anastasia é professor e advogado. Foi governador do Estado de Minas Gerais, assumindo em 2015 o cargo de senador da República, com 56,73% dos votos válidos.

Em entrevista exclusiva para a Revista *Cartórios com Você*, o senador explica que, na Comissão, “optamos por nos concentrar em temas que possam contribuir para que o País alcance um melhor desempenho”. Para Anastasia, a burocracia tem atrapalhado o desenvolvimento no País. “Não tenho dúvida nenhuma de que precisamos simplificar processos, gastar menos tempo com trâmites burocráticos e mais tempos com as atividades fim que desenvolvemos, seja nas nossas empresas, na nossa vida pessoal e social e mesmo nas relações e exigências dos Governos com a população. O relatório que apresentamos busca colaborar nesse sentido”.

Leia abaixo a íntegra da entrevista com o senador.



“Podemos perfeitamente ampliar a desjudicialização dos procedimentos de separação, divórcio, extinção de união estável, inventário e partilha, para permitir que, por meio de escritura pública, eles sejam resolvidos mesmo nos casos em que houver incapazes ou testamento, desde que haja consenso entre todos os partícipes”

CcV – Quais foram as razões que levaram o Congresso Nacional a instituir a Comissão Mista de Desburocratização?

Senador Antonio Anastasia – A chamada ‘boa burocracia’ é positiva. Ela padroniza processos, garante isonomia, agiliza a vida das pessoas. Ocorre que no Brasil de hoje, até pela nossa tradição histórica lusitana, o que temos é um excesso de burocracia que, ao invés de colaborar, prejudica o dia a dia do cidadão. Parte das soluções para esse problema, que aumenta inclusive o chamado Custo Brasil, está nas questões legislativas. Por isso nos esforçamos para a instituição dessa Comissão que reuniu representantes da Câmara dos Deputados e do Senado, para que, em esforço conjunto, levantássemos temas e propostas que pudessem colaborar para a desburocratização, para facilitarmos a relação entre o cidadão e os órgãos do Governo.

CcV – Atualmente, o Brasil ocupa uma baixa posição no ranking Doing Business, bastante citado no relatório final. Como avalia que o resultado final da Comissão poderá contribuir com um melhor posicionamento do País neste ranking?

Senador Antonio Anastasia – É verdade. Esse é um relatório elaborado pelo Banco Mundial, no qual, em escala de zero a 100, o Brasil obteve uma pontuação correspondente a 56,45, que o colocou na desconfortável 125ª posição, em um ranking formado por 190 economias. Nas comparações internacionais, nosso País situa-se em uma posição razoavelmente confortável em aspectos relativos à proteção de investidores minoritários, à obtenção de eletricidade e à execução de contratos. Mas, por outro lado, ocupa as últimas posições do ranking quando se trata do pagamento de impostos, da abertura de empresas e da ob-

tenção de alvarás de construção. Alguns desses aspectos têm sido objeto de uma ampla produção legislativa cujo propósito essencial é contribuir para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Propostas a esse respeito e também do custo do financiamento já tem sido discutidas, por exemplo, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Na Comissão Mista de Desburocratização, optamos, portanto, por nos concentrar em temas que possam contribuir para que o País alcance um melhor desempenho em tópicos relacionados à abertura de empresas, ao registro de propriedades, à execução de contratos e à resolução de insolvência. Há um amplo espaço para o Brasil avançar em diversas dessas áreas. E esse foi o objetivo com os projetos que apresentamos no relatório final.

CcV – O mesmo relatório internacional foi motivo de polêmica recente em razão de denúncias de manipulação nas notas dos países. Como avalia esta situação?

Senador Antonio Anastasia – Pode-se questionar metodologias ou determinados dados. Mas alguém questiona que o Brasil é um País com excesso de burocracia? Acredito que não. E, o pior, uma burocracia que tem atrapalhado nosso desenvolvimento. Não tenho dúvida nenhuma de que precisamos simplificar processos, gastar menos tempo com trâmites burocráticos e mais tempos com as atividades fim que desenvolvemos, seja nas nossas empresas, na nossa vida pessoal e social e mesmo nas relações e exigências dos Governos com a população. O relatório que apresentamos busca colaborar nesse sentido.

CcV – Dentre as propostas de leis apresentadas, quais considera como essenciais no processo de desburocratização de atos no Brasil?

Senador Antonio Anastasia – O processo de desburocratização, temos de reconhecer e nos atentar a isso, é permanente. Significa que resolveremos agora um problema e, em seguida, teremos outros tantos para resolver. Mas é importante que avancemos e não deixemos esses problemas se avolumarem. E temos acumulado muitos problemas quando o assunto é burocracia. Concentramos no nosso relatório, propostas de soluções legislativas que abarcam três pontos fundamentais: a redução do tempo necessário para a concessão de patentes; a simplificação das normas para abertura e fechamento de empresas; e a flexibilização das regras aplicáveis aos serviços notariais e de registro.

“Se temos uma alternativa que gasta menos tempo, que é menos dispendiosa e que é efetiva, que funciona, por que não a adotar? O caminho é esse e passa pelo cartório”

CcV – Os cartórios – serviços notariais e registrais – sugeriram e foram alvo de várias propostas da Comissão. Como vê a importância da aprovação destas propostas?

Senador Antonio Anastasia – Como pude destacar no relatório que apresentei e que foi aprovado pela Comissão, inúmeros empecilhos burocráticos hoje são causados por exigências legais desnecessárias e por procedimentos desenhados para uma sociedade antiga, diferente da dinâmica sociedade contemporânea. Nesse ponto, erguemos cerca de 20 propostas de lei para buscar eliminar entraves. Algumas dizem respeito a questões de Direito de Família e de Sucessões. Hoje, sabemos bem, várias atividades e bens ficam paralisadas à espera de resposta do Poder Judiciário, criando uma lentidão nefasta ao País. Podemos perfeitamente ampliar a desjudicialização dos procedimentos de separação, divórcio, extinção de união estável, inventário e partilha, para permitir que, por meio de escritura pública, eles sejam resolvidos mesmo nos casos em que houver incapazes ou testamento, desde que haja consenso entre todos os partícipes.

CcV – Qual será o impacto prático dessas propostas – se aprovadas – no cenário econômico e de negócios jurídicos no Brasil?

Senador Antonio Anastasia – Nós buscamos desjudicializar algumas questões e para isso o trabalho dos cartórios serão fundamentais. Com isso, vamos ganhar tempo em processos que hoje exigem a mediação ou chancela do Poder Judiciário. Poupa-se tempo e dinheiro. As questões resolvidas dessa forma não vão só desafogar o Judiciário. Vão permitir, por meio de uma solução mais rápida das demandas, a realização de atividades empreendedoras. Como disse, ao invés de gastar tempo e dinheiro com processos, gastar-se-á com atividades que promovam oportunidades e renda para o País.

CcV – Por que acredita na necessidade de uma flexibilização das regras aplicáveis aos serviços notariais e de registro?

Senador Antonio Anastasia – Porque essa é uma imposição dos dias atuais. Uso como exemplo uma questão que parece simples, mas é impensável nos dias de hoje. Por que o Estado precisa impor restrição ao horário de funcionamento dos serviços notariais e de registro? Eles devem ter horário mínimo de funcionamento e não um horário único. Não deveria haver obstáculo algum a que os oficiais praticassem atos nos finais de semana e em períodos noturnos, especialmente porque a necessidade do mercado e dos indivíduos reclama esses serviços a todo momento. É o titular da serventia que deverá decidir, de acordo com as suas necessidades, se disponibilizará o serviço além do mínimo legal. A mim isso parece ser uma questão lógica. Por isso mesmo, no nosso relatório, apresentamos uma proposta exclusiva para tratar desse tema. Por meio dele estamos deixando expresso que, mediante prévia comunicação ao juiz, e independentemente de autorização deste, é facultado aos titulares de qualquer serviço notarial

“Os cartórios são órgãos que tem fé pública e, por isso mesmo, tem capacidade e competência para realizar esses serviços de forma organizada, eficiente e mais célere”

e de registro decidir pela prestação dos serviços em qualquer dia e horário, respeitados, no mínimo, os dias e os horários estabelecidos.

CcV – Atos que foram delegados aos cartórios – como divórcios, inventários, apostilamento, usucapião – já se mostram muito mais rápidos e vantajosos aos cidadãos do que quando praticados exclusivamente pelo Judiciário ou pelo Executivo. Como vê esta tendência de desjudicialização de procedimentos no País?

Senador Antonio Anastasia – Vejo como muito positiva. E é exatamente nesse sentido que precisamos caminhar. Sabemos que as demandas junto ao Judiciário são crescentes. E precisamos colaborar com ações concretas para aliviar o Poder Judiciário. Ora, se temos uma alternativa que gasta menos tempo, que é menos dispendiosa e que é efetiva, que funciona, por que não a adotar? O caminho é esse e passa pelo cartório.

CcV – Recentemente o Congresso Nacional aprovou o projeto que torna os Cartórios de Registro Civil ofícios da cidadania, permitindo a emissão de documentos públicos em qualquer município do País. Como avalia a importância deste projeto em benefício do cidadão?

Senador Antonio Anastasia – Além da proposta original da MP 776, que já era meritória e relevante, nós conseguimos aprovar essa emenda que prevê que os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados ofícios da cidadania, proposta ratificada depois pela Câmara dos Deputados. Isso é muito importante, especialmente para os municípios menores, para o interior do nosso Brasil. Ali mesmo no cartório, as pessoas vão poder emitir seus documentos. Isso significa menos burocracia e mais facilidade para o cidadão, o que é muito positivo.

CcV – Como avalia a importância dos serviços extrajudiciais para a população e para a segurança jurídica dos atos negociais no País?

Senador Antonio Anastasia – Como eu disse, e reitero, é muito importante porque estamos facilitando e simplificando a vida do cidadão. Os cartórios são órgãos que tem fé pública e, por isso mesmo, tem capacidade e competência para realizar esses serviços de forma organizada, eficiente e mais célere. Os cartórios, nesse sentido, cumprem um papel fundamental. ●

São Paulo será a sede do **XX Congresso Brasileiro** de Direito Notarial e de Registro

Maior encontro nacional da atividade extrajudicial brasileira será realizado entre os dias 12 e 14 de novembro no hotel Tivoli Mofarrej na região da Avenida Paulista



“Estamos com grandes expectativas de que esse XX Congresso seja um sucesso. Estamos procurando bons palestrantes, renomados, do mundo acadêmico e jurídico”

Cláudio Marçal Freire, presidente da Anoreg/BR

A Diretoria Executiva da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) definiu a data e o local em que será realizado o **XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro**.

O evento, que acontecerá na cidade de São Paulo, será realizado entre os dias 12 e 14 de novembro no Tivoli Mofarrej São Paulo Hotel. Localizado na Alameda Santos, a um quarteirão da Avenida Paulista, o Tivoli é um hotel cinco estrelas, possuindo a maior suite presidencial da América Latina, piscina exterior aquecida, um SPA com tratamentos asiáticos e um restaurante situado no 23º andar do hotel, com vista para a Avenida Paulista.

Segundo o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), Claudio Marçal Freire, o Tivoli foi escolhido pela qualidade e capacidade física do espaço. “Localizado em uma região central da cidade de São Paulo, o Tivoli foi escolhido por ser um hotel com capacidade para receber notários e registradores de todo o País de uma maneira calorosa”, explicou Marçal. “E estamos com grandes expectativas de que esse XX Congresso seja um sucesso. Estamos procurando bons palestrantes, renomados, do mundo acadêmico e jurídico. E torcemos para que todos prestigiem o evento”, completou.

“Tenho certeza que São Paulo fará um evento digno do seu tamanho, recebendo colegas de todo o Brasil com suas atrações turísticas e cul-



turais. E mais importante, proporcionando um Congresso exemplar, com temas técnicos, práticos, institucionais e políticos em um momento de importantes mudanças do País, que terá acabado de passar por eleições e mudanças no espectro político de todos os Poderes nacionais”, também comentou o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), Leonardo Munari de Lima.

O Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro da Anoreg/BR é o maior e mais famoso encontro dos notários e registradores brasileiros, reconhecido por trazer palestrantes conceituados e abordar temas importantes e atuais da atividade extrajudicial. Junto com o Congresso também é realizada a cerimônia de entrega do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR (PQTA). ●

“Tenho certeza que São Paulo fará um evento digno do seu tamanho, recebendo colegas de todo o Brasil com suas atrações turísticas e culturais”

Leonardo Munari de Lima, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP)

Inteligência artificial

A era da tecnologia nos cartórios brasileiros

12 DE NOVEMBRO DE 2018 SEGUNDA-FEIRA	9h00	Recepção
	14h00 18h00	Credenciamento
	14h00	Abertura da FEIRA TECNOLÓGICA
	16h00	WORKSHOP LEGISLATIVO – “O Futuro do Segmento e os Novos Projetos de Lei” Palestrante: Prof. Fredie Didier Debatedores: Deputados / Senadores da nova Legislatura
	19h00	ABERTURA SOLENE – Palestra Magna Palestrante: Prof. Clóvis de Barros Filho (a confirmar)
	21h00	COQUETEL DE BOAS VINDAS
13 DE NOVEMBRO DE 2018 TERÇA-FEIRA	8h00	Welcome Coffee
	8h30	FEIRA TECNOLÓGICA
	9h00	Painel I - JUDICIÁRIO – “A Regulamentação da Atividade Extrajudicial no Brasil” Palestrantes: Ministros e Corregedor representando a Corregedoria Nacional de Justiça Debatedores: Representantes das Corregedorias Estaduais
	11h00	Painel II - ECONOMIA – “A Utilidade do Protesto das Duplicatas Eletrônicas: Segurança Jurídica e Modernidade Mundialmente Referendadas” Palestrante: Fábio Ulhoa Debatedor: André Gomes Netto
	13h00	Almoço (adesão)
	14h30	Painel III - QUALIDADE E INOVAÇÃO – “As novas Plataformas Tecnológicas e a Atuação dos Cartórios Brasileiros” Palestrante: Ronaldo Lemos (a confirmar) Debatedores: Presidentes das Anoregs (a definir)
	16h30	Painel IV - TECNOLOGIA - “A Inteligência Artificial e a Identidade Digital no Contexto da Proteção dos Dados e das Centrais Eletrônicas” Palestrante: Cauê Zaghetto (a confirmar) Debatedores: Presidentes dos Institutos Membros
	18h00	CONFRARIA DO LIVRO – Lançamento de Livros e Sessão de Autógrafos
20h00	Noite Cultural (adesão)	
14 DE NOVEMBRO DE 2018 QUARTA-FEIRA	8h00	Welcome Coffee
	8h30	FEIRA TECNOLÓGICA
	9h00	Painel V - MARKETING EXTERNO E COMUNICAÇÃO - “A Marca Cartório no Brasil” Palestrante: Nizan Guanaes (a confirmar) Debatedores: (a confirmar)
	11h00	Painel VI - TRIBUTÁRIO – “Legislação dos Emolumentos, Repasses e Gratuidades” Palestrante: (a confirmar) Debatedores: (a confirmar)
	12:30h	ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES e Entrega de Certificados
	13h00	Almoço (adesão)
	14h30	WORKSHOP - MARKETING INTERNO – “Gestão de Processos e o Atendimento ao Cliente” Palestrante: (a confirmar) Debatedores: (a confirmar)
	20h00	PREMIAÇÃO DO PQTA 2018
	21h30	Jantar de Confraternização

Programação provisória

Cartórios do Brasil já podem se inscrever no Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR

Unidades de todos os Estados do País, de quaisquer especialidades e de qualquer tamanho podem se inscrever até o dia 31 de julho. Projeto conta com apoio oficial da Corregedoria Nacional e terá Curso Preparatório gratuito para as unidades inscritas.

Estão abertas as inscrições para o **Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR 2018 (PQTA 2018)**. Promovido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR), e com apoio da Corregedoria Nacional de Justiça, o Prêmio tem como principal objetivo auditar e premiar os serviços notariais e de registro de todo o País.

Nesta sua 14ª edição, o PQTA terá dez critérios de avaliação das unidades: Estratégia; Gestão Operacional; Gestão de Pessoas; Ins-

talações; Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho; Gestão Socioambiental; Gestão da Informatização e Controle de Dados; Gestão da Inovação e Compliance. Cada critério gera uma pontuação que totaliza a premiação nas categorias: Bronze, Prata, Ouro e Diamante.

Como forma de garantir a integridade nas notas, o PQTA contará com a auditoria independente da APCER Brasil, que faz parte do Grupo de Associação Portuguesa de Certificação, organismo referência do setor da cer-

tificação na Europa e presente nas Américas, África, Oriente Médio e Ásia.

“O objetivo do Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é justamente incentivar as serventias notariais e registras a se aprimorarem, prestando serviços de qualidade e agilidade. E os reflexos são evidentes nas administrações dos cartórios, que hoje apresentam uma gestão mais moderna, utilizando os novos recursos disponibilizados pela era digital”, afirmou o presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire.

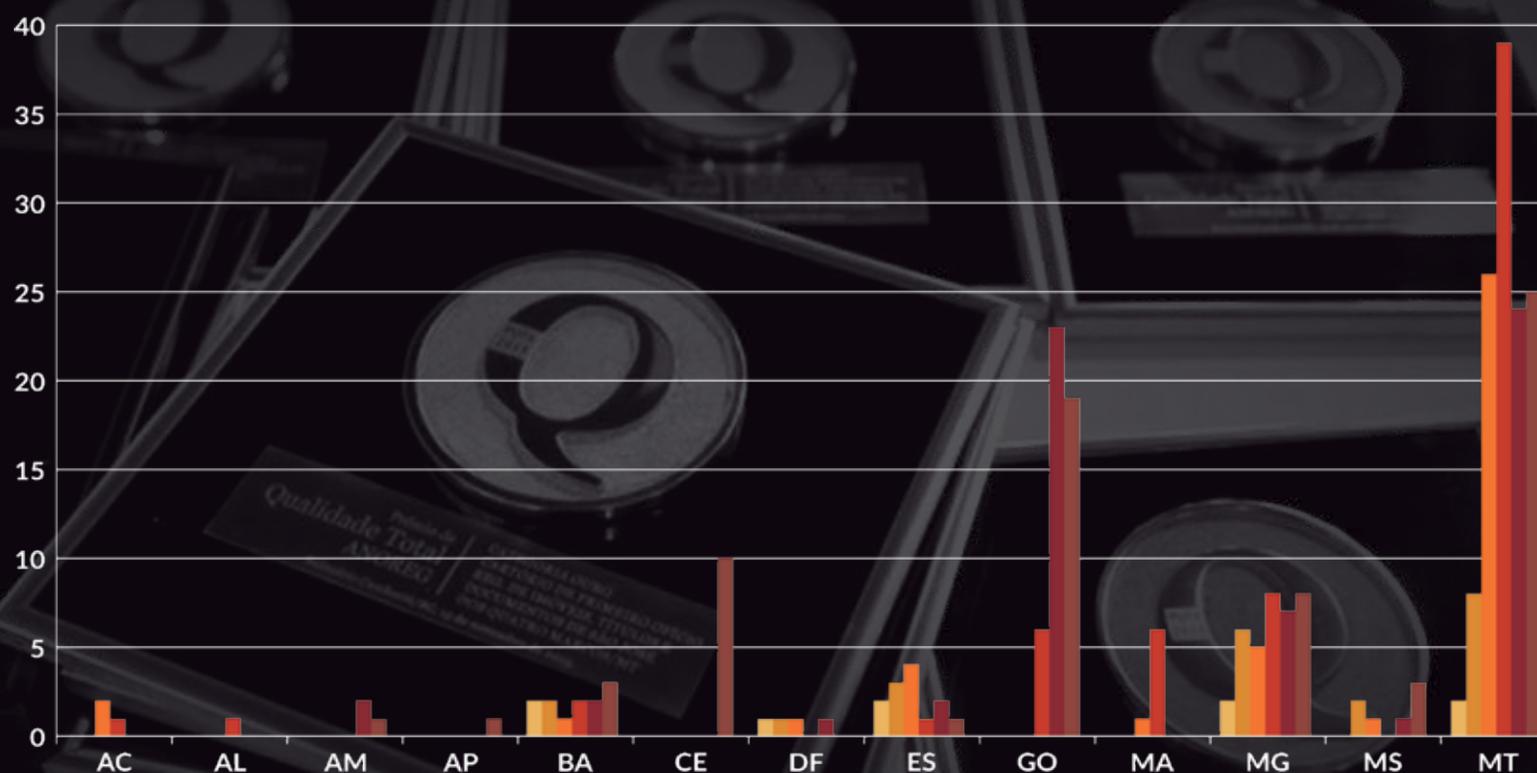


Gráfico mostra a evolução da distribuição dos participantes por Estado

CURSO PREPARATÓRIO

Entre as novidades desta 14ª edição, está a inclusão de um curso preparatório para todos os cartórios que se inscreverem na premiação. Segundo a diretora de qualidade da Anoreg/BR e coordenadora do PQTA 2018, Maria Aparecida Bianchin, o intuito é ajudar os cartórios a entenderem melhor os critérios de avaliação da premiação.

“Ao longo do ano passado, estivemos em vários Estados para impulsionar a implementação de uma gestão de qualidade em todos os cartórios. Mas percebemos que em alguns não havia consultoria especializada nos serviços extrajudiciais, o que impedia que muitas serventias se inscrevessem na premiação. Assim, optamos por agregar esse curso, que tem como objetivo explicar os requisitos que são avaliados pela auditoria do PQTA, oferecendo aos cartórios condições para se prepararem para a auditoria”, explicou. “A ideia do Prêmio não é que existam surpresas, mas sim, que os cartórios atendam esses requisitos e tenham mais qualidade nos processos”, completou Maria Aparecida.

Ministrado pela própria APCER Brasil, o curso preparatório será online e gratuito para todos os inscritos no PQTA. O link para realização do curso será disponibilizado após o término do período de inscrições no Prêmio – que será finalizado no dia 31 de julho.

“O beneficiário maior nessa qualificação dos processos é sempre a população; mas há um benefício também para os próprios notários e registradores, porque quando eles trabalham da forma indicada pelas normas da ABNT há uma otimização da produção e da disponibilização dos serviços prestados”, explicou Maria Aparecida.



Maria Aparecida Bianchin, coordenadora do PQTA da Anoreg/BR: “o beneficiário maior dessa qualificação dos processos é sempre a população”

“O beneficiário maior dessa qualificação dos processos é sempre a população; mas há um benefício também para os próprios notários e registradores, porque quando eles trabalham da forma indicada pelas normas da ABNT há uma otimização da produção e da disponibilização dos serviços prestados”

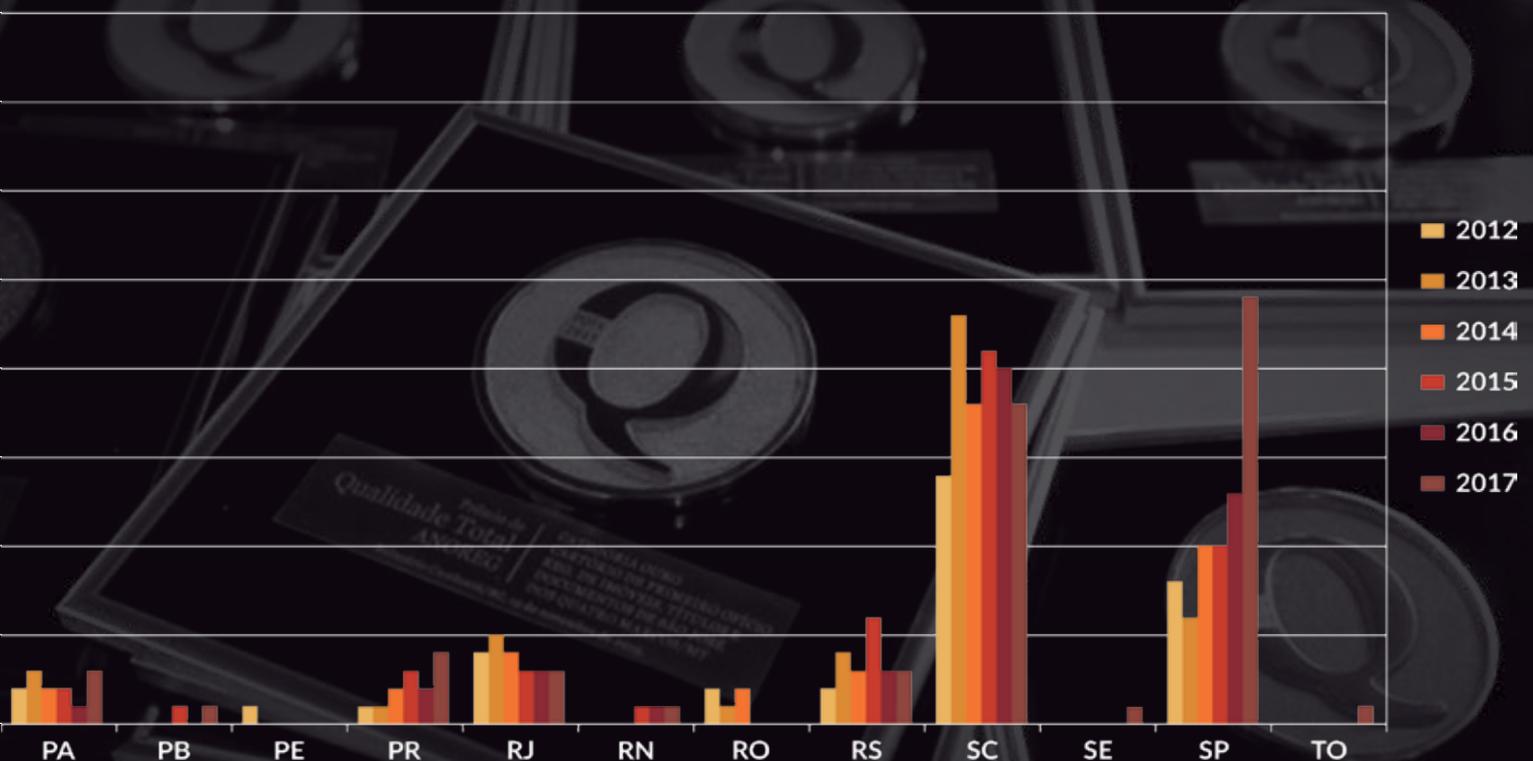
Maria Aparecida Bianchin,
coordenadora do PQTA

CORREGEDORIA

Outra novidade desta edição é o apoio oficial da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) para realização do Prêmio. Convidado da cerimônia de entrega da 13ª edição, o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista, afirmou que a Corregedoria, na atual gestão do ministro João Otávio de Noronha, se empenhou muito para a

melhoria dos serviços extrajudiciais e que a cerimônia do PQTA em muito contribuiu nesse desenvolvimento.

“O PQTA se mostrou uma ótima ferramenta de incentivo à melhoria do serviço extrajudicial. Constatamos no ano passado que a proposta é séria, independente e segura. E como é realizada uma auditoria externa, os resultados são legítimos. Também constata-



XX Congresso Brasileiro de Direito

Local:
Hotel Tivoli Mofarrej
São Paulo (SP)

Data:
14/11/2018

Inscrições:
www.anoreg.org.br/pqta

Data:
até 31 de julho de 2018

Critérios de Avaliação

Estratégia
Gestão Operacional
Gestão de Pessoas
Instalações
Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho
Gestão Socioambiental
Gestão da Informatização e Controle de Dados
Gestão da Inovação
Compliance

Premiação

Pontuação:
de 0 a 35% = Menção Honrosa
de 36 a 49% = Prêmio BRONZE
de 50 a 84% = Prêmio PRATA
de 85 a 94% = Prêmio OURO
de 95 a 100% = Prêmio DIAMANTE

mos no último PQTA que há uma melhoria no serviço extrajudicial e os delegatários se sentem prestigiados quando o esforço realizado para prestar um serviço de qualidade é reconhecido. Diante disso, tratando-se de uma experiência que deu certo, não há como a Corregedoria Nacional de Justiça não apoiar e fomentar tal iniciativa”, afirmou ele.

Evangelista também fez um chamado para que todos os cartórios do País se inscrevam na edição 2018 da premiação. “Como dito anteriormente, trata-se de um reconhecimento da Anoreg/BR do esforço que o delegatário desempenha para melhor prestar o serviço. Os sábios sempre disseram: elogie em público e advirta em sigilo. Portanto, o PQTA é uma ótima ferramenta para elogiar as boas práticas do serviço extrajudicial. E na cerimônia do ano passado a Corregedoria Nacional de Justiça já fez um chamado para que todos os delegatários participem, demonstrando que a atividade é legítima, com profissionais concursados, empreendedores e com o legítimo interesse em prestar um serviço de excelência à população brasileira”, concluiu.

SOBRE O PQTA

Instituído em 2005, o PQTA busca fomentar entre notários e registradores a ideia de que

“Na cerimônia do ano passado a Corregedoria Nacional de Justiça já fez um chamado para que todos os delegatários participem, demonstrando que a atividade é legítima, com profissionais concursados, empreendedores e com o legítimo interesse em prestar um serviço de excelência à população brasileira”

Márcio Evangelista Ferreira da Silva,
juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

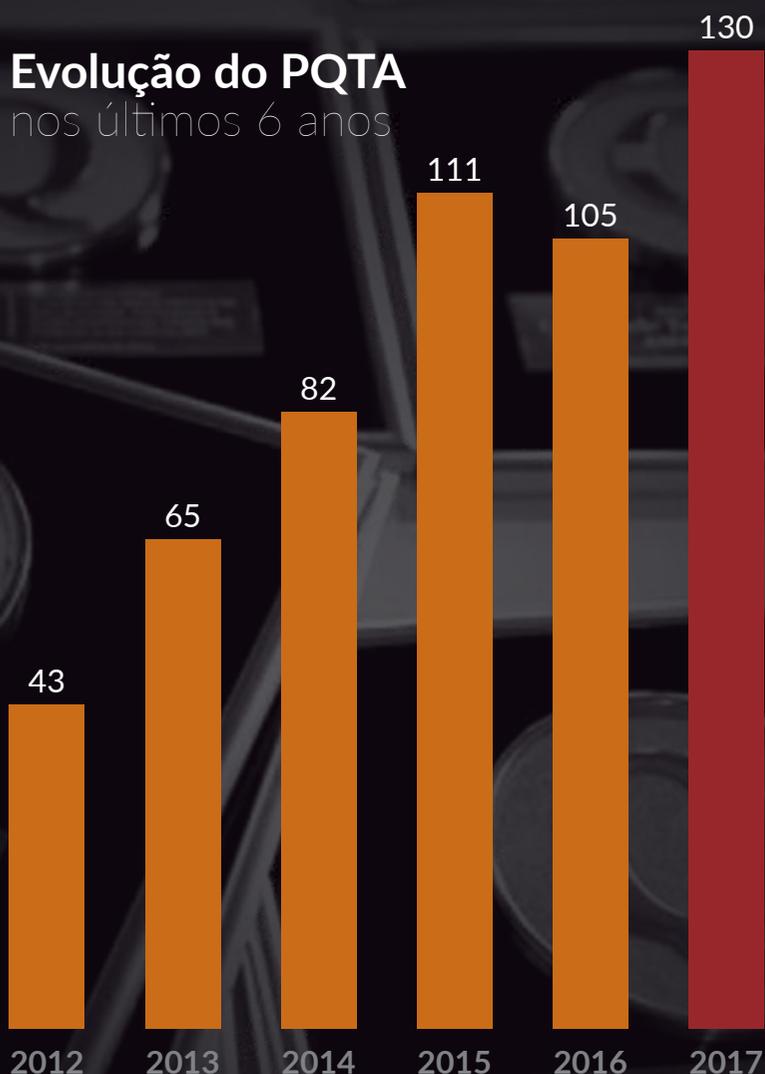
um atendimento de qualidade e uma gestão eficiente são essenciais não apenas para a melhoria do ambiente de trabalho de notários e registradores, mas também, como forma de aumentar a satisfação dos usuários e gerar bons frutos para o setor.

A 13ª edição do Prêmio – entregue em novembro de 2017 – bateu recorde no número de inscritos e premiados: foram 130 cartórios de 19 Estados diferentes; o que representa um aumento de 23% se comparado à premiação

de 2016. No comparativo entre as últimas seis edições, os números são ainda mais gratificantes: de 2012 a 2017 houve um crescimento de mais de 200% no número de inscritos e premiados: de 43 para 130 cartórios.

A entrega do **Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR 2018** será durante o XX Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro, que será realizado entre os dias 12 e 14 de novembro no Hotel Tivoli Mofarrej na cidade de São Paulo (SP). ●

Evolução do PQTA nos últimos 6 anos



Carta do Presidente

Por Cláudio Marçal Freire



“Reitero meus cumprimentos aos participantes do PQTA e convido todos os cartórios que ainda não ingressaram a fazerem suas inscrições com o propósito de divulgarmos todas as boas práticas dos serviços notariais e de registro”

O Prêmio de Qualidade Total – PQTA foi criado em 2005 e, por meio de muita dedicação, chegamos a XIV edição.

O objetivo da premiação é justamente incentivar ainda mais as serventias notariais e registras a se aprimorarem, prestando serviço de qualidade e agilidade. Os reflexos são evidentes nas administrações dos cartórios, que hoje apresentam uma gestão mais moderna, utilizando os novos recursos disponibilizados pela era digital.

No ano passado, o PQTA contou com recorde de cartórios participantes, bem como com importante reconhecimento e apoio da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representada pelo juiz auxiliar Dr. Marcio Evangelista, em nome do Ministro João Otávio de Noronha.

Vale a pena salientar que concorreram cartórios de todas as especialidades, independentemente do tamanho e localização geográfica, premiados nas categorias bronze, prata, ouro e diamante.

Com critérios de avaliação que passam

pela gestão operacional, instalações e avaliação das normas técnicas, como a ABNT NBR 15.906/2010 – Gestão Empresarial para Serviços Notariais e de Registro, que estabelece requisitos de sistema de gestão empresarial para demonstrar a capacidade dos serviços notariais e de registro gerir os seus processos com qualidade, de forma a satisfazer as partes interessadas, atender aos requisitos legais, elementos de gestão socioambiental, saúde, segurança ocupacional, compliance, além de outros quesitos, visando sempre a excelência nos serviços.

O PQTA conta com a auditoria independente da APCER Brasil, que faz parte do Grupo de Associação Portuguesa de Certificação, organismo referência do setor da certificação na Europa e presente nas Américas, África, Oriente Médio e Ásia.

Reitero meus cumprimentos aos participantes do PQTA e convido todos os cartórios que ainda não ingressaram a fazerem suas inscrições com o propósito de divulgarmos todas as boas práticas dos serviços notariais e de registro. ●

Cláudio Marçal Freire é presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)

Protesto do Bem lança Mascote oficial da campanha



Iniciativa dos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo em prol do combate ao câncer infantil ganha as ruas na Corrida e Caminhada do GRAACC



O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou atletas e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, realizada no Parque do Ibirapuera no último dia 13 de maio.



Durante a prova, além da madrinha da campanha, a jogadora de vôlei Fofão, corredores e convidados participaram da enquete para escolher um nome para o mascote. A votação continua em nosso site, pois afinal um herói precisa de nome. Vote em www.protestodobem.com.br



O lançamento do mascote teve muita repercussão nas redes sociais dos corredores, vídeos e destaque especial na imprensa de algumas cidades do grande ABC, Araraquara, Bragança Paulista e no site da Rádio Transamérica.

Contando com aproximadamente 9,5 mil corredores e atletas, o evento conseguiu arrecadar aproximadamente R\$ 1,2 milhão, que serão revertidos em investimentos para tratamento das crianças com câncer, atendidas pelo GRAACC.



A campanha Protesto do Bem foi criada em 2017 e em seu primeiro ano arrecadou R\$ 800 mil reais, sendo R\$ 300 mil com doações feitas diretamente pelos Cartórios de Protesto e pelo site da campanha e os outros R\$ 500 mil com a parceria firmada pelo IEPTB-SP com o Tribunal de Justiça / Fórum Barra Funda, que serão utilizados na ampliação de leitos de enfermaria, para atender mais 15 pacientes pelo Sistema Único de Saúde.

Durante a corrida, o presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves, participou da premiação dos atletas e firmou uma nova parceria com o juiz Iberê Dias - assessor da Corregedoria Geral da Justiça, para participação de pacientes do GRAACC, em evento de inclusão social através do esporte.

Essa parceria com o TJSP resultou em uma exposição itinerante do Protesto do Bem, que já passou pelo Palácio da Justiça na Praça da Sé, Fórum João Mendes e ainda irá ocupar os espaços do Fórum Barra Funda em maio.

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, Internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Doe! As crianças têm pressa.

Realização



Instituição Beneficiada

